



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	12
Pautas	12
Atas.....	12
Acórdãos	12
Segunda Câmara	12
Pautas	12
Atas.....	12
Acórdãos	12
Atos de Relatoria	12
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	12
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	12
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	12
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	18
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	19
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	21
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	22
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	24
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	24
Corregedoria Geral	24
Ouvidoria de Contas	24
Ministério Público junto ao TC/PR	24
Instituto Rui Barbosa – IRB	24
Resenhas de Distribuição	25
Editais	51
Despachos	51
Atos de Alerta Municipais	54
Atos Normativos	54
Coordenadoria-Geral de Fiscalização	54
Gabinete da Presidência	54
Despachos.....	54
Termo de Ajuste de Gestão.....	55
Portarias.....	55
Informativos de Licitações	55
Composição Biênio 2017/2018	56
Tribunal Pleno.....	56
Primeira Câmara.....	56
Segunda Câmara.....	56
Corregedoria-Geral.....	56
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	56
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	56
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	56
Inspetorias de Controle Externo.....	56
Administrativo.....	56

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das sessões”.

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção **Consulta Pauta**.

Nos termos do art. 469 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 106960/18
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: GENOINO JOSÉ DAL MORO, JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS, MAURO RICARDO MACHADO COSTA
ADVOGADO / PROCURADOR FLÁVIO FERNANDES LEONARDO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 2215/18 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Tomada de Contas Extraordinária. Comunicação de Irregularidade. Secretário de Estado da Fazenda. Dispêndios com juros e multas decorrentes de atrasos em pagamento de FGTS, Contribuições Previdenciárias e impostos motivados pela insuficiência dos repasses efetuados pela Secretária de Estado da Fazenda para fazer frente às despesas de estatal dependente. Conhecimento. Não Provimento do Recurso de Revista.

I – RELATÓRIO
Trata-se de Recurso de Revista interposto por MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Estado da Fazenda (peça n.º 46), face ao decidido no Acórdão n.º 99/18 (peça n.º 42), do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, de relatoria do D. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária n.º 229510/17, instaurada a partir de Comunicação de Irregularidade da 1ª Inspeção de Controle Externo, que apurou prejuízos decorrentes do dispêndio de juros e multas em razão do atraso em pagamentos de FGTS, Contribuições Previdenciárias e Impostos Federais, no montante de R\$ 13.241,76 (treze mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).
No Acórdão recorrido, restou demonstrado que a Tomada de Contas Extraordinária foi julgada irregular, nos termos do artigo 16, “III”, “f”, da Lei Complementar nº113/2005, impondo ao Recorrente, a restituição a entidade do valor de R\$ 13.241,76 (treze mil, duzentos e quarenta e uma reais, e setenta e seis centavos), uma vez que, o Centro de Convenções ao entrar em extinção, deixou de aferir receitas próprias e passou a depender integralmente dos repasses da SEFA. Contudo, tais repasses ocorreram de forma parcial e intempestivamente, resultando no recolhimento de tributos e de contribuições previdenciárias em atraso e consequente dano ao erário.

O Recorrente busca a reforma do acórdão (peça n.º 42), para que descaracterize a inaplicabilidade de qualquer responsabilidade ao Secretário de Estado da Fazenda e afaste qualquer pedido de devolução de recursos, alegando, em suma, que:

- Não há nexo de causalidade quanto ao prejuízo ora enfrentando, uma vez que as obrigações tributárias e previdenciárias que deram causa às multas e juros se referem a período anterior à extinção do Centro de Convenções, afirmando que a lei nº 18.929/16 que extinguiu a entidade foi promulgada apenas em 20.12.2016, data posterior ao fato gerador das multas, não podendo recair sobre a SEFA pois à época a entidade era independente do Tesouro Estadual e já apresentava problemas de gestão e déficit operacional;
- Que a SEFA repassou valor maior do que previsto no Termo de Compromisso elaborado para a extinção do ente e que a intempestividade das contribuições previdenciárias decorreu da falta de aplicação dos recursos pelo Centro de Convenções;
- Que a entidade não cumpriu com a redução dos gastos previstos no Termo de Compromisso e que prejudicaram o cumprimento das obrigações em tempo hábil, fato que não se pode ser atribuído ao Secretário da SEFA e sim ao ordenador de despesa;

A 1ª Inspeção de Controle Externo, mediante Informação n.º 17/18 (peça n.º 53), opina pelo não provimento do Recurso de Revista, uma vez que os argumentos

TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as Sessões ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

trazidos a lume, não tem o condão de alterar o Acórdão nº99/18 – STP, visto que, apesar de ter ocorrido a transferência de recursos a maior, a irregularidade decorre do atraso no pagamento de impostos e contribuições. Como não houve comprovação de que a entidade utilizou os valores para fins diversos, restou demonstrado que os atrasos decorreram da insuficiência de caixa resultante do atraso no repasse parcial dos recursos.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 344/18 (peça n.º 54), corrobora integralmente com o posicionamento adotado pela Unidade Técnica, considerando que os argumentos do Recurso são os mesmos aventados no contraditório exercido pela SEFA.

É o relatório.

II – VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso.

Quanto ao mérito, observo que assiste razão a Unidade Técnica e o Ministério Público, ao manifestarem-se pelo não provimento do presente Recurso, uma vez que os argumentos aventados pelo Recorrente são os mesmos do contraditório exercido no processo principal e não contam provas, portanto, não suprem a demanda que ensejou a irregularidade da Tomada de Contas decorrente do recolhimento em atraso de obrigações tributárias e previdenciárias do Centro de Convenções de Curitiba, tampouco tem o condão de afastar o devido ressarcimento do dano no montante de R\$ 13.241,76 (treze mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos). O primeiro fundamento do Secretário da SEFA para ensejar a reforma da decisão atacada, consiste na alegação de que “a extinção do Centro de Convenções foi autorizada pela Lei nº18.928/16, promulgada apenas em 20.12.2016, período posterior ao fato gerador das obrigações tributárias e previdenciárias, evidenciando a necessidade de reforma quanto a possível responsabilização das obrigações recaídas ao Recorrente, tendo em vista que à época das obrigações o Centro de Convenções configurava-se como entidade independente e desvinculada do Tesouro Estadual”.

Contudo, tal alegação não prevalece, pois conforme consta nos autos (peça 46, fls.07 a 09), as tratativas entre as entidades iniciaram-se em março de 2016, uma vez que o Termo de Compromisso para liquidação do Centro de Convenções foi assinado em 12.05.2016, diga-se, anterior ao fato gerador.

Como bem pontuado pela Unidade Técnica, o Termo de Compromisso obrigava a Secretaria da Fazenda a transferir recursos suficientes para saldar o déficit apresentado de R\$ 1.083.681,00 (um milhão, oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais) condicionado a medidas de redução de despesas. Não bastando, esse compromisso assumido pela SEFA, ao transferir recursos para a estatal corrobora a dependência do Centro de Convenções em relação ao Tesouro Estadual.

Quanto a alegação que a SEFA repassou valor maior do que previsto no Termo de Compromisso elaborado para a extinção do ente, tal fato não tem o condão de afastar a configuração de irregularidade em tela ou a responsabilidade do Secretário da Fazenda, posto que, os juros e multas decorreram do atraso no repasse financeiro realizado de forma intempestiva pela SEFA ao Centro de Convenções.

Isto é, conforme a planilha de fl.04, peça nº37, observo que os repasses ocorreram em datas muito posteriores das solicitações de recursos pelo Centro de Convenções de Curitiba, e em montantes bastante inferiores aos solicitados, o que fez com que se chegasse a uma diferença acumulada, em 25.11.2016, de mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo sanada somente em 06.12.2016 com um repasse de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). Condiz, com esta conclusão, que irregularidade apontada decorre do fluxo de caixa e não pelo saldo de caixa, no final do exercício.

MÊS	SOLICITAÇÃO DE RECURSOS - CCC			REPASSE DE RECURSOS - SEFA		
	DATA	MENSAL	ACUMULADO	DATA	MENSAL	ACUMULADO
JANERO						
FEVEREIRO						
MARÇO	23/3	127.185,00	127.185,00			
ABRIL			127.185,00	1/4	127.185,00	127.185,00
MARÇO	28/4	65.418,07	192.603,07	13/5	62.842,92	190.027,92
MARÇO				30/5	95.705,22	285.733,14
JUNHO	18/5	127.735,85	320.338,92			285.000,00
JULHO	3/6	91.242,28	411.581,20	1/7	76.182,00	361.182,00
				28/7	69.600,00	430.782,00
AGOSTO	11/8	106.001,23	517.582,43			430.782,00
SETEMBRO	14/9	73.398,45	591.038,88	16/9	53.100,00	483.882,00
OUTUBRO	6/10	104.090,79	695.129,67	11/10	54.464,00	538.346,00
NOVEMBRO	25/11	118.004,91	813.734,58	4/11	59.000,00	597.346,00
DEZEMBRO	25/11	107.657,54	921.392,12	6/12	950.000,00	1.547.346,00

Como bem pontuado no acórdão: “independentemente de o Centro de Convenções de Curitiba estar legalmente vinculado à Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, considerando que o Tesouro Estadual é gerido mediante conta única, a responsabilidade pelo atraso nos repasses ao Centro de Convenções de Curitiba deve ser imputada ao Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, de quem era exigível garantir que os repasses fossem efetuados de forma integral e tempestiva, ou apresentar, comprovadamente, eventual motivo que o tivesse impedido. Em não o fazendo, restou caracterizada sua conduta omissiva.”

Dessa forma, não prospera a alegação do Recorrente ao afirmar que a responsabilidade deve recair ao ordenador de despesa, pois o Centro de Convenções dependia exclusivamente de subvenção estatal, eis que, a insuficiência de recursos, diga-se, realizado de forma intempestiva pela SEFA, acabou penalizando a empresa, na qual, foi obrigada a recolher multas e juros pelo atraso no pagamento de tributos. Portanto, entendo que a conduta ilícita decorre do fato do atraso no pagamento por insuficiência de caixa resultante do repasse parcial e intempestivo, conforme acordado no Termo de Compromisso assinado entre a SEFA e o Centro de Convenções de Curitiba, sendo incontestável a conduta omissiva do Secretário da Fazenda.

Assim, devem permanecer os fundamentos da decisão ora impugnada nos seus exatos termos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do presente Recurso de Revista, interposto por Mauro Ricardo Machado Costa, Secretário de Estado da Fazenda, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão nº99/18- Tribunal Pleno.

Transitada em julgado a presente decisão, remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento de Execuções (CMEX) para trâmites necessários, e após encerre-se

e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – CONHECER e, no mérito, julgar pelo NÃO PROVIMENTO do presente Recurso de Revista, interposto por Mauro Ricardo Machado Costa, Secretário de Estado da Fazenda, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão nº99/18- Tribunal Pleno;

II – Transitada em julgado a presente decisão, remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento de Execuções (CMEX) para trâmites necessários, e após encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2018 – Sessão nº 27.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 700957/17

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADO / PROCURADOR ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2216/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Pedido rescisório. Contagem de tempo prestado ao INSS. Ausência de previsão por lei específica. Jurisprudência assentada na 2ª Câmara. Pela procedência e registro do ato.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão ajuizado pelo Paranaprevidência em face do Acórdão nº 2730/17 – Primeira Câmara, o qual negou registro ao ato de reserva remunerada proporcional de ANTÔNIO CARLOS COROLO, ante a ausência do cômputo do tempo prestado ao regime geral de previdência. No mesmo Acórdão, determinou-se ainda que a Secretaria de Estado da Administração e Previdência-SEAP e o Paranaprevidência adotassem providências para o cumprimento em todos os atos de inativação, do determinado pelo art. 2º da Lei Estadual nº 7634/82[1] e art. 201, §9º[2], da Constituição Federal.

Em suas razões recursais alegou a recorrente, sinteticamente:

- Que houve violação ao art. 42, §1º, CF[3], o qual estabelece que apenas lei estadual específica pode dispor sobre reserva e reforma dos militares, não possuindo a Lei nº 7634/82 o caráter específico;
- que ao se aplicar a Lei Estadual nº 7634/82 aos militares e se permitir que o período de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social seja computado pela Lei Estadual nº 1943/54[4], estar-se-á mesclando regras e criando um novo preceito para inativação dos militares, situação que não pode ser admitida;
- que por entender que a única lei específica que regulou a matéria foi a Lei nº 1943/54, aduziu que a integralidade dos proventos só pode ser considerada ao militar que, conforme o art. 157, caput[5] e §4º, I[6], completar 35 anos de serviço – hipótese em que será transferido para a reserva compulsoriamente, ou prestar 30 anos de serviço público. Desta forma, não haveria previsão pela legislação de regência, de contagem de tempo prestado à iniciativa privada.
- Que a Lei nº 7634/82 atingiu também os servidores civis e por tal motivo, não foi recepcionada pela Emenda Constitucional nº 19/98[7], por não se tratar de lei específica da polícia militar.

e) Que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui entendimento pacificado de que o tempo de atividade privada não é compatível com a reserva remunerada, prevista pelo Estatuto da Polícia Militar, juntando aos autos jurisprudência sobre o tema;

f) requereu, ao final, a rescisão da decisão deste Tribunal e o julgamento pela legalidade do cálculo efetuado sem a consideração do período contribuído ao INSS.

II – INSTRUÇÃO

O presente pedido rescisório foi recebido pelo Despacho nº 1987/17-GCAML e encaminhado à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio de seu Parecer nº 2429/18 (peça 13), opinou pela PROCEDÊNCIA do Pedido de Rescisão, justificando a necessidade de observância à exigência de que o regramento atinente aos militares deve ser disciplinado por lei estadual específica, sendo a Lei nº 1943/54, a única passível de aplicação.

Assim, tendo em vista a impossibilidade de incorporação de tempo de contribuição prestado à iniciativa privada, nos termos do art. 157, do Estatuto da Polícia Militar, a COFAP concluiu sua instrução opinando pela rescisão do julgado devendo ser considerado correto o cálculo apresentado pela Paranaprevidência nos autos referentes à transferência para a reserva remunerada do Sr. Antônio Carlos Corolo. Encaminhados os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 574/18 (peça 150), o órgão ministerial manifestou-se pela

PROCEDÊNCIA do Pedido Rescisório, considerando o posicionamento adotado pelo Conselheiro Ivens Z. Linhares e seus pares na Segunda Câmara, em que defende a inaplicabilidade do art. 2º da Lei nº 7634/82 às reservas remuneradas a pedido.

III- VOTO

Inicialmente cumpre ressaltar que o Pedido Rescisório de que se trata é tempestivo e está fulcrado no inciso V, do art. 77, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, e por tal razão merece ser conhecido.

Cabe ressaltar que a matéria de que se trata é objeto de divergência jurisprudencial dentro desta Corte, uma vez que o Relator da decisão rescindenda, Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães defende a possibilidade de contagem de tempo privado nas reservas remuneradas a pedido.

De outro giro, os integrantes da Segunda Câmara deste Tribunal têm defendido entendimento oposto, conforme se observa dos recentes Acórdãos nº 3575/17, nº 3188/17 e 3388/17, todos da Segunda Câmara, nos quais o Conselheiro Ivens Z. Linhares assentou a inaplicabilidade do art. 2º da Lei nº 7634/82 às reservas remuneradas a pedido, disciplinadas pelo art. 157, §4º, da Lei nº 1943/54, com base nos seguintes fundamentos:

Pelo art. 42, §1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 142, §3º, X, cabe à lei estadual específica dispor, dentre outras matérias, sobre “as condições de transferência do militar para a inatividade (...) e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra”.

Sendo essa lei específica o Código da Polícia Militar do Estado do Paraná, contido Na Lei nº 1.943/54, somente seriam aplicáveis, em tese, dispositivos legais diversos na hipótese de eles não conflitarem com o que foi estabelecido por esse mesmo Código.

A propósito, vale mencionar que a referida Lei nº 7.634/82 não satisfaz a esse requisito de especificidade, referido no Constituição Federal, o que pode ser facilmente depreendido de seu próprio preâmbulo, dirigido à generalidade dos servidores públicos estaduais, conforme indicado, também, no art. 1º.

Dentro desse contexto, a disposição do art. 2º da mesma Lei, muito embora permita sua aplicação aos integrantes da Polícia Militar do Estado, deve ser interpretada em conformidade com essas diretrizes constitucionais.

Para esse efeito, releva notar que o art. 157, §4º, incisos I e III, da Lei nº 1.943/54, disciplina a transferência à reserva remunerada a pedido, estabelecendo, de forma obrigatória e inafastável, a satisfação das condições para sua obtenção:

Art. 157. Serão transferidos compulsoriamente para a reserva remunerada o oficial que conte ou venha a contar 35 anos de serviço público, o que atingir a idade limite estabelecida nesta Lei e o que permanecer afastado da atividade militar ou policial por mais de 8 (oito) anos contínuos ou não.

(...)

§ 4º. Poderá ser transferido, a pedido, para a reserva remunerada, o militar que conte mais de:

I - 30 anos de serviço público, na forma do art. 158, da Constituição Estadual, independentemente de inspeção de saúde e com os proventos integrais;

(...)

III - 25 anos de serviço público, 15, pelo menos, prestados ao Estado do Paraná, com proventos proporcionais à razão de 1/30 avos ... vetado ... do vencimento do posto ou graduação da atividade e por ano de serviço (grifamos).

Resta claro, assim, que, para a concessão da reserva compulsória com proventos integrais, é imprescindível que o militar tenha, pelo menos, 30 anos de serviço público, não sendo possível, portanto, para esse efeito, o cômputo de serviço ou do respectivo tempo de contribuição prestado à iniciativa privada, pelo Regime Geral de Previdência Social.

Da mesma forma, no caso da reserva com proventos proporcionais, além do tempo mínimo de contribuição de 25 anos, no serviço público, o acréscimo dessa proporcionalidade somente se dá pelo cômputo de 1/30 avos para cada ano de serviço, assim entendido como ano de serviço público.

Nessas condições, caso se permita o cômputo do período de contribuição do INSS equivalente, por exemplo, a cinco anos, mesmo que apenas no período que exceder os 25 anos de tempo de contribuição no serviço público, será completamente deturpada a regra do inciso I, que estabelece 30 anos de serviço público como condição para que os proventos sejam integrais.

Da mesma forma, estará sendo modificada, por lei genérica, não específica dos militares, o disposto no inciso III do mesmo parágrafo, que trata das reservas proporcionais e somente permite o acréscimo do valor do numerador dessa proporcionalidade, quando computado ano de serviço público acima de 25.

Importante salientar que esse aproveitamento do tempo de serviço público prestado na União, Estados e Municípios tem sua previsão no § 9º do art. 40, da Constituição Federal, reproduzido no próprio Código da Polícia Militar, art. 295, “d”, não podendo ser estendida essa previsão, como abrangente do tempo de contribuição ao INSS, por serviços prestados à iniciativa privada.

Importante observar, em complementação, que se está a tratar de uma aposentadoria especial, prevista no art. 42 da Constituição Federal, que permite a previsão de condições mais benéficas daquela prevista no art. 40, para os servidores públicos em geral, motivo pelo qual, em princípio, a interpretação de seus requisitos deve se dar em estrita observância da legalidade, sendo vedada qualquer interpretação ampliada, que não tenha base própria em texto legal com fundamento em previsão constitucional.

(Acórdão nº 3188/17-2C, Rel. Ivens Z. Linhares)

Do exposto, denota-se que a Constituição Federal prevê expressamente em seu art. 42, §1º a necessidade de edição de lei estadual específica para tratar acerca do ingresso, limites de idade, estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade (art. 142, §3º, X, CF).

No âmbito do Estado do Paraná, a lei que estabeleceu tais regras é a Lei nº 1943/54 (Código da Polícia Militar), prevendo em seu art. 157 as exigências para a passagem para a reserva remunerada:

Art. 157. Serão transferidos compulsoriamente para a reserva remunerada o oficial que conte ou venha a contar 35 anos de serviço público, o que atingir a idade limite estabelecida nesta Lei e o que permanecer afastado da atividade militar ou policial por mais de 8 (oito) anos contínuos ou não.

(...)

§ 4º. Poderá ser transferido, a pedido, para a reserva remunerada, o militar que conte mais de:

I - 30 anos de serviço público, na forma do art. 158, da Constituição Estadual, independentemente de inspeção de saúde e com os proventos integrais;

II - 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo prestado à Corporação, com 10 (dez) pelo menos, como músico, corneteiro, rádio telegrafista, rádio técnico de serviço de telecomunicação, de operação direta com Raios “X” ou substâncias radioativas, cujos proventos serão integrais.

III - 25 anos de serviço público, 15, pelo menos, prestados ao Estado do Paraná, com proventos proporcionais à razão de 1/30 avos ... vetado ... do vencimento do posto ou graduação da atividade e por ano de serviço.

Da leitura do artigo acima citado, depreende-se que as hipóteses de percepção de proventos pelos militares estão adstritas à prestação de serviço público, alterando-se o tempo exigido tão somente em decorrência da forma de sua prestação (preenchimento de 30 anos de serviço - para percepção de proventos integrais; desempenho de 25 anos de serviço prestado à Corporação, com 10 pelo menos como músico, corneteiro, rádio telegrafista, rádio técnico de serviço de telecomunicação, de operação direta com Raios “X” ou substâncias radioativas e 25 anos de serviço público, sendo 15 pelo menos prestados ao Estado do Paraná).

Ainda que traga no corpo de seu texto (art. 2º) o comando para a aplicação dos dispositivos da normativa aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Paraná, com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, a Lei Estadual nº 7634/82 deixou de ser recepcionada pela norma constitucional[8], a qual trouxe em seu bojo a necessidade de legislação específica que disponha sobre a contagem de tempo de serviço prestado à iniciativa privada para fins de aposentadoria por invalidez, tempo de serviço e compulsória aos servidores públicos estaduais[9].

Assim, não há que se falar em contagem recíproca de tempo de contribuição da atividade privada aos servidores militares, conforme bem defendido pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, da qual faço parte e perfilho do entendimento.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a impossibilidade de incorporação do tempo de contribuição prestado à iniciativa privada, conforme previsto no art. 157, da Lei Estadual nº 1943/54, VOTO pela PROCEDÊNCIA do presente PEDIDO RESCISÓRIO, reformando o Acórdão nº 2730/17 – Primeira Câmara, para considerar correto o cálculo formulado pelo PARANAPREVIDÊNCIA acerca da transferência do servidor militar ANTONIO CARGOS COROLO à reserva remunerada, devendo o ato de concessão (Resolução nº 12696/2014 - publicado no DOE 9207, de 16.05.14) ser registrado por este Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta, em:

Julgaram pela PROCEDÊNCIA do presente PEDIDO RESCISÓRIO, reformando o Acórdão nº 2730/17 – Primeira Câmara, para considerar correto o cálculo formulado pelo PARANAPREVIDÊNCIA acerca da transferência do servidor militar ANTONIO CARGOS COROLO à reserva remunerada, devendo o ato de concessão (Resolução nº 12696/2014 - publicado no DOE 9207, de 16.05.14) ser registrado por este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor). O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votou pela improcedência (voto vencido). Os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO foram vencidos na preliminar de sobrestamento do feito e instauração de Incidente de Inconstitucionalidade.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2018 – Sessão nº 27.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Súmula: Dispõe sobre a contagem de tempo de serviços prestado em atividade regida pela Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - As disposições desta lei aplicam-se aos integrantes da Polícia Militar do Estado, para efeito de reforma por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, e transferência para a reserva remunerada.

2. Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

3. § 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

4. Altera dispositivos da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954 – Código da Polícia Militar do Paraná.

5. Art. 157. Serão transferidos compulsoriamente para a reserva remunerada o oficial que conte ou venha a contar 35 anos de serviço público, o que atingir a idade limite estabelecida nesta Lei e o que permanecer afastado da atividade militar ou policial por mais de 8 (oito) anos contínuos ou não.

6. § 4º. Poderá ser transferido, a pedido, para a reserva remunerada, o militar que conte mais de: I - 30 anos de serviço público, na forma do art. 158, da Constituição Estadual, independentemente de inspeção de saúde e com os proventos integrais;

7. EMENTA: Modifica o regime e dispõe sobre princípio e normas da Administração Pública, Servidores e Agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

8. O presente trata de norma que deixou de ser recepcionada pela normativa constitucional, não podendo se falar em inconstitucionalidade superveniente, já que esta não é aceita por parte da doutrina e pelo STF, e só se poderia falar em inconstitucionalidade se o ato normativo fosse posterior à Constituição, o que não é o caso.

9. § 1º - Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

PROCESSO Nº: 568315/17

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

INTERESSADO: LUIZ CARLOS IHITY ADATI

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2217/18 - TRIBUNAL PLENO

Consulta. Dispensa de licitação. Administração indireta. Requisitos. Art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Consulta apresentada por SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, representada pelo seu Diretor-Presidente LUIZ CARLOS IHITY ADATI, que questiona:

“1) As prefeituras municipais do Estado do Paraná, autarquias e fundações de direito público, bem como os órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário do Estado do Paraná, incluindo o Ministério Público e Tribunal de Contas podem contratar órgão ou entidade que integre a Administração Pública, de qualquer esfera de governo, criada especificamente para o objeto do contrato, com dispensa de licitação?”

2) Em caso positivo, com base em qual dispositivo legal?”

3) Na dicção do disposto no Art. 24, VIII, da Lei 8.666/93 e do correspondente Art. 34, VII da Lei Estadual nº 15.608/07, há necessidade que o órgão ou entidade contratado, forneça produtos ou serviços exclusivamente à pessoa jurídica de direito público interno que o criou?”

A assessoria jurídica da Entidade emitiu o Parecer Jurídico (peça n.º 09), concluindo, em sua:

“(…) (I) que a contratante seja pessoa jurídica de direito público interno; (II) que o contratado seja órgão ou entidade vinculado direta ou indiretamente à Administração Pública; (III) que o contratado tenha sido constituído para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante; (IV) que a constituição do órgão ou entidade tenha ocorrido antes da vigência da Lei n.º 8.666/93. (V) que o preço seja compatível com o praticado no mercado”

Admitida a consulta (peças n.º 11), a Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca destaca a existência da seguinte jurisprudência:

“ACÓRDÃO Nº 1735/15 - Tribunal Pleno PROCESSO Nº: 550113/14

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

INTERESSADO: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Consulta. SERCOMTEL S.A. - Telecomunicações. Pelo conhecimento da Consulta com fulcro no § 1º do artigo 38 da Lei Complementar 113/2005, tendo em vista relevante interesse público. I. A mera participação de sociedade de economia mista no capital social de empresa privada não a transforma em sociedade de economia mista, uma vez que ausente o requisito essencial da autorização legal para a sua criação. II. As empresas controladas submetem-se a um regime jurídico híbrido, devendo observar normas típicas de Direito Público, tais como a exigência de realização de concurso público para contratação de pessoal e a realização de procedimento licitatório para aquisição de bens, obras e serviços. III. As empresas estatais – incluindo as controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público – estão submetidas ao controle externo por parte dos Tribunais de Contas.” (peça n.º 13).

A Unidade Técnica, mediante a Instrução n.º 232/18 (peça n.º 14), responde as indagações do Consultante, alegando que:

a) Enquadra-se como hipótese de dispensa de licitação a contratação de pessoas jurídicas de direito público interno, desde que o objeto da contratação se relacione com o fim específico da sua criação, bem como observe a compatibilidade do preço do objeto com o praticado no mercado;

b) O disposto no art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93 é passível de ser estendido à empresas estatais exploradoras de atividade econômica, nos casos em que sua criação seja pretérita à edição desta lei e não atuem no mercado privado;

c) Visando atender os princípios da isonomia e concorrência, as entidades exploradoras de atividade econômica e competidoras no mercado privado devem se submeter ao procedimento licitatório;

d) Contratante e contratado podem ser de esferas de governo distintas;

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 612/18 (peça n.º 15), manifesta-se no mesmo sentido da Unidade Técnica. É o relatório.

II – VOTO

Em análise aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, verifica-se que: (a) a autoridade consultante é legitimada para formular consultas; (b) há quesitos objetivos, indicando precisamente as dúvidas; (c) a observância do diploma regulamentar se insere na competência fiscalizatória do Tribunal de Contas; (d) o parecer jurídico local aborda conclusivamente o tema; e (e) não há vinculação à caso concreto.

Limitam-se os questionamentos do Consultante à possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, de entidade da Administração Pública.

Consoante do disposto no art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, é passível de dispensa da licitação, a contratação de órgão ou entidade integrante da Administração Pública, criada especificamente para tal fim, em data pretérita à vigência da citada Lei e desde que observada a compatibilidade do preço com o praticado pelo mercado:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(…)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(…)”

Seguindo a mesma linha, prevê o art. 34, VII, da Lei Estadual n.º 15.608/07:

“Art. 34. É dispensável a licitação:

(…)”

VII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(…)”

Ainda sobre o tema, a doutrina de MARIA SILVIA DI PIETRO destaca que:

“(…) Esta hipótese de dispensa, prevista no inciso VIII do artigo 24, com a redação dada pela Lei no 8.883/94 só pode ser utilizada por pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Territórios, autarquias e fundações de direito público) e desde que estejam presentes todos os demais requisitos: (a) que o contratado seja órgão ou entidade da Administração Pública, o que abrange todas as entidades referidas no artigo 60, inciso XI, da Lei no 8.666/93; (b) que esse órgão ou entidade tenha sido criado com o fim específico de fornecer os bens ou serviços objeto do contrato; (c) que o contratante e o contratado sejam do mesmo nível de governo, já que ninguém vai criar um ente para prestar serviços ou fornecer bens para pessoas jurídicas de outra esfera de governo; (d) que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (…)[1]

Já MARÇAL JUSTEN FILHO, consigna que:

“Tem de reputar-se que a regra do inc. VIII apenas pode referir-se a contratações entre a Administração direta e entidades a ela vinculadas, prestadoras de serviço público (o que abrange tanto as prestadoras de serviço público propriamente ditas como as que dão suporte à Administração Pública).

A regra não dá guarida a contratações da Administração Pública com entidades administrativas que desempenhem atividade econômica em sentido estrito. Se o inc. VIII pretendesse autorizar contratação direta no âmbito de atividades econômicas, estaria caracterizada inconstitucionalidade.

(…)

Portanto, a exigência de fim específico é essencial para a incidência da dispensa de licitação. Somente se legítima a contratação direta, sem licitação, se a entidade a ser contratada tiver sido criada com a finalidade específica de fornecer bens e serviços à Administração Pública. A contratação direta não pode ser adotada quando a empresa estatal não é destinada ao fim específico de prestar serviços ou fornecer à pessoa de direito público que deles necessita.

(…)

Daí não se segue, no entanto, a impossibilidade de contratação direta da empresa dotada de um fim específico por sujeito estatal integrante de outra órbita federativa.

(…)

(…)

(…) Toda entidade estatal que prestar serviços ou comercializar bens atuando em competição com outras empresas privadas não poderá beneficiar-se de qualquer privilégio ou vantagem. Empresa estatal, atuante na exploração de atividades econômicas.

(…)

(…) A exploração empresarial mista, que envolva atividades tanto no mercado institucional como naquele privado, conduz à exclusão da contratação direta fundada no inc. VIII do art. 24.

(…)

(…) um Estado poderia contratar, sem licitação, uma entidade integrante da Administração Pública federal? A resposta é positiva, em vez de criar entidade autônoma, a União mantivesse a atividade por seus próprios órgãos internos. Seria perfeitamente possível que a União e Estado realizassem convênio para que o órgão federal atuasse em prol do interesse estadual. Como acima apontado, a atribuição de autonomia jurídica o ‘órgão’ não altera o panorama jurídico. As alternativas de a) desempenhar a atividade através de órgão interno ou b) organizar entidade com personalidade própria para desempenhá-la não alteram o regime jurídico de órgãos próprios, nada se modifica quando a conjugação de esforços faz-se por via de entidades da Administração indireta. Aliás, não se verifica ‘contratação administrativa’, mas convênio.

(…)

(…) A Administração tem o dever de contratar com entidade administrativa, ainda que particulares estivessem em condição de desempenhar as mesmas atividades mediante preços mais reduzidos. Quando isso ocorrer, haverá o dever de a Administração adotar todas as providências possíveis para reduzir custos e ampliar a eficiência da sua atuação, mas não será o caso de contratar com a iniciativa privada.”[2]

Disso se extrai, inicialmente, que as entidades administrativas que exerçam atividades econômicas não estão abarcadas pelo dispositivo legal supra, uma vez que se inserem no regime jurídico da iniciativa privada, por força do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal[3], devendo ser atendidos os princípios da isonomia e livre concorrência.

Outrossim, é imperioso que o órgão ou entidade contratada tenha sido criado para o fim específico de fornecimento de bens e serviços à Administração Pública. Tal aspecto visa instrumentalizar a organização administrativa, com a descentralização de determinada atividade.

Tal aspecto, contudo, não afasta a possibilidade de que contratante e contratado sejam de distintas esferas do governo, vertical ou horizontalmente, em que pese o entendimento diverso adotado pela doutrina de MARIA SILVIA DI PIETRO. Isso por que, a legislação não dá margem a interpretação restritiva, devendo prevalecer o princípio da solidariedade constitucional a permeiar o pacto federativo brasileiro, além da observância do aspecto mais vantajoso à Administração Pública, como também a economicidade. Em razão destes últimos dois aspectos, a compatibilidade do preço do objeto com o praticado no mercado é de suma importância.

Sobre o tema, destaca-se a jurisprudência nacional:

“APELAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MEDIATO CARÊNCIA DA AÇÃO.

Inocorrência. Falta de interesse de agir não configurada. Motivação empregada para a defesa processual envolve o próprio mérito da causa.

AÇÃO POPULAR. CONTRATO DE CONCESSÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Nulidade. Inocorrência. Concessão à SABESP dos serviços públicos relacionados ao saneamento básico. Admissibilidade da dispensa de licitação para contratação direta. Atendimento da exigência associada à finalidade específica da empresa estatal para a prestação do serviço público. Aplicação do art. 24, VIII, da Lei de Licitações. Inexistência de irregularidade quanto à disciplina contratual dos bens públicos. Regularidade da fixação dos critérios tarifários nos termos do Decreto Estadual nº 41.446/96 e Lei Municipal 1.484/97. Prestação adequada dos serviços. Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta. Conclusão das obras da Estação de Tratamento de Esgoto. Regularidade do contrato de concessão. Sentença mantida.

NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.”[4]

"MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - SAÚDE PÚBLICA - PRIORIDADE.

1)- A dispensa de licitação conforme dispõe o inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, dar-se-á tanto na horizontal, ou seja, no âmbito do mesmo governo, como na vertical, ou seja, entre órgãos e/ou entidades da União, Estados e Municípios.
2)- Apesar das disposições da Lei de Licitações, deve-se levar em conta o bem estar social, a saúde e a educação da população, que não podem ficar sujeitos a formalidades exageradas, capazes de comprometer o fornecimento de tais serviços públicos, máxime se existem mecanismos para fiscalizar os agentes públicos quando assim agirem.

3) Ordem negada. "[5]

Neste contexto, seguindo as manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, responde-se os questionamentos da Consultante nos seguintes termos:

"a) Em relação à questão I formulada pelo consultante, a pessoa jurídica de direito público interno pode contratar por meio de dispensa de licitação órgão ou entidade que integre a Administração Pública, criada especificamente para o fim específico de fornecer bens e serviços referentes ao objeto do contratação, em data anterior à vigência da Lei n.º 8.666/1993, não atuante no mercado, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, com respaldo no art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993 e com o disposto no item 2.1, supra;

b) Quanto à questão II, os critérios ou base legal são o art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993, e o art. 34, VII, da Lei Estadual nº 15.608/07;

c) Por fim, no tocante à questão III, é admitida a contratação direta dos órgãos e entidades da Administração Pública, ou seja, é admitida a contratação direta dos órgãos e entidades estaduais que forneçam exclusivamente à Administração Pública, não se exigindo que o contratado atenda apenas a esfera federativa da pessoa jurídica de direito público interno que o criou."

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO da presente Consulta e, no mérito, pela RESPOSTA dos questionamentos, no sentido de que:

"a) Em relação à questão I formulada pelo consultante, a pessoa jurídica de direito público interno pode contratar por meio de dispensa de licitação órgão ou entidade que integre a Administração Pública, criada especificamente para o fim específico de fornecer bens e serviços referentes ao objeto do contratação, em data anterior à vigência da Lei n.º 8.666/1993, não atuante no mercado, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, com respaldo no art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993 e com o disposto no item 2.1, supra;

b) Quanto à questão II, os critérios ou base legal são o art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993, e o art. 34, VII, da Lei Estadual nº 15.608/07;

c) Por fim, no tocante à questão III, é admitida a contratação direta dos órgãos e entidades da Administração Pública, ou seja, é admitida a contratação direta dos órgãos e entidades estaduais que forneçam exclusivamente à Administração Pública, não se exigindo que o contratado atenda apenas a esfera federativa da pessoa jurídica de direito público interno que o criou."

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

CONHECER da presente Consulta para, no mérito, RESPONDER os questionamentos, no sentido de que:

"a) Em relação à questão I formulada pelo consultante, a pessoa jurídica de direito público interno pode contratar por meio de dispensa de licitação órgão ou entidade que integre a Administração Pública, criada especificamente para o fim específico de fornecer bens e serviços referentes ao objeto do contratação, em data anterior à vigência da Lei n.º 8.666/1993, não atuante no mercado, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, com respaldo no art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993 e com o disposto no item 2.1, supra;

b) Quanto à questão II, os critérios ou base legal são o art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993, e o art. 34, VII, da Lei Estadual nº 15.608/07;

c) Por fim, no tocante à questão III, é admitida a contratação direta dos órgãos e entidades da Administração Pública, ou seja, é admitida a contratação direta dos órgãos e entidades estaduais que forneçam exclusivamente à Administração Pública, não se exigindo que o contratado atenda apenas a esfera federativa da pessoa jurídica de direito público interno que o criou."

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2018 – Sessão nº 27.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 30 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017.

2. JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a lei de licitações e contratos administrativos*. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 317/322.

3. "Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

(...)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

(...)"

4. *Apelação Civ. n.º 0000605-27.2000.8.26.0169*, da 9ª C. de Direito Público do TJSP. *Rel. Des. JOSÉ MARIA CÂMARA JUNIOR*, in DJ de 27/01/16.

5. *Mandado de Segurança n.º 108/95*, do Tribunal Pleno do TJAP. *Rel. Des. LUIZ CARLOS*, in DJ de 10/05/96.

PROCESSO Nº: 684968/12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DENISE SANTOS MARTINS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FABIO DORIA SCATOLIN, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SILVANA SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR SIDNEY MARTINS

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2218/18 - TRIBUNAL PLENO

Representação. Município de Curitiba. Outorga de Concessão para Serviços de Gestão e Operação Precedida de Obras dos Espaços de Cultura e Lazer "Opera de Arame", "Pedreira Paula Leminski" e Parque Náutico". Improcedência. Recomendação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei nº8.666/93, proposta por SILVANA SOARES DE OLIVEIRA, noticiando supostas irregularidades quanto à Concorrência nº001/2012, realizada pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, tendo como objeto a outorga de concessão para Serviços de Gestão e Operação Precedida de Obras dos Espaços de Cultura e Lazer "Opera de Arame", "Pedreira Paula Leminski" e "Parque Náutico".

Em síntese, a Representante alega:

I. O encurtamento de um dia no prazo entre a publicação do aviso e a realização da licitação, posto que a publicação do edital no Jornal do Estado ocorreu no dia 18.04.2012, sendo marcado para o dia 04.06.2012 o recebimento e abertura dos envelopes;

II. Utilização de tipo de licitação indevida, em razão da adoção de critério de julgamento denominado melhor proposta, uma combinação da maior oferta com a melhor técnica;

III. Ausência de autorização legislativa para a outorga de concessão, conforme exigida a Lei Orgânica do Município de Curitiba (artigo 117, § 1º e 2º)[1];

Da análise dos autos, os requisitos exigidos para afeição imediata do juízo de admissibilidade do feito, restaram-se ausentes, ocorrendo por meio do despacho nº 1716/12, a intimação da Sra. Dinorah Botto Portugal Nogara, para apresentação de defesa preliminar, prestação de informações e juntada de documentos correspondentes ao certame licitatório, restando devidamente cumprido mediante peças nº 08/17.

Posteriormente, o então Corregedor Geral através do despacho nº 863/15, indeferiu a medida cautelar ora pleiteada, recebendo parcialmente a Representação no que concerne aos itens (I) e (II):

IV. O encurtamento de um dia no prazo entre a publicação do aviso e a realização da licitação;

V. Utilização de tipo de licitação indevida, em razão da adoção de critério de julgamento denominado melhor proposta, uma combinação da maior oferta com a melhor técnica;

Oportunizado o contraditório, com a inclusão das Sras. Dinorah Botto Portugal Nogara (Secretária Municipal da Administração à época), Denise Santos Martins (Presidente da Comissão de Licitação) e do Sr. Fábio Dória Scatolin (Secretário Municipal de Administração), os interessados apresentaram defesa, alegando em síntese:

a) Denise Santos Martins (peça 27), alegou que o prazo concedido foi exigido pela lei, e que o tipo de licitação utilizada foi estabelecido pelo órgão que requisitou a contratação, sendo sua responsabilidade adstrita aos atos externos do certame;

b) Fábio Dória Scatolin (peça nº33), suscitou ausência de responsabilidade, defendendo que os fatos discutidos nesse expediente ocorreram em momento anterior à sua nomeação com Secretário;

c) Dinorah Botto Portugal Nogara (peça nº 35), afirmou que foi aplicado o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da última publicação até o recebimento das propostas, conforme o disposto no artigo 21 da Lei nº8.666/93. Sobre a alegação de utilização de tipo de licitação indevida afirmou que o objeto não contempla a simples e pura concessão de uso de um bem público, pois engloba, ainda, a prévia execução de obra e as atividades decorrentes do uso do espaço;

Remetidos os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, através da Instrução nº 1078/17 (peça n.º37), opinou pela improcedência da Representação, visto que a utilização do critério melhor proposta em razão da combinação da maior oferta com a melhor técnica tem previsão legal no artigo 15 da Lei nº 8.987/95, uma vez que o objeto da concessão a outorga e operação precedida de obras, classificada como serviço e obra pública, enquadrado, então, na referida lei. Quanto ao descumprimento do prazo, entendeu que houve divergência de interpretação.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 157/18(peça n.º 37), corrobora com o opinativo técnico, manifestando-se pela improcedência da Representação com expedição de recomendação, para que o Município de Curitiba observe em procedimentos futuros a realização da sessão no primeiro dia útil após o último dia do prazo.

É o relatório.

II – VOTO

Compulsando os autos, verifico que assiste razão a Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas quanto a improcedência da presente demanda. O conjunto fático-probatório indica que o processo de contratação pública, promovido pelo Município de Curitiba, atendeu os ditames legais.

Quanto a tese defendida pela Representante, que "a eleição de tipo de licitação com critério de julgamento nominado de "melhor proposta", mediante a combinação da "maior oferta" com a "melhor técnica", não encontra respaldo legal, atentando contra as disposições da lei de Regência das licitações, tal alegação, não merece prosperar.

Partindo-se da premissa de que o objeto do certame era a outorga de concessão de uso de um bem público, precedida da execução de obra pública, com a finalidade de gerir e operar nos espaços, atividades de interesse público, englobando um valor de investimento estimado em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para a recuperação dos três espaços (Opera de Arame, Pedreira Paulo Leminski e Parque Náutico), depreende-se que é plenamente possível o tipo "combinação de "maior oferta" e "melhor técnica", conforme o disposto no 15, VI, da Lei 8987/95. Vejamos:

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Por sua vez, a possibilidade jurídica de utilização dos tipos de licitação previstos na Lei nº 8987/95 para regular este certame, está prevista na legislação municipal, mais precisamente nas Leis nº 10.192/2001 e nº 10.506/2002.

Lei 10506/02 | Lei nº 10506 de 27 de junho de 2002 de Curitiba

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO OU CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, CONFORME ESPECÍFICA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, diretamente ou através da URBS - Urbanização de Curitiba S/A ou outros órgãos da Administração Indústrias, nos termos do art. 117 da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar permissão ou concessão de uso de bens públicos destinados a implantação, operação, manutenção ou exploração, do mobiliário urbano, do sistema de transporte de passageiros de alta capacidade e dos equipamentos urbanos, escolas creches, escolas e unidades de saúde.

Parágrafo Único - Na celebração dos atos de que trata o "caput" deverão ser observados, quando aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 10.192, de 28 de junho de 2001.

Art. 2º - As concessões de uso serão contratadas mediante licitação, por prazos compatíveis com a executividade das propostas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 28 DE MARÇO, em 27 de junho de 2002.

CASSIO TANIGUCHI
Prefeito Municipal

Lei 10192/01 | Lei nº 10192 de 28 de junho de 2001 de Curitiba

DISPÕE SOBRE AS CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No âmbito do Município de Curitiba, as concessões e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos dos arts. 103 a 109, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, com as alterações posteriores, pelas demais disposições legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 28 DE MARÇO, em 28 de junho de 2001.

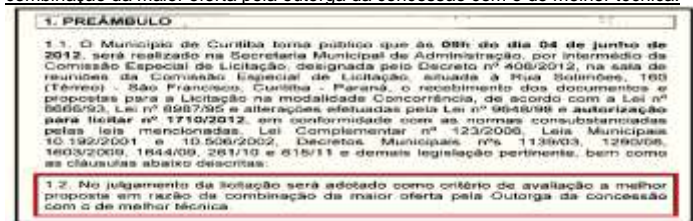
CASSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Do comando consubstanciado no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.506/2002, a celebração dos atos de concessão de uso de bens, destinados à implantação, operação, manutenção ou exploração, do mobiliário urbano devem ser aplicados a Lei Municipal nº 10.192/2001, que por sua vez, remete obediência dos ditames legais da Lei nº 8.987/95.

Como bem pontuado pela Unidade Técnica:

"Assiste razão ao Município quando afirma ser cabível a aplicação dos critérios previstos no art. 15, da Lei nº 8.987/95. O objeto da concessão era a "outorga de concessão de gestão e operação precedida de obras", sendo que o art. 1º, da lei retrocitada, dispõe que "as concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos".

Nessa perspectiva, com relação ao tipo de licitação, Marçal Justen Filho[2], discorre: "O ato convocatório deverá definir o tipo de licitação de modo expresso". Desse modo, incontestável é o cumprimento desse requisito pelo ente municipal, uma vez que no item 1.2., do Preâmbulo do Edital de Concorrência nº 001/2012, a administração deixa expresso que o critério de avaliação será a melhor proposta em razão da combinação da maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica.



Portanto, não restam dúvidas quanto a possibilidade de utilização dos critérios apresentados pela Lei de Concessões ao certame em tela, não havendo irregularidades na adoção da combinação da "maior oferta" com a "melhor técnica", uma vez que o objeto engloba a prévia execução de obra, além de atividades decorrentes do uso do espaço, sendo suficiente para legitimar a adoção da Lei Nacional nº 8.987/95.

No tocante ao encurtamento do prazo entre a publicação do edital e a sessão pública, a norma inserta no artigo 21, § 2º, I, b da Lei nº 8.666/93, preceitua que "o prazo mínimo de recebimento das propostas ou da realização dos eventos, será de quarenta e cinco dias quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço". Já o artigo 110, parágrafo único da mesma lei, disciplina que "na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, exclui-se a o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto ao contrário, só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade."

Da simples contagem de prazo, demonstra que o Município, com base em posição doutrinária, levou em conta o prazo exato de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, entre a última publicação do edital, no Jornal do Estado (18/04/2012) e a realização da audiência, iniciando-se em 19/04/2012, findando no dia 02 de junho de 2012 (sábado), ocorrendo a abertura das propostas no dia 04 de junho de 2012 (segunda-feira) e não dia 05 de junho de 2012 (terça-feira), o que seria mais adequado.

Contudo, como bem pontuado pela Unidade Técnica:

O Município, em contrarrazões, trouxe posição doutrinária no sentido de que a Administração pode realizar a sessão pública de concorrência já no último dia do prazo. Havendo posições doutrinárias divergentes, entende-se mais razoável a

posição de que somente no primeiro dia útil, após o último dia de prazo, poderia se realizar a abertura das propostas. Tal interpretação garante mais um dia para os participantes apresentarem as suas propostas, indo ao encontro do princípio da competitividade.

Como visto, a municipalidade dentro de sua esfera de discricionariedade, respeitando a legalidade, entendeu razoável a abertura da sessão pública de concorrência no último dia do prazo, seguindo o posicionamento do doutrinador Paulo Sérgio de Monteiro Reis[3]:

"O citado no art.21 da Lei de Licitações regulamenta a publicação dos avisos de licitação, estabelecendo a forma e os prazos mínimos a serem observados, de acordo com a modalidade e o tipo de certame. No seu §3º, o artigo em questão normatiza que os prazos estabelecidos "serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilização do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde".

O comando legal parece claro e de fácil entendimento: em sendo a Administração obrigada a disponibilizar o aviso de licitação em diversas formas de publicidade (imprensa oficial, jornal de grande circulação, internet, etc.) a contagem do prazo far-se-á a partir da última publicação realizada, desde que nessa data já esteja o ato convocatório disponível para consulta e/ou obtenção de cópia pelos interessados. Em hipótese contrária, a contagem será iniciada quando ocorrer essa disponibilização.

Em procedimento mais usual, todas as publicações obrigatórias são realizadas em uma única data. Neste caso, esta será, como regra geral, a data o início da contagem do prazo.

Nos termos do artigo 110 da Lei de Licitações, acima transcrito, esse dia de início deverá ser excluído da contagem, desde que haja expediente no órgão ou entidade, ou seja, desde que o mesmo seja dia útil.

Imaginemos um exemplo: o aviso contendo o resumo do edital de uma concorrência do tipo menor preço é publicado em uma terça-feira, dia útil, em todas as formas de publicação previstas na lei. Nessa data, o ato convocatório completo (incluindo, portanto, os seus anexos) já está disponível. Este dia, por ser o do início, será excluído, considerando-se, então, com primeiro dia do prazo mínimo de 30 dias a quarta-feira. Contam-se, dessa forma, 30 dias consecutivos a partir da quarta-feira. No 30º dia consecutivo já poderá ser realizada a sessão pública poderá ser realizada no primeiro dia útil subsequente. Como 30 dias é o prazo mínimo, a sessão poderá ser realizada em qualquer dia a partir daí, nunca antes do trigésimo.

Sem delongas, a dificuldade toda neste ponto, deriva da interpretação do artigo 21 da Lei 8.666/93, pois trata-se de tema controvertido na própria doutrina. Contudo, entendo que não é razoável a Representação neste ponto, uma vez que o gestor apenas adotou fundamentos e posicionamentos diversos ao exposto pela Representante, não havendo indícios de má-fé, prejuízo ao erário ou qualquer violação efetiva aos princípios da competitividade ou publicidade.

Contudo, ainda que não haja irregularidades e sim divergências doutrinárias, recomendo ao Município de Curitiba, em próximos certames, realize a sessão pública no primeiro dia útil após o último dia do encerramento do prazo de publicação prévia do edital.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação, proposta por SILVANA SOARES DE OLIVEIRA, com RECOMENDAÇÃO ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, visando ao aprimoramento de seus próximos certames licitatórios, proceda na realização da sessão pública no primeiro dia útil após o último dia do prazo do recebimento dos envelopes.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[4], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação, proposta por SILVANA SOARES DE OLIVEIRA, com RECOMENDAÇÃO ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, visando ao aprimoramento de seus próximos certames licitatórios, proceda na realização da sessão pública no primeiro dia útil após o último dia do prazo do recebimento dos envelopes;

II – Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[5], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2018 – Sessão nº 27.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 117. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser concedido, permitido ou autorizado, quando houver interesse público, devidamente justificado. (NR).

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominical dependerá de autorização legislativa e de concorrência, dispensada esta quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 2º A concessão administrativa de bens de uso comum do povo somente será concedida mediante autorização legislativa. (NR)

2. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. - 12. ed.- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016

3. Pauloras.adv.br/preis/Download.php?tipo=A&d=29

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 546226/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ANA PAULA MENDES, CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI, CONRADO ANGELO SCHELLER, DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, JOSE DO CARMO GARCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SIMONE TITO FREITAS POMINI, THIAGO MORENO, VENICIOS SOUZA SPOSITO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2219/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Representação da Lei nº 8.666/93. Município de Cambé. Deferimento de medida cautelar. Despacho nº 1211/18 – GCAML. Homologação pelo Tribunal Pleno. I - RELATÓRIO

Trago à apreciação e homologação do d. Tribunal Pleno desta Corte, o Despacho nº 1211/18 – GCAML (Peça 15), abaixo reproduzido, deferindo a medida cautelar pleiteada pelo d. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS.

"I - Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CAMBÉ, relativamente às aquisições de medicamentos no exercício de 2017, por meio dos Pregões nº 027/2017, 035/2017 e 058/2017.

O Representante apontou, em brevíssima síntese, a ocorrência das seguintes supostas irregularidades:

a) Ausência da íntegra dos procedimentos licitatórios no Portal de Transparência do Município, violando o princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 8º, §1º, III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, e aos arts. 48, II, e 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000;

b) Sobrepreço praticado na sessão de julgamento de licitações, ao admitir preços acima de mercado;

c) Ausência de ambiente competitivo; e

d) Participação de empresas desenquadradas em ME ou EPP em lotes exclusivos para MEs e EPPs.

Por fim, requer "a concessão de medida cautelar para que se determine ao Município de Cambé a disponibilização na íntegra de procedimentos licitatórios realizados pelo Município, no prazo de 15 dias" e para que o Município adote, nas futuras aquisições de medicamentos, o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet e promova pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, evitando que se tenha sobrepreço."

É o breve relato.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória. Saliencia-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, do Regimento Interno, acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face do Município de Cambé, para o fim de determinar que passe a disponibilizar no Portal de Transparência, de imediato, a íntegra dos próximos procedimentos licitatórios realizados e dos contratos celebrados pelo Município, bem como para que adote, nas futuras aquisições de medicamentos, o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet e promova pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, evitando que se tenha sobrepreço, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, e 401, V, do mesmo Regimento.

A expedição da medida cautelar se justifica em razão dos fundamentos apresentados pelo Ministério Público de Contas relativamente ao descumprimento parcial do art. 8º, §1º, III e IV, da Lei de Transparência[1] e dos arts. 48, § 1º, II, e 48-A, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.[2]

Consignou o representante ministerial, de forma muito pertinente, que "reconhecer o direito à disponibilização da informação íntegra apenas no provimento final desta Representação ou, até mesmo não reconhecer que há uma violação às leis e à Constituição ao disponibilizar as informações parcialmente, seria desacreditar na legislação em vigor, avallar o descumprimento à lei e sonegar um direito da sociedade e desautorizar um dever dos agentes públicos. Além disso, a negativa da medida de urgência estimulará os gestores a desobrigação de disponibilizar informações que por lei devem ser franqueadas."

Considerando que, como mencionado, a reiteração da irregularidade indicada pode impedir ou dificultar a detecção e prevenção de práticas lesivas ao erário de difícil ressarcimento, mostra-se indispensável a expedição da medida cautelar deferida.

Face ao exposto, conclui-se, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, que se encontram presentes a verossimilhança do direito alegado e o risco de dano ao erário, a justificar a expedição da medida cautelar requerida pelo órgão ministerial.

III - Diante do exposto, **RECEBO** a presente Representação e **DEFIRO** o pedido liminar.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Nos termos do art. 404, parágrafo único, e art. 405, do Regimento Interno, inclua na autuação e proceda a imediata citação do MUNICÍPIO DE CAMBÉ e do respectivo atual gestor, via comunicação processual eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca das medidas cautelares adotadas, comprovem o seu imediato cumprimento e exerçam o contraditório em face das irregularidades notificadas, ocasião em que também deverão apresentar cópias integrais dos Processos Administrativos relativos, respectivamente, aos Pregões nº 027/2017, 035/2017 e 058/2017.

b) Na mesma oportunidade, inclua-se na autuação e proceda-se a citação, pela via postal, da Sra. SIMONE TITO FREITAS POMINI, que conduziu as sessões de

julgamento do Pregão nº 027/2017, THIAGO MORENO, pregoeiro que adjudicou os itens do Pregão nº 35/2017, CONRADO ANGELO SCHELLER, Secretário Municipal de Administração e subscritor do edital do Pregão nº 027/2017, DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP e CIRURGICA BIOMEDICA LTDA – ME, por meio de seus respectivos representantes legais para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, exerçam o contraditório em face das irregularidades notificadas.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa."

É o que trago à HOMOLOGAÇÃO deste d. Tribunal Pleno, em cumprimento ao rito do artigo 400, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido o prazo para manifestação das partes, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestações quanto ao mérito.

Após, voltem-me conclusos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR o Despacho nº 1211/18 – GCAML, que deferiu a medida cautelar pleiteada pelo d. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS.

II – Decorrido o prazo para manifestação das partes, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestações quanto ao mérito.

III – Após, voltem os autos ao Gabinete do Relator.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2018 – Sessão nº 27.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

(...)

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

2. Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

(...)

§ 1º A transparência será assegurada também mediante;

(...)

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

(...)

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

(...)

PROCESSO Nº: 44865/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

INTERESSADO: RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2220/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de Contas do INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, exercício de 2017. Julgamento REGULARIDADE das contas.

RELATÓRIO

As contas do INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, com sede no Município de Curitiba, relativas ao exercício de 2017, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da CGE - Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Estadual, após análise dos documentos apresentados por ocasião da Prestação de Contas Anual, emitiu a Instrução - 91/18 (peça nº 35), concluindo pela REGULARIDADE das Contas do INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

A Unidade Técnica registrou, ainda, que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório e não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 437/18 – 3PC (peça nº 36), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela

REGULARIDADE das contas do INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, acompanhando a Unidade Técnica.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Estadual e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas do INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, exercício de 2017, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN, CPF 234.322.849-34.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas do INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, exercício de 2017, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN, CPF 234.322.849-34;

II - Encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento, após trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2018 - Sessão nº 27.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 124410/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2221/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, exercício de 2017. Julgamento pela REGULARIDADE das contas.

1 - RELATÓRIO

As contas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, relativas ao exercício de 2017, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da CGE - Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público perante este Tribunal.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Estadual, após análise dos documentos apresentados por ocasião da Prestação de Contas Anual, emitiu a Instrução - 60/18 (peça nº 25), concluindo pela REGULARIDADE das Contas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

A Unidade Técnica registrou, ainda, que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório e não detectadas na análise, e nem existem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 643/18 – PGC (peça nº 26), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, exercício de 2017, registrando que foram atendidos os preceitos da Instrução Normativa nº 137/17-TC.

4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Estadual e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

2) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, exercício de 2017, de responsabilidade do seu Presidente, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, CPF 364.889.259-20.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, exercício de 2017, de responsabilidade do seu Presidente, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, CPF 364.889.259-20;

II - Encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2018 - Sessão nº 27.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 80624/08

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: SMITH & BORINO LTDA

INTERESSADO: AFIFI EL BITAR SAAB, ARLINDO SMITH, MUNICÍPIO DE

IRETAMA, SMITH & BORINO LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2222/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Denúncia. Não inscrição de precatório decorrente de ordem judicial. Juntada do comprovante de pagamento do precatório. Perda do objeto. Encerramento.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia formulada pela Sociedade Empresária Smith & Borino Ltda., em face do senhor Antônio José Quesada Piazzalunga, prefeito do Município de Iretama, nos períodos de 2005 a 2008 e de 2009 a 2012, em razão do não pagamento de precatório requisitório, o que deveria ter ocorrido no exercício de 2007. Inicialmente, a então Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 1.593/10 – (peça 81), manifestou-se pela aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei 113/2005, em razão da não inscrição do precatório no orçamento do Município.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9.939/10 – (peça 83), manifestou-se pela determinação da inscrição do precatório judicial no orçamento do Município para quitação. Adicionalmente, em caso de descumprimento, remeter o feito ao Poder Legislativo do Município de Iretama, visando a intervenção Estadual no Município.

Nesse interm, a Sociedade Empresária Smith & Borino Ltda., anexou documentos, informando que obteve o pagamento do precatório (peça 95).

E por final, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1.347/18 – (peça 103), manifestou-se pelo encerramento dos autos em razão da perda do objeto.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 463/18 – (peça 104), manifestou-se pelo encerramento da denúncia em razão da perda do objeto.

É o breve relatório.

II. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo arquivamento desta denúncia, sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Determinar o arquivamento desta denúncia, sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto.

II - Determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, após transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2018 – Sessão nº 27.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 670705/17

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: ILIZEU PURETZ

ADVOGADO / PROCURADOR DAIANA TEREZA KRISANOVESKI

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2223/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Pedido de Rescisão. Alegação de prejuízo na defesa. Pedido de tutela de urgência. Indeferimento. Superveniência de novos elementos de prova. Inocorrência. Documentos produzidos pela gestão seguinte para produzirem efeito a partir de então ou já constavam dos autos da prestação de contas e do recurso de revista. Não conhecimento do pedido.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos do pedido de rescisão, com requerimento de concessão de medida cautelar, proposto pelo senhor Ilizeu Poretz, ex-Prefeito de Roncador, da decisão consubstanciada no Acórdão nº 536/2014-Segunda Câmara (autos nº 153.996/08), por meio do qual foi emitido parecer prévio pela irregularidade de suas contas, referentes ao exercício de 2007, parcialmente reformada pelo Acórdão nº 79/17-Tribunal Pleno (Recurso de Revista nº 89.059/15), cuja decisão transitou em julgado em 02/05/2017, conforme certidão à peça 113.

A decisão rescindenda apontou as seguintes irregularidades:

(i) divergência nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com extratos bancários; (ii) omissão de conta corrente no sistema informatizado; (iii) não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias; (iv) falta de repasses de contribuição previdenciária e apresentação do certificado de regularização.

Por meio do Despacho nº 1.567/17-GCFC (peça 16), indeferi o pedido de concessão de liminar, uma vez que ausentes tanto o perigo na demora quanto a fumaça do bom direito, pois as contas já foram objeto, inclusive, de recurso de revista e não houve modificação do entendimento deste Tribunal.

Remetidos os autos à então Coordenadoria de Contas Municipais, por intermédio da Instrução nº 2.661/17 (peça 27), opinou pelo não conhecimento e pelo não provimento do pedido de rescisão e, conseqüentemente, pela manutenção da irregularidade das contas, pois entendeu que os argumentos trazidos nos autos são os mesmos sustentados em sede de recurso de revista, pois as provas apresentadas

na rescisória deveriam ter sido apresentadas na própria prestação de contas, tendo operado a preclusão.

Observou, ainda, que as conciliações bancárias ainda contêm divergências e não houve a apresentação dos extratos bancários necessários, bem como a certidão de regularidade previdenciária relativa ao exercício de 2007.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 8583/17 (peça 28), corroborou a observação da unidade técnica quanto à inadequação do Pedido de Rescisão para repetir os argumentos já considerados no Recurso de Revista, razão pelo qual o feito não merece conhecimento.

Acrescentou ainda, caso superada a prejudicial do mérito, manifestou-se pelo indeferimento da Rescisão, uma vez que ainda permanecem carentes de comprovação as conciliações bancárias e o efetivo aporte ao INSS e regime próprio de previdência, concordando com a unidade técnica pela manutenção da decisão rescindenda.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, destaco que o pedido de rescisão não constitui outra instância recursal, de maneira a permitir a revisão de decisão fora dos estreitos limites fixados pelo art. 77 da Lei Orgânica[1].

O requerente ampara o seu pedido na superveniência de novos elementos de prova, nos termos do art. 77, II da Lei Estadual Complementar nº 113/2005.

Entretanto, observo que o Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido em 17/09/2009, e as Leis Municipais nos 897/2009, de 31/08/2009, e 891/2009, de 3/6/2009, que autorizaram o Chefe do Poder Executivo celebrar um termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos com o Fundo de Previdência de Roncador, foram produzidos na gestão subsequente e refletem fatos ocorridos naquele período, e não fatos anteriores a que se refere o conceito de novo elemento de prova consolidado neste Tribunal nos termos da alínea "b" do inciso XI do Voto-Condutor do Acórdão nº 277/05 - Tribunal Pleno, Prejulgado nº 3.7996/07, onde foram fixadas as premissas para a admissibilidade do pedido de rescisão[2].

De fato, não configuram documentos que deveriam ter sido produzidos à época e não foram, tampouco refletem fatos anteriores, eis que produzidos pela gestão seguinte para produzirem efeito a partir de então.

Da mesma forma, o Relatório do Ministério da Fazenda – Receita Federal com as DARFs recolhidas pelo Município no período de 1º/1/2007 a 10/12/2008 (peça 4); o Balanço Financeiro e Razão da receita orçamentária, do Fundo de Previdência de Roncador (peça 12); os extratos bancários do exercício de 2007 e de janeiro de 2008 da conta do Fundo de Previdência (peças 13/14); e a declaração da Secretária da Fazenda do Município (peça 22, fl. 4), visto que apenas demonstram as irregularidades que fundamentaram a recomendação pela irregularidade das contas, não podendo ser recebidos como novos elementos de prova.

Por sua vez, os demais documentos já haviam sido apresentados anteriormente: extrato do Banco do Brasil, conta nº 15969-7 de fevereiro/2008 (peça 20, fl. 2) – autos 89.059/15, peça 83, fl. 68, peça 17, fl. 72, peça 2, fl. 208; relatório do Banco do Brasil com os saldos das contas em 31/12/2007 (peça 21) – autos 89.059/15, peça 83, fls. 20 a 22; extrato do Banco Itaú, conta nº 3605-9 de janeiro/2008 (peça 22, fls. 1 e 2) – autos 89.059/15, peça 83, fls. 74 e 75, peça 17, fls. 78 e 79; extrato do Banco Itaú, conta nº 9836-4, de fevereiro/2008 (peça 23) – autos 89.059/15, peça 83, fl. 69, peça 17, fl. 73; extrato do Banco Itaú, conta nº 3513-5 de janeiro/2008 (peça 20, fl. 1) – autos 89.059/15, peça 83, fl. 63, peça 17, fl. 67; extrato do Banco do Brasil, conta nº 12.118-5 de fevereiro/2008 (peça 20, fl. 3) – autos 89.059/15, peça 2, fl. 207; e extrato do Banco do Brasil, conta nº 13.667-0 de janeiro/2008 (peça 22, fl. 3) – autos 89.059/15, peça 55, fl. 71.

Tal circunstância impõe o não conhecimento do pedido de rescisão.

III. VOTO

Assim, diante do exposto, acompanhando parcialmente os opinativos uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e VOTO pelo não conhecimento do Pedido de Rescisão.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar pelo não conhecimento do Pedido de Rescisão.

II - Determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, após transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2018 – Sessão nº 27.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

I – a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstruir os anteriormente produzidos;

III – erro de cálculo ou material;

IV – tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;

V – violar literal disposição de lei.

Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados da data da irrevocabilidade da decisão.

2. "Novo elemento de prova deve ser entendido como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos; deve ser demonstrado ao Tribunal que há uma situação existente na época dos fatos que por algum motivo não veio ao conhecimento desta Corte antes de proferida a decisão. Também configura novo elemento de prova o documento que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior. Retificação conforme Acórdão nº 925/07 – Pleno (autos 3.799-6/07).

PROCESSO Nº: 574940/16

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2224/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Consulta. Dúvida quanto à possibilidade de contagem em dobro da licença prêmio não usufruída para fins de aposentadoria. Possibilidade desde que existisse previsão na legislação local, à época, para inclusão do período laborado em regime de CLT para cômputo do período e que os requisitos para sua concessão tenham sido preenchidos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/98.

Trata-se de Consulta formulada pelo senhor Ailton Araújo presidente da Câmara Municipal de Curitiba, indagando a respeito das implicações no vínculo estatutário, do tempo de serviço municipal gerido pelas normas celetistas prestado antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.

O Parecer Jurídico que instrui o expediente concluiu que há relevantes argumentos favoráveis ao cômputo do período de serviço público prestado ao Município sob o regime CLT, antes da reforma administrativa de 1988 para todos os efeitos legais, dentre os quais a licença prêmio, a qual, se reconhecida e não usufruída, opina pelo direito ao servidor de contá-la em dobro para fins de aferição de tempo ficto para aposentadoria, nos termos da norma vigente antes da Emenda Constitucional 20/98. Por meio do Despacho nº 1.178/16 (peça 5), a dúvida a ser elucidada na presente Consulta, foi fixada nos seguintes termos:

"A previsão genérica contida na Lei Municipal n.º 1.656/58 é suficiente para legitimar o cômputo do tempo de serviço municipal regido pelas normas celetistas, no tempo de serviço estatutário, para aquisição do direito à licença prêmio? A referida licença não usufruída, cujo direito se tenha adquirido até a Emenda Constitucional n.º 20/98, pode ser contada em dobro para fins de aposentadoria?"

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, por meio da Informação nº 114/16 (peça 06), relacionou algumas decisões correlatas ao tema: Acórdão n.º 1.789/06 – Tribunal Pleno, Acórdão n.º 787/07 – Tribunal Pleno, Acórdão 1.495/07, Acórdão n.º 9.913/99 – Tribunal Pleno.

Diante dos apontamentos efetuados pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, que consignou a existência de precedentes a respeito do tema, entendo que a primeira parte do questionamento a respeito da possibilidade de cômputo do tempo de serviço municipal regido pelas normas celetistas, no tempo de serviço estatutário, para aquisição do direito à licença prêmio, encontra-se respondida por este Tribunal. No entanto para a segunda parte do questionamento, mesmo constando a decisão proferida na Resolução nº 9.913/99, determinei o prosseguimento do feito, pois o teor da Resolução encontra-se indisponível nos sistemas.

Assim, fixei o questionamento para manifestação da unidade técnica, nos seguintes termos:

A licença prêmio (ou especial) não usufruída, cujo direito se tenha adquirido até a Emenda Constitucional n.º 20/98, pode ser contada em dobro para fins de aposentadoria?

Em atendimento ao Despacho nº 1750/16, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 9.748/17 (peça 10), manifestou-se no sentido de que somente poder-se-á computar o período de licença prêmio não usufruída para fins de aposentadoria apenas se a migração do regime CLT para o estatutário tenha ocorrido antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/1998 e se a legislação vigente que regulava licença prêmio, àquela época, previa a possibilidade de cômputo de tempo de serviço no regime CLT, ou seja, opinou pela possibilidade de admitir o tempo ficto, se a migração de regime tenha ocorrido antes da EC 20/1998 e se a legislação local já tivesse previsto a aceitação do tempo de serviço CLT para compor o direito à licença prêmio, pois, o direito só surgiria no momento de eventual alteração legislativa que permitisse encampar período de serviço CLT e se o servidor já tivesse implementado todos os requisitos para fazer jus à licença prêmio também antes da mencionada emenda.

Da mesma forma, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 151/18, manifestou-se pela no sentido da possibilidade do cômputo em dobro, para fins de aposentadoria, das licenças-prêmio cujo direito tenha sido adquirido antes da Emenda Constitucional nº 20/1998, ainda que parte de tal período se refira a tempo laborado sob regime celetista, de acordo com a previsão legislativa local. É o Relatório.

I. FUNDAMENTAÇÃO

A consultante apresentou três questionamentos referentes às implicações no vínculo estatutário, do tempo de serviço municipal gerido pelas normas celetistas prestado antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, inclusive para fins de aposentadoria.

De início, constatou-se a existência de julgados deste Tribunal (peça 6), suficientes a elucidação de parte dos questionamentos, motivo pelo qual, por meio do Despacho nº 1750/16 (peça 8), determinei o prosseguimento do feito apenas em relação à segunda parte da consulta apresentada, fixando o questionamento a ser respondido nos seguintes termos:

A referida licença não usufruída, cujo direito se tenha adquirido até a Emenda Constitucional n.º 20/98, pode ser contada em dobro para fins de aposentadoria?

Como se observa pelo questionamento, a dúvida recai sobre a possibilidade da licença não usufruída, cujo direito tenha sido adquirido antes da Emenda Constitucional nº 20/98, ser contada em dobro, como tempo ficto.

Com a Emenda Constitucional nº 20/98[1], a contagem de tempo ficto deixou de existir, excetuando-se somente o direito já adquirido.

Pois bem, se havia um direito subjetivo, no presente caso, o direito à licença prêmio, e este não havia sido exercido pelo servidor, até a entrada em vigor da alteração constitucional, não há fundamento legal para supressão do direito, pois a nova determinação legal não desconstitui a situação subjetiva já constituída anteriormente em favor do servidor, ou seja, deve ser preservado o direito adquirido à licença prêmio, que com o implemento das condições, passou a integrar o patrimônio do servidor.

Este Tribunal já vem decidindo pela possibilidade de contagem em dobro de licença especial não gozada para fins de aposentadoria, como pode-se observar do Acórdão nº 815/14 – Segunda Câmara, in verbis:

"Aposentadoria. Município de Arapoti. 2. Contagem de tempo celetista para aquisição de licença especial não gozada contada em dobro como tempo de contribuição do servidor. Possibilidade, desde que relativa a período anterior à EC n.º 20/1998.

Legalidade e registro, contrariando a instrução técnica e o parecer ministerial.”
 No mesmo sentido, a decisão consubstanciada no Acórdão nº 3389/17 – Segunda Câmara, o qual mesmo após Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas, foi mantido na íntegra. Vejamos:

“Aposentadoria. Município de Arapoti. Possibilidade de contagem de tempo celetista para aquisição de licença especial não gozada, contada em dobro como tempo de contribuição do servidor, desde que relativa a período anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998. Legalidade e registro da inativação, conforme a unidade técnica.”

O Supremo Tribunal de Justiça também entende pela possibilidade da contagem em dobro do período de licença-prêmio não gozada, para fins de aposentadoria, nos seguintes termos:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL. LEI COMPLEMENTAR N. 10.098/94. TEMPO TRABALHADO NO REGIME CELETISTA. CÔMPUTO PARA LICENÇA-PRÊMIO. RECURSO PROVIDO.

1. O tempo de serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Sul sob o apanágio da CLT pelo servidor estabelecido consoante o artigo 19 do ADCT, submetido ao regime estatutário conforme previsão do artigo 276 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94 e que tenha cumprido as exigências legais antes da edição da Emenda Constitucional n. 20/98, deve ser computado para todos os efeitos, inclusive para contagem em dobro das licenças-prêmios não usufruídas objetivando a aposentadoria, sob pena de ofensa ao direito adquirido. Precedentes.

2. Recurso ordinário provido.” (STJ - RMS 29.664/RS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 23/10/2014, DJe 31/10/2014) (grifos nossos)

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA ESTABILIZADO. ART. 19 DO ADCT. TEMPO DE SERVIÇO CELETISTA. LICENÇAS-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDAS. PLEITO DE CONTAGEM PARA TODOS OS EFEITOS. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98.

1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que o servidor público celetista do Estado do Rio Grande do Sul que obteve estabilidade pelo art. 19 do ADCT, possui, nos termos do art. 276 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, direito à contagem em dobro do período de licença-prêmio não gozada, para fins de aposentadoria, limitado o direito, todavia, à publicação da Emenda Constitucional 20/98. Precedentes.

2. Recurso ordinário a que se dá provimento. (STJ - RMS 44.670/RS, Rel. Ministro OG Fernandes, Segunda Turma, julgado em 02/09/2014, DJe 10/09/2014)”
 Assim, se houver legislação local prevendo o direito à licença prêmio, incluindo-se no cômputo o tempo laborado no regime CLT e se o servidor tiver implementado os requisitos para aquisição do direito a licença prêmio, antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/98, caso não tenha usufruído da mesma, poderá ser computado em dobro o dobro o prazo para fins de aposentadoria.

II. VOTO

Diante do exposto, VOTO para que a Consulta seja respondida no seguinte sentido: A licença prêmio não usufruída pode ser computada em dobro para fins de aposentadoria, desde que existisse previsão na legislação local, à época, para inclusão do período laborado em regime de CLT para cômputo do período e que os requisitos para sua concessão tenham sido preenchidos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/98.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes pela Superintendência de Supervisão e Biblioteca, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Responder a presente Consulta no seguinte sentido:

A licença prêmio não usufruída pode ser computada em dobro para fins de aposentadoria, desde que existisse previsão na legislação local, à época, para inclusão do período laborado em regime de CLT para cômputo do período e que os requisitos para sua concessão tenham sido preenchidos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/98.

II – Determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, após transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes pela Superintendência de Supervisão e Biblioteca, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2018 – Sessão nº 27.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Constituição Federal: “Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

(...)
 § 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.”

PROCESSO Nº: 308933/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

INTERESSADO: FABIO ANTONIO DALLAZEM

ADVOGADO / PROCURADOR ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA

CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BRUNO FELIPE LECK, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTIANO HOTZ, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE SIMÃO, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRÍCIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, VALERIA JARUGA BRUNETTI
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 2226/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A. Exercício Financeiro de 2016. Divergências de valores dos grupos do Balanço Patrimonial sanadas em ano subsequente. Regularidade das Contas com Ressalva.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas anual da São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A., referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Fábio Antônio Dallazem, presidente no período de 1º/01/2016 a 31/12/2016.

A 2ª Inspeção de Controle Externo, com base no escopo determinado, por intermédio dos Relatórios de Fiscalização do 1º Semestre (peça 22), informou que os trabalhos realizados no primeiro semestre serão consolidados no relatório do segundo semestre. Após, por intermédio dos Relatórios de Fiscalização do 2º Semestre (peças 23), a 2ª Inspeção de Controle Externo, apontou algumas inconsistências apuradas naquele ano que se referem à holding e às sociedades de propósito específico vinculadas, registrando que seriam objeto de acompanhamento no decorrer do exercício de 2017: a Inoperância e falta de efetividade dos procedimentos de controle interno; a Adjudicação, por preço global, de serviços diferentes, sem justificativa acerca da inviabilidade técnica ou econômica da adjudicação por itens ou lotes; e a Descrição genérica e imprecisa do objeto licitado.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, por intermédio da Instrução nº 330/17/17 (peça 24), manifestou-se pela intimação dos interessados em razão de apontamentos que ensejam esclarecimentos.

Oportunizado o contraditório[1], a Entidade São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A., manifestou-se nos autos por meio do senhor Luís Adolfo Kutax, advogado (OAB/PR nº 44.476), que peticionou solicitando habilitação da procuração e prorrogação de prazo para manifestação. (Petição Intermediária nº 803560/17 - peças 34 a 36)

Após, a Entidade São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A., por intermédio de seu procurador constituído senhor Luís Adolfo Kutax, apresentou novos documentos e esclarecimentos. (Petição Intermediária nº 817323/17 - peças 41 a 44). A 2ª Inspeção de Controle Externo, por intermédio da Informação nº 105/17 (peça 47), informou que as ações realizadas por parte da Direção da Entidade São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A., indicam o empenho no sentido de corrigir as falhas e, ou omissões existentes visando à regularização dos itens apontados. Observou, ainda, que o Grupo empresarial do qual participa a Entidade vem paulatinamente normalizando e sistematizando os procedimentos relacionados. Por fim, ponderou que o acompanhamento das ações deveria perpetuar-se até o encerramento do exercício de 2017.

Por fim, diante dos novos documentos juntados aos autos, a Coordenadoria de Fiscalização Estadual, por intermédio da Instrução nº 476/17 (peça 48), manifestou-se pela irregularidade das contas diante da Divergência no Comparativo dos saldos do Balanço Patrimonial e do Resultado Líquido do Exercício entre os dados do SEI-CED e os demonstrativos encaminhados na prestação de contas, sugerindo aplicação da multa do artigo 87, inc. IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao senhor Fábio Antônio Dallazem, gestor responsável na data de vencimento da obrigação.

Diante da Divergência no Comparativo dos saldos do Balanço Patrimonial e do Resultado Líquido do Exercício entre os dados do SEI-CED e os demonstrativos encaminhados na prestação de contas, o interessado informou em sede de contraditório que as diferenças levantadas não descaracterizam a veracidade e a integridade das demonstrações e a entrada de dados ocorridas na preparação e envio das informações e de possíveis ajustes de auditoria nas demonstrações financeiras padronizadas que não foram refletidos nos balancetes utilizados para o envio do SEI-CED.

Ainda, o interessado juntou demonstrativo elaborado pelo contador esclarecendo as divergências, como segue no quadro abaixo:

Em R\$ mil			
Especificações	Valor SEI-CED	Valor PCA	Diferença
BALANÇO PATRIMONIAL			
Ativo	227.212	222.292	4.920
Ativo Circulante	8.274	5.712	2.562
Ativo Não Circulante	218.938	216.580	2.358
Passivo e Patrimônio Líquido	227.212	222.292	4.920
Passivo Circulante	43.767	5.369	38.398
Passivo Não Circulante	18	35.825	-35.807
Patrimônio Líquido	183.427	181.098	2.329
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Resultado Líquido do Exercício	21.981	21.981	0,00

Fonte: SEI-CED/PCA

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 9.172/17 (peça 49), corroborou o entendimento da Unidade Técnica pela irregularidade das contas com aplicação de multa administrativa ao gestor das contas.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, tendo-se em vista que única irregularidade apontada pela então Coordenadoria de Fiscalização Estadual versava sobre as divergências de valores dos grupos do Balanço Patrimonial de 31/12/2016, quando comparado o demonstrativo contábil encaminhado na Prestação de Contas Anual com os dados enviados pela Entidade no Sistema Estadual de Informações – SEI/CED, determinei o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, para com base na Prestação de Contas Anual do exercício de 2017 (Processo nº 289.940/18), informar da persistência da divergência de valores nos grupos do Balanço Patrimonial em 31/12/2017.

Na sequência, a Unidade Técnica, em consulta ao processo nº 28.994-0/18 e ao Sistema Estadual de Informações – SEI/CED, obteve os seguintes dados coletados para o exercício de 2017, demonstrado na tabela abaixo:

Especificação	Valor SEI-CED	Valor PCA	Diferença
BALANÇO PATRIMONIAL			
Ativo	235.335	235.335	0
Ativo Circulante	13.470	13.470	0
Ativo Não Circulante	221.865	221.865	0
Passivo e Patrimônio Líquido	235.335	235.335	0
Passivo Circulante	12.621	12.621	0
Passivo Não Circulante	40.861	40.861	0
Patrimônio Líquido	181.853	181.853	0
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Resultado Líquido do Exercício	10.152	10.152	0

Fonte: Processo nº 28.994-0/18 (PCA 2017) e Sistema SEI/CED

Como demonstrado pela Coordenadoria de Gestão Estadual, a São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A., corrigiu as divergências de valores dos grupos do Balanço Patrimonial, no ano subsequente, razão pela qual, converto a irregularidade em ressalva, com o consequente afastamento da multa ao senhor Fábio Antônio Dallazem.

III. VOTO

Face ao exposto e, com fundamento no art. 16, II da Lei Estadual Complementar nº 113/2005[2], VOTO pela regularidade das contas da São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A., exercício financeiro de 2016, RESSALVANDO, as divergências de valores dos grupos do Balanço Patrimonial, em razão do saneamento no ano subsequente.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas da São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A., exercício financeiro de 2016, RESSALVANDO, as divergências de valores dos grupos do Balanço Patrimonial, em razão do saneamento no ano subsequente.

II - Determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, após transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2018 – Sessão nº 27.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica nº 4.366/17 - DP (peça 26). Ofício de Contraditório nº 4.273/17 - DP (peça 30).

Certidão de Comunicação Processual Eletrônica nº 4.367/17 - DP (peça 27). Ofício de Contraditório nº 4.274/17 - DP (peça 31).

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

PROCESSO Nº: 187536/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CASA MILITAR

INTERESSADO: ADILSON CASTILHO CASITAS, ELIO DE OLIVEIRA MANOEL

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2227/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de Contas Estadual. Casa Militar. Exercício financeiro de 2017.

Regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Secretário Chefe da Casa Militar do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Adilson Castilho Casitas, no período de 1º/01/2017 a 31/05/2017, e do senhor Elio de Oliveira Manoel, no período de 1º/06/2017 a 31/12/2017.

A 2ª Inspeção de Controle Externo, mediante Relatório de Fiscalização (peça 30, fl. 17), concluiu que não foram constatados achados que motivassem a instauração de comunicação de irregularidade, tampouco foram detectadas deficiências que resultassem em recomendações.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante Instrução nº 30/18 (peça 31), manifestou-se pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 470/18 (peça 32), manifestou-se pela regularidade das contas.

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Ante o exposto e, mediante a ausência de indícios de irregularidades, acompanho os opinativos uniformes da 2ª Inspeção, Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005[1], VOTO pela regularidade das contas do Secretário Chefe da Casa Militar do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Adilson Castilho Casitas, gestor no período de 1º/01/2017 a 31/05/2017 e, do senhor Elio de Oliveira Manoel, gestor no período de 1º/06/2017 a 31/12/2017.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[2], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo conforme art. 168, VII, também do regimento interno[3].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas do Secretário Chefe da Casa Militar do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Adilson Castilho Casitas, gestor no período de 1º/01/2017 a 31/05/2017 e, do senhor Elio de Oliveira Manoel, gestor no período de 1º/06/2017 a 31/12/2017.

II - Determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo conforme art. 168, VII, também do regimento interno, após transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2018 – Sessão nº 27.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 213758/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

INTERESSADO: FLORINDO DALBERTO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2228/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de contas anual. Manifestações uniformes pela regularidade. Contas regulares. Com recomendação.

I. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do Instituto Agronômico do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Florindo Dalberto, Presidente, no período de 1º/01/17 a 31/12/17.

A 7ª Inspeção de Controle Externo, por meio do Relatório de Fiscalização, manifestou-se pela regularidade das contas recomendando o Registro de frequência de todos os servidores por meio mecânico e/ou biométrico, de acordo com o parágrafo único da Lei Estadual 6.174/70, art. 54, tendo-se em vista que a Entidade já procede desta forma com alguns servidores, possuindo as condições de implantação de forma imediata, Relatório de Fiscalização 2017, peça 24).

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por intermédio da Instrução nº 93/18 (peça 25), manifestou-se pela regularidade das contas, com a recomendação sugerida pela 7ª Inspeção de Controle Externo.

O Ministério Público de Contas mediante o Parecer nº 447/18 (peça 32), manifestou-se no mesmo sentido, opinando pela regularidade das contas nos termos da Unidade Técnica.

É o relatório.

II. VOTO

Face ao exposto, acompanho as manifestações uniformes das unidades técnicas e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005[1], VOTO pela regularidade das contas do Instituto Agronômico do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Florindo Dalberto.

Acolho o sugerido pela 7ª Inspeção de Controle Externo recomendando o Registro de frequência de todos os servidores por meio mecânico e/ou biométrico, de acordo com o parágrafo único da Lei Estadual 6.174/70, art. 54, tendo-se em vista que a Entidade já procede desta forma com alguns servidores, possuindo as condições de implantação de forma imediata.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas do Instituto Agronômico do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Florindo Dalberto;

II – Acolher o sugerido pela 7ª Inspeção de Controle Externo recomendando o Registro de frequência de todos os servidores por meio mecânico e/ou biométrico, de

acordo com o parágrafo único da Lei Estadual 6.174/70, art. 54, tendo-se em vista que a Entidade já procede desta forma com alguns servidores, possuindo as condições de implantação de forma imediata.

III - Determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, após transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2018 – Sessão nº 27.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as Sessões ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das sessões”.

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as Sessões ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das sessões”.

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 162415/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO - ALMIR DEL PADRE, JOAO MATTAR OLIVATO, LAR ANÁLIA FRANCO DE CAMBARÁ, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 71/18

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428,

do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, da gestão de ALMIR DEL PADRE, efetuada mediante o registro SIT nº 12443, referente à transferência de recursos efetuada pelo Município de Cambará ao Lar Anália Franco de Cambará, no exercício financeiro de 02/01/2013 a 31/12/2013, no valor de R\$ 24.285,45 (vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente, atividades, serviços ou manutenção, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM 2094/18 (Peça 14) e o Parecer do Ministério Público de Contas 433/18 - 4PC (Peça 15), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e recebedor que observem as impropriedades formais indicadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (ausência de certidões na transferência, requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 9 de agosto de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 336375/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DERCILIA SOARES FERREIRA GIACOMINI, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ

DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS

SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 72/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução nº 11749/2017, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/11/2017, referente à aposentadoria voluntária de DERCILIA SOARES FERREIRA GIACOMINI, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 19 anos, 9 meses e 15 dias, no valor mensal de R\$ 2.213,86 (dois mil, duzentos e treze reais e oitenta e seis centavos) com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE 963/18 (Peça 62) e Ministério Público de Contas 537/18 - 5PC (Peça 63), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de agosto de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 329410/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EURIPEDES REIS, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 73/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução nº 8233/17, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/01/2017, referente à aposentadoria compulsória de EURIPEDES REIS, no cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia, com tempo de contribuição de 25 anos, 6 meses e 11 dias, no valor mensal de R\$ 1.110,14 (Hum mil, cento e dez reais e quatorze centavos) com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE 830/18 (Peça 50) e Ministério Público de Contas 493/18 – 5PC (Peça 51), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de agosto de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 100243/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, RISOLETA ARAUJO PADUAN, SUELY HASS

PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 74/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução nº 257/2015, retificada pela Resolução nº 7795/2016, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/12/2016, referente à aposentadoria voluntária de RISOLETA ARAUJO PADUAN, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 27 anos, 4 meses e 15 dias, no valor mensal de R\$ 4.588,85 (Quatro mil,

quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE 976/18 (Peça 53) e Ministério Público de Contas 526/18 - 5PC (Peça 54), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de agosto de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 71782/16

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JULIANA JASPER, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução nº 3640/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/12/2015, referente à aposentadoria voluntária de JULIANA JASPER, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 11 anos, 11 meses e 3 dias, no valor mensal de R\$ 1.169,10 (Hum mil, cento e sessenta e nove reais e dez centavos) com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE 1007/18 (Peça 38) e Ministério Público de Contas 544/18 – 5PC (Peça 39), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de agosto de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 706064/16

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - ALZIRA DA SILVA DUTRA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 76/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução nº 6300/2016, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/07/2016, referente à aposentadoria voluntária de ALZIRA DA SILVA DUTRA, no cargo de Agente Educacional I, com tempo de contribuição de 30 anos, 5 meses e 11 dias, no valor mensal de R\$ 1.274,94 (Hum mil, duzentos setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE 1003/18 (Peça 31) e Ministério Público de Contas 545/18 – 5PC (Peça 32), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de agosto de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 163276/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO - ALCIDES QUADRADO, ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLINHAS DO ACP DE PARANAVÁI, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, PAULO MARCELO RUIZ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 77/18

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, da gestão de ALCIDES QUADRADO, efetuada mediante o registro SIT nº 13.816, referente à transferência de recursos efetuada pelo Município de Paranavaí à Associação das escolinhas do ACP de Paranavaí, no exercício financeiro de 31/01/2013 a 31/12/2013, no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), tendo por objeto consistente na manutenção da entidade, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM 2321/18 (Peça 24) e o Parecer do Ministério Público de Contas 662/18-1PC (Peça 25), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar, nos termos do artigo 28, I da LOTC, para que os atuais gestores do Concedente e da Tomadora, bem como dos respectivos gestores que vierem a sucedê-los, adote as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, em razão das impropriedades registradas nas siglas AAS, ACT, OIF e TCO;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de agosto de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 142287/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO MATEUS DO SUL, CLOVIS GENESIO LEDUR, IZABEL KEMPINSKI, LEONARDO MACUCO BLASZCZYK, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, NELSON WIECZORKOWSKI RISKE

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 78/18

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, da gestão de LEONARDO MACUCO BLASZCZYK, NELSON WIECZORKOWSKI RISKE, efetuada mediante o registro SIT nº 14.099, referente à transferência de recursos efetuada pelo Município de São Mateus do Sul à Associação Casa Familiar Rural de São Mateus do Sul, no exercício financeiro de (28/02/2013 a 31/12/2013), no valor de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), tendo por objeto consistente em promover o incentivo e desenvolvimento estudantil agrícola no município, através do Curso Técnico em Agroecologia Integrada com o Ensino Médio, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM 2436/18 (Peça 28) e o Parecer do Ministério Público de Contas 240/18 – 6PC (Peça 29), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar, nos termos do artigo 28, I da LOTC, para que o atual gestor do Concedente e da Tomadora, bem como dos respectivos gestores que vierem a sucedê-los, adote as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, em razão da impropriedade registrada na sigla OIF;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de agosto de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 44365/15

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

INTERESSADO - AUGUSTO APARECIDO CICATTO, DAVI DEQUECH FERREIRA, DAVID GOMES CORDEIRO JUNIOR, LISMARIA MARIA DE OLIVEIRA, SAMIR RIBEIRO DE LIMA, SILVIO GABRIEL PETRASSI

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 79/18

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do ato de admissão de pessoal referente ao Concurso Público realizado pelo Município de Ariranha do Ivaí, regido pelo Edital 001/2013, para provimento dos cargos de Contador, Médico PSF e Psicólogo, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM 2149/18 (Peça 93) e do Ministério Público de Contas 533/18 – 3PC (Peça 94), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de agosto de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 551211/18

ASSUNTO - CONSULTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO - GISELE POTILA FACIN GUI

DESPACHO - 896/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A Prefeita de Presidente Castelo Branco, Sra. Gisele Potila Facin Gui, em razão de dúvidas na interpretação da Súmula Vinculante 13-STF, formalizou a presente consulta com apresentação de uma perquirição, nos seguintes termos:

Há possibilidade de pagamento de gratificação a servidores os quais não estão subordinados aos seus respectivos parentes nem foram por ele nomeados, bem como não possuem ascendência funcional?

O assunto "nepotismo" é objeto de grandes debates doutrinários e jurisprudenciais, já havendo sido tratado, inclusive, em sede do Prejulgado 09 desta Corte de Contas, no qual atuei como Relator.

Em tal expediente foi constatada a grande dificuldade de exame abstrato da matéria, mostrando-se quase inviável a fixação de regras gerais aplicáveis a toda e qualquer hipótese. Com exceção de situações flagrantemente corretas ou impróprias, o nepotismo apenas pode ser analisado caso a caso.

Desta feita, salvo máxima vênia, parece-me que a resposta à pergunta ora apresentada somente pode ser feita levando-se em consideração as peculiaridades de cada caso, de modo que eventual manifestação do TCE/PR acabaria resultando em inadequado pré-julgamento de procedimentos adotados pela municipalidade.

Face ao exposto, não recebo a consulta e determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, que deverá expedir ofício ao Município com cópia do presente, bem como do Prejulgado 09-TCE/PR (que trata da "Extensão e aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo").

Publique-se.

GCFAMG em 16 de agosto de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 557473/18

ASSUNTO - CONSULTA

ENTIDADE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA

INTERESSADO - MARCELO ELIAS ROQUE

PROCURADOR -

DESPACHO - 904/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA[1], por intermédio de seu Presidente, Marcelo Elias Roque, formalizou a presente consulta com apresentação do seguinte questionamento:

"É possível o pagamento do reajuste salarial anual dos períodos anteriores (2015 – 2016 - 2017) na forma pretendida, isto é, em 4 (quatro) parcelas anuais, a iniciar em janeiro de 2019 (demais parcelas, iguais e sucessivas, em janeiro de 2020, janeiro de 2021 e janeiro de 2022) considerando que o mandato do Poder Executivo Municipal atual encerra-se ao final de 2020? Em outras palavras, as duas últimas parcelas estariam sob a gestão de novos Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados ao CISLIPA. Estar-se-ia diante de uma ilegalidade ou vedação?"

Foi acostado aos autos Parecer Jurídico emitido por Cezar Oliveira, sem a qualificação ou mesmo indicação de filiação ao Órgão de Classe do emitente do parecer, o qual assim se manifestou conclusivamente:

"(...) as disposições do art. 42 da LRF não se aplicam às despesas que foram assumidas anteriormente aos últimos oito meses do último ano de mandato, por força de lei, contrato, convênio ou qualquer outra forma, não alcançando o dispositivo a folha de salários de servidores, motivo pelo qual compreendo pela possibilidade de pagamento do reajuste salarial eventualmente não concedido e acumulado, podendo ser pago de forma fracionada (anualmente), ainda que determinadas parcelas estejam para além do mandato dos chefes do Poder Executivo atuais que integram o Consórcio CISLIPA, sem prejuízo da observância das normas de direito financeiro das quais devem observar os Municípios."

Em que pese a legítima preocupação dos gestores em atuar dentro da legalidade na concessão de aumento da remuneração dos servidores do Consórcio do qual são participantes, no presente feito não foram atendidos os requisitos fixados pelo art. 38, incisos II, III, IV e V, da LC 113/2005, para o conhecimento de Consulta:

"Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser formulada por autoridade legítima;

II – conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida;

III – versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas;

IV – ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V – ser formulada em tese."

Primeiramente, não é possível desumir do questionamento formulado qual a dúvida objetiva que pretende ver esclarecida por esta Corte. O questionamento é aberto, sem o apontamento de dispositivo legal cuja aplicação poderia suscitar dúvida na sua aplicação.

Quanto ao parecer acostado aos autos, observo que não responde ao questionamento apresentado como objeto da Consulta, limitando-se a examinar a situação posta à luz do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto ao ponto, releva referir que esta Corte já emitiu posicionamento acerca da aplicação do art. 42 da LRF, consoante consta do Prejulgado nº 15 – TCE/PR[2].

Por fim, a Consulta apresentada não foi formulada em tese, e nem se vislumbra, da exposição de motivos, a possibilidade de análise abstrata do questionamento apresentado. Ao contrário, a exposição dos fatos contém preocupação casuística, cuja análise e resposta demandam não apenas o conhecimento das regras gerais da administração pública, como das regras específicas de cada um dos entes públicos integrantes do Consórcio e da situação específica que se pretende regular, tratando-se assim de situação a ser respondida de forma concreta pelas Procuradorias Jurídicas dos municípios participantes do Consórcio consultante.

Desta feita, salvo máxima vênia, parece-me que a resposta à pergunta ora apresentada somente pode ser feita levando-se em consideração as peculiaridades do caso, de modo que eventual manifestação do TCE/PR acabaria resultando em inadequado pré-julgamento de procedimentos adotados pelos entes públicos participantes do Consórcio consultante.

Face ao exposto, não recebo a consulta e determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, que deverá expedir ofício ao

Consulente CISLIPA com cópia do presente, bem como do Prejulgado 15-TCE/PR (que trata da "Forma de aplicação da regra de controle estabelecida no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)."
Publique-se.
GCFAMG em 17 de agosto de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

1. Integrado pelos municípios de Antonina, Guaqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná.
2. PREJULGADO Nº 15
1. a vedação estabelecida no art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 se dirige diretamente ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, condicionando a atuação dos titulares da chefia dos Poderes Executivos (federal, estadual e municipal), Judiciário (federal e estadual) e Legislativo (federal, estadual e municipal), além do Ministério Público da União e dos Estados, Tribunal de Contas da União, do Distrito Federal e dos Estados, e Tribunal de Contas do Município, quando houver;
2. A regra é peremptória para alcançar o final de mandato, especificamente, os seus oito últimos meses;
3. A princípio, o art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 não possui condão de impedir a celebração, nos últimos dois quadrimestres do mandato do gestor, por prazo superior ao exercício financeiro ou com previsão de prorrogação, de contratos cujos objetos se encontrem entre os previstos nos incs. I, II e IV do art. 57 da Lei de Licitações, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para pagamento das parcelas vincendas no exercício, afastando a inscrição da despesa em restos a pagar, não se exigindo disponibilidade em caixa de valores necessários à duração total do contrato;
4. O ato de contrair obrigação de despesa, como a celebração de aditivos dentro do período vedado pela norma complementar, deve ser sopesado consoante as peculiaridades do caso, levando-se em conta a concretude dos fatores envolvidos;
5. Dada a competência outorgada a esta Corte para o exercício do controle externo da Administração Pública, os entes submetidos a sua jurisdição devem encaminhar a este Tribunal os termos aditivos e respectivos contratos celebrados nos últimos quadrimestres do mandato para fins de aferição do cumprimento da regra de controle do art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROCESSO Nº - 575439/18
ASSUNTO - DENÚNCIA
ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR -
DESPACHO - 916/18 – GCFAMG
Relatório

Versa o presente expediente acerca de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Terra Rica noticiando que, mesmo em período no qual o índice de gastos com pessoal estava extrapolado, o Município de Terra Rica adotou medidas que redundaram no incremento de tais despesas.

Análise

A denúncia atende aos aplicáveis requisitos formais e materiais, devendo ser conhecida. No entanto, considerando a importância da matéria tratada, entendo que deve o feito desde logo ser convertido em tomada de contas extraordinária, nos termos da previsão do § 3º, do art. 278, do RITCE/PR.

Em consulta ao "Portal Informação para Todos" do site desta Corte, verifiquei que o Município de Terra Rica efetivamente se encontra em situação de extrapolação do índice de gastos com pessoal[1], senão vejamos:

Receita Corrente Líquida	R\$45.390.343,24	
(-) Emendas Individuais *	R\$475.000,00	
= Receita Corrente Líquida Ajustada	R\$44.915.343,24	
Despesa de Pessoal †	R\$25.612.714,63	57,02% da RCL

Desta feita, em análise perfunctória, os atos de nomeação dos Srs. Eldito Amancio, Elias Feliciano, Gilberto de Souza e Pedro João da Silva contrariam vedação inserta no art. 22 da LC 101/00[2].

Determinações

À Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes medidas:

- Alteração do campo 'assunto' da autuação, que deverá passar a ser 'Tomada de Contas Extraordinária';
- Inclusão de Julio Cesar da Silva Leite (Prefeito de Terra Rica) no rol de Interessados;
- Exclusão do Sindicato dos Servidores Municipais de Terra Rica do rol de Interessados, sem prejuízo da expedição de ofício com o teor do presente despacho;
- Citação do Município de Terra Rica, por meio de ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de 15 dias, apresente manifestação/defesa em relação aos apontamentos contidos na peça vestibular e neste Despacho, assim como para que indique se houve o pagamento de verbas rescisórias (com discriminação do montante despendido) aos Srs. Gilberto de Souza e Pedro João da Silva quando da inversão dos cargos que ocupavam.

GCFAMG em 20 de agosto de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

1. Lei de Responsabilidade Fiscal: Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: (...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: (...)

III - na esfera municipal: (...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

2. Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: (...)

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

PROCESSO Nº - 284104/17
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
INTERESSADO - ANA MARIA GORGEN, JOÃO INÁCIO LAUFER, PAULO CESAR FEYH
PROCURADOR - ADEMIR PEDRO KLEIN, FABIO GOMES, JULIANO LANG, MARIO LEMANSKI FILHO, VALDEMIR LENZ
DESPACHO - 917/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso.

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

Extraí-se de tal dispositivo que, depois que a Unidade Técnica emitir seu parecer conclusivo, apenas podem ser admitidos documentos que a parte comprove devidamente que não conseguiu acesso anteriormente.

Tal dispositivo é essencial para o bom funcionamento desta Casa, sob pena de, uma vez apresentados pareceres negativos à pretensão das partes envolvidas, serem juntadas novas razões até reversão do juízo contido nos opinativos, o que, em muitos casos, é materialmente impossível.

Nesta senda, aliás, cumpre destacar que foi exarada Instrução de Serviço do Gabinete deste julgador, de acordo com a qual:

Art. 1º Uma vez exarada instrução conclusiva pela unidade administrativa competente, mesmo não havendo manifestação do Ministério Público de Contas, apenas serão conhecidos documentos que se revistam do caráter de novos.

Parágrafo único. A caracterização de um documento como novo deverá ser realizada por meio da plena demonstração de que se trata de peça cuja produção dependia de terceiros e cuja emissão foi solicitada tempestivamente para os fins que se pretende utilizar.

Em face do exposto, não comprovada a caracterização do contido nas Peças 80/83 como documentos novos, encaminho o expediente à Diretoria de Protocolo para desentranhamento daquelas, nos termos da previsão do § 9º, do art. 357, do RITCE/PR.

Posteriormente, ao Ministério Público de Contas para a competente manifestação.
GCFAMG em 20 de agosto de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 601927/15
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO - ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FRANCIELI BUTSKE, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIO NAKASIMA, MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO, TATIANE DE SOUZA, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA
PROCURADOR - ANA CLAUDIA FINGER, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL, CARLOS ALBERTO DISSENHA, ERICO PRADO KLEIN, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, IRENE MACIEL DA COSTA, NEUDI FERNANDES
DESPACHO - 919/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Através da Instrução nº 22/18[1], a 7ª ICE informou o protocolo das petições das peças nº 934 a 936 destes autos, a fim de deliberação por este Relator.

Após análise de tais petições, verifico que o Sr. Maurício Jandoi Fanini Antonio solicita a inclusão de seus Procuradores nos presentes autos, quais sejam, Sr. André Felipe Portugal e Sr. Érico Prado Klein, nos termos da procuração apresentada.

I - Desse modo, defiro o pedido de inclusão dos Procuradores do Sr. Maurício Jandoi Fanini Antonio aos presentes autos.

II - Remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo - DP, para que proceda tal inclusão, nos termos da Procuração apresentada na peça nº 936 destes autos.

III - Após, remetam-se os autos para a 7ª ICE e, após, ao Ministério Público de Contas.

GCFAMG em 20 de agosto de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

1. Peça 938 destes autos.

PROCESSO Nº - 606120/15
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO - ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, CARLOS CESAR RAINETT, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE MARCELINO DE SOUZA, LUCAS FERNANDES FERREIRA, MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO, ONALDO CHASTINET PITANGUEIRA, TATIANE DE SOUZA, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA
PROCURADOR - ANA CLAUDIA FINGER, CARLOS ALBERTO DISSENHA, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, IRENE MACIEL DA COSTA, NEUDI FERNANDES
DESPACHO - 920/18 – GCFAMG
Vistos e examinados.

Através da Instrução nº 15/18[1], a 7ª ICE informou o protocolo das petições das peças nº 948 a 949 destes autos, a fim de deliberação por este Relator. Após análise de tais petições, verifico que o Sr. Maurício Jandoi Fanini Antonio solicita a inclusão de seus Procuradores nos presentes autos, quais sejam, Sr. André Felipe Portugal e Sr. Érico Prado Klein, nos termos da procuração apresentada. I - Desse modo, defiro o pedido de inclusão dos Procuradores do Sr. Maurício Jandoi Fanini Antonio aos presentes autos. II - Remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo - DP, para que proceda tal inclusão, nos termos da Procuração apresentada na peça nº 949 destes autos. III - Após, remetam-se os autos para a 7ª ICE e ao Ministério Público de Contas. GCFAMG em 20 de agosto de 2018. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

1. Peça 950 destes autos.

PROCESSO Nº - 554197/13
ASSUNTO - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
ENTIDADE - SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
INTERESSADO - HANS JURGEN MULLER, RUBENS PAVAN, SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
PROCURADOR - ALEX RODRIGUES SHIBATA, AYUME UENO, BRUNO GALOPPINI FELIX, CARINA FENIMAN FRANCESCON OLIVEIRA, CARLOS ALEXANDRE BORDINACCI GRIGGIO, DANILO MEN DE OLIVEIRA, ELOIZA FERNANDES P ABI ANTOUN, GABRIEL SALLES, JOAO CARLOS LIMA SANTINI, LUCIANA FURTADO, LUCIANA VEIGA CAIRES, LUIZ CARLOS IHITY ADATI, MARLON ROBERTH DE SALES, PAULO HENRIQUE PINOTTI, RENATA MYAZI MARTINS, ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA, VINICIUS LUIZ REIS MONACA
DESPACHO - 921/18 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 52) em 15 dias. Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho. Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise. Devolva-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções. GCFAMG em 21 de agosto de 2018. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

PROCESSO Nº - 467547/18
ASSUNTO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ, CARLOS CESAR DE CARVALHO, MARIA APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
PROCURADOR -
DESPACHO - 924/18 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 10) em 15 (quinze) dias, a ser contada conforme a regra inserta no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal. Saliente-se que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise. Devolva-se à Diretoria de Protocolo. GCFAMG em 21 de agosto de 2018. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

PROCESSO Nº - 598985/15
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO - ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARILSE REGINA KREFFTA DE FREITAS, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, MAURO MAFFESSONI, ROBSON LIMA OLIVEIRA, TATIANE DE SOUZA, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA
PROCURADOR - ANA CLAUDIA FINGER, ARAMIS ATAIDE DE MOURA E COSTA JUNIOR, CARLOS ALBERTO DISSENHA, DANIELE CARVALHO GOUVEIA, DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, IRENE MACIEL DA COSTA, JULIANO CALDAS POZZO, NEUDI FERNANDES, RAFAEL GUEDES DE CASTRO, RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES
DESPACHO - 925/18 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Verifico que o Sr. Maurício Jandoi Fanini Antonio solicita a inclusão de seus Procuradores nos presentes autos, quais sejam, Sr. André Felipe Portugal e Sr. Érico Prado Klein, conforme peças nº 926 e 927 destes autos. I - Desse modo, defiro o pedido de inclusão dos Procuradores do Sr. Maurício Jandoi Fanini Antonio aos presentes autos. II - Remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo - DP, para que proceda tal inclusão, nos termos da Procuração apresentada na peça nº 927 destes autos. III - Após, retornem conclusos. GCFAMG em 21 de agosto de 2018. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

PROCESSO Nº - 237803/16
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO - ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ALLAN CEZAR FARIA ARAÚJO, ANA PAULA VIEIRA, ANIBAL MANTOVANI DINIZ, AURELINDA BARRETO LOPES, BEATRIZ HELENA DAL MOLIN, CARLOS ALBERTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA, CARLOS ALBERTO PIACENTI, CLARICE LOTTERMANN, CLAUDIO MIORANZA, CLERIO PLEIN, CONCEICAO DE FATIMA ALVES, CRISTIANO STAMM, DEOCLECIO JOSE BARILLI, DIRCEU BAUMGARTNER, DOUGLAS ANDRE ROESLER, EDUARDO NUNES JACONDINO, ESTER MARIA DREHER HEUSER, GILMAR RIBEIRO DE MELLO, IVONETE PEREIRA, JALME SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR, JOAO CARLOS GOMES, JOAO MARIA RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO SOUZA, JOSEANE RODRIGUES DA SILVA NOBRE, JUCIRLEI SANTOS, LAERSON VIDAL MATIAS, LUIZ SÉRGIO FETTBACK, MARCIA TEREZINHA TEBMIL, MARISETE MENEGON BAZEI, MIRIAN BEATRIZ SCHNEIDER BRAUN, NELCI MARIA WAGNER, NEREIDA MELLO DA ROSA GIOPPO, NEUSA FRANCISCA MICHELON HERZOG, OLGA VIVIANA FLORES, OSMIR DOMBROWSKI, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO RENAN EFFGEN, PAULO SERGIO WOLFF, RENATA CAMACHO BEZERRA, ROGERIO ALCANTARA, SÉRGIO MOACIR FABRIZ, SHEILA CRISTINA ROCHA BRISCHILIARI, VANDER PIAIA, VERA CELITA SCHMIDT, VICTOR CIRYLLO ROZATTI, WERNER ENGEL, WILSON JOAO ZONIN
PROCURADOR - ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA, GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING, ROBERTA SOARES CARDOZO, ROSICLEI FATIMA LUFT
DESPACHO - 926/18 – GCFAMG
Vistos e examinados.

O Pleno deste Tribunal de Contas proferiu o Acórdão nº 1976/18[1], disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1882, do dia 08/08/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Contra a decisão contida no referido Acórdão foram propostos Embargos de Declaração pela UNIOESTE, no dia 15/08/2018, conforme peça nº 305 destes autos. I - Neste juízo singular prévio de admissibilidade, recebo os Embargos de Declaração, uma vez presentes os pressupostos previstos nos arts. 69 e 76, da LC/PR 113/05, bem como nos arts. 477 e 490, do RITCE/PR.

II – Desse modo, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP para a devida atuação e distribuição dos presentes Embargos a este Conselheiro.

III – Após, retornem conclusos.

GCFAMG em 21 de agosto de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 302 destes autos.

PROCESSO Nº - 626451/16
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO
INTERESSADO - DANILO MIRANDA, DIRCEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, EIVALDO JACINTO HIPOLITO, GEOVANIA DE FATIMA DZIUBATE, GERALDO BOSCHEN, INEZ GONÇALVES DE ABREU, JOÃO ANGELO DE ALMEIDA, JOEL AURELIO, JOSIAS FERREIRA LIMA, LILI CORREA MACIEL, MARCELO RAK, MARCIO WARSZOVSKI, RITA DE LOURDES ALMEIDA RIBEIRO, VALDOMIRO ORTIZ
PROCURADOR - ANDRE LUIZ SBERZE
DESPACHO - 927/18 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Recebo os documentos apresentados pela interessada Geovania de Fátima Dziubate (Peças 79 a 81) e Joel Aurelio (Peças 82 a 83). À Coordenadoria de Gestão Municipal e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para as competentes manifestações. GCFAMG em 21 de agosto de 2018. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 24554/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL, JOSÉ BAKA FILHO, VIAÇÃO ROCIO LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1212/18
Tendo em vista o conteúdo da presente Representação, determino que a Diretoria de Protocolo apense este processo aos autos de Representação nº 644372/17, com fundamento no art. 364, §§ 1º e 4º[1], do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 17 de agosto de 2018. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único. (...)

§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo.

PROCESSO N.º: 636044/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JOÃO CARLOS GONÇALVES, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

PROCURADOR/ADVOGADO: NILSEIA IVATIUK MIS, THIEME SILVESTRI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1213/18

i. Retornam os autos para deliberação acerca do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão 3074/12 da Segunda Câmara (peça 66), pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guarapuava.

Por meio do Despacho 956/18 (peça 430), determinei a suspensão temporária, até o dia 24 de agosto de 2018, da pendência impeditiva à obtenção da certidão liberatória, consistente na ausência de comprovação de integral cumprimento do acórdão supra, sem prejuízo à nova intimação do Município de Guarapuava, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifestasse sobre o teor do Parecer 140/18 do Ministério Público de Contas (peça 428).

Determinei, ainda, a intimação da Câmara Municipal de Guarapuava, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na Informação 885/18-CMEX (peça 425) e no Parecer 140/18 do órgão ministerial (peça 428).

Na Informação 1199/2018, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) relatou ter prorrogado o prazo para a comprovação do cumprimento do deliberado por esta Corte nos presentes autos, em atendimento ao contido no despacho deste relator.

A intimação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município foi demonstrada à peça 432.

A Câmara Municipal manifestou-se tempestivamente, às peças 435 e 436.

O Município manifestou-se, extemporaneamente, à peça 439.

Pela Informação 1937/18 (peça 440), a CMEX sustenta, em síntese, que o disposto no item II do dispositivo do Acórdão 3074/12-2C, cujo atendimento é de responsabilidade do Poder Legislativo municipal, está em fase de cumprimento, "ou seja, estão sendo adotadas as medidas necessárias para o alcance dos fins pretendidos pela decisão".

Assim, no que se refere a esse ponto, a unidade técnica propõe que este relator fixe prazo para a comprovação definitiva do seu cumprimento.

Quanto à manifestação do Poder Executivo, a CMEX opina, no Despacho 348/18 (peça 441), pela apreciação deste relator quanto a sua admissão, vez que extemporânea.

ii. Admito a petição apresentada pelo Município de Guarapuava à peça 439.

Observe que, nessa manifestação, o ente sustenta, em síntese, que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas propõe a análise, na fase de execução do Acórdão 3074/12 da Segunda Câmara, de aspectos não abrangidos pela determinação consubstanciada no item I da parte dispositiva daquela deliberação colegiada, que transcrevo:

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Aprovar parcialmente o Relatório de Auditoria n.º 01/2011 – DIJUR, considerando o saneamento dos Achados 01 e 07 e 08 em sede de contraditório, e determinar aos gestores responsáveis o atendimento das seguintes providências, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de impedimento de certidão liberatória e aplicação de multa administrativa:

I - ao Sr. Luiz Fernando Ribas Carli, Prefeito de Guarapuava, que tome as medidas necessárias à adequação da legislação que trata dos cargos comissionados ao dispositivo constitucional pertinente (art. 37, V, CF/88), com a descrição das atribuições de cada cargo, bem como extinção dos cargos comissionados que não atendem à exigência constitucional, e se for necessário, a criação desses cargos na estrutura de cargos efetivos para provimento mediante concurso público, além da edição de lei discriminando as atribuições de todos os cargos do Poder Executivo; Assim, afirma que "o MUNICÍPIO não está obrigado a regularização das supostas inconformidades aventadas pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.º 140/18-6PC".

Subsidiariamente, quanto ao mérito dos questionamentos do MPC, assevera que "a descrição das atribuições dos cargos em comissão, os requisitos necessários para seu provimento e as respectivas remunerações são matérias afetas ao campo da discricionariedade administrativa".

Dessa forma, entendo devida a manifestação do Parquet, previamente à deliberação deste relator acerca da questão suscitada pelo Município.

iii. Diante do exposto, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, para manifestação acerca da petição apresentada pelo Município de Guarapuava à peça 439, bem como sobre o cumprimento da decisão no que compete à Câmara Municipal, diante do contido na petição às peças 435 e 436.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 413326/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI, GIZELI CRISTINA MATTEI, LORECI DOLORES BIM, MARILIA PILAR CEZAR, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA, VALDOCI AFONSO

PROCURADOR/ADVOGADO: RAFAEL PORTO LOVATO, RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1216/18

1. Trata-se de novo pedido de medida cautelar formulado pela representante Transportes Coletivos LP Ltda[1], em que pugna pela sustação, com base em fato novo, do contrato administrativo n.º 180/2017/GP[2] firmado entre o Município de Pato Branco e Consórcio Tupã (peça n.º 235).

Aduziu a representante que na data de 14 de julho de 2018, por meio do Decreto n.º 8339, o Município de Pato Branco determinou o aumento da tarifa de ônibus em

decorrência do reestabelecimento da equação econômico-financeira do contrato.

Argumentou que a celebração da referida avença é recente e o que se questiona na presente Representação "é justamente o direcionamento do certame em razão do estabelecimento de preço inexecuível da tarifa revista no edital inaugural do certame". Assim, causaria estranheza o fato de que após a celebração do contrato, transcorridos apenas dois meses e meio, sem a superveniência de condições inesperadas, tenha ocorrido a alteração no valor da tarifa, que passou de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) a R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).

Por tais motivos, considerados fatos novos pela postulante, sustenta o "indiscutível direcionamento do certame licitatório", pugnando pela "suspensão dos atos decorrentes do processo licitatório e todos atos decorrentes da homologação e adjudicação do contrato administrativo até decisão final nos presentes autos, a fim de se evitar que o prosseguimento da execução do contrato decorrente do Edital n.º 31/2015 [...]".

Diante do novo pedido cautelar formulado pela representante, determinei (peça n.º 237) a intimação do Município de Pato Branco para que se manifestasse, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido.

Em resposta (peças n.º 249-254), a municipalidade argumentou que os mesmos fatos tratados no presente expediente estão sendo analisados pelo Poder Judiciário nos autos de Ação Anulatória n.º 0003085-12.2016.8.16.0131, onde prova pericial já demonstrou a higidez do certame.

Aduziu, também, que a concessão da medida cautelar buscada pela representante causará gravíssimo prejuízo ao interesse público, na medida em que os usuários seriam privados do serviço essencial de transporte público.

Dentre outros pontos, o Município afirmou, ainda, que a concessão de aumento tarifário destinado à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato decorreu de previsão contratual constante na "Cláusula XIX – Do Reajuste e da Revisão da Tarifa".[3]

Ao fim, pugna pela rejeição da medida cautelar.

É o relatório.

2. O exame dos autos revela que o pedido cautelar formulado pela representante, o qual consiste na suspensão de contrato de concessão de serviço de transporte público, não comporta deferimento.

Conforme já manifestado nestes autos, entendo que a suspensão da execução do contrato (que já se iniciou e é de grande vulto) pode ocasionar o periculum in mora reverso, face ao fato de que a medida cautelar requerida pela representante, uma vez concedida, pode gerar prejuízos maiores aos cofres públicos caso as alegações se mostrem improcedentes, fazendo-se oportuno lembrar que a empresa contratada foi aquela que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, não havendo, a princípio, que se falar em dano ao erário.

Do mesmo modo, a suspensão do contrato acarretará enorme prejuízo aos usuários de serviço público de transporte, com possível violação ao princípio da continuidade do serviço público.

Quanto ao suposto direcionamento, por ora, não apresenta nestes autos contornos claros de fraude ou mácula desta natureza, o que também se observou nos autos judiciais, onde foram indeferidas medidas cautelares interpostas pela representante.

Nada obstante, é de se ressaltar que, ao menos em juízo de cognição sumária (típico desta fase processual), parece-me que a alteração da tarifa com base no direito constitucional do reequilíbrio econômico-financeiro não caracteriza a direta e imediata comprovação da argumentação trazida na exordial e repisada nos pleitos cautelares.

Assim, pelos fundamentos supra deduzidos, entendo que não é cabível, por ora, a concessão de medida cautelar para suspensão da avença firmada entre a municipalidade e a contratada, Consórcio Tupã.

3. Decorrido o prazo recursal, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Pato Branco-PR.

2. O referido contrato tem por objeto a outorga de concessão de serviço público de transporte de passageiros no Município de Pato Branco.

3. 1 – O reajuste da tarifa dar-se-á anualmente, conforme critérios estabelecidos no art. 53 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.598/2011, sendo que, o cálculo da tarifa será efetuado pelo órgão gestor com base em planilha de custos. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta financeira.

2 – A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da concessão formada pelas regras do presente Edital de Licitação e seus anexos, bem como, pela proposta financeira vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

PROCESSO N.º: 559573/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS, MIGUEL JAMUR, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA, JEAN COLBERT DIAS, LUCIMAR STANZIOLA, RICARDO DE FREITAS VASCO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1218/18

Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar n.º 113/2005.

PROCESSO N.º: 208888/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
INTERESSADO: ADIR SCHMITZ, FABIANA CRACCO, JOÃO TORMENA, MARIA TEREZA DA SILVA SCHIMITZ, MIRIAN ESTRADA, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, VANILDA APARECIDA DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1219/18

Nos termos da Informação 8650/18 (peça 129), a Diretoria de Protocolo (DP) remeteu os autos a este Gabinete para apreciação do pedido de prorrogação de prazo formulado por Adir Schmitz (peça 126).

Nada obstante, constato, preliminarmente, que a sra. Vanilda Aparecida da Silva não apresentou resposta nos autos.

Considerando que a mesma exerce atualmente o cargo de secretária de Saúde do Município de Nova Aliança do Ivaí, determino o encaminhamento de novo ofício de citação a sua pessoa, devendo constar como endereço de destino o da prefeitura municipal.

Em razão de tal providência, resta prejudicado o pedido de prorrogação de prazo inicialmente mencionado, nos termos do artigo 386, § 7º, do Regimento Interno.[1] Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para citação, nos termos indicados, e controle de prazo.

Após a manifestação da parte ou o decurso do prazo, não havendo novas questões incidentais a serem dirimidas por este relator, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para instrução (atentando-se para o contido no Despacho 100/18, à peça 77) e, sendo esta conclusiva, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para parecer.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:
I - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;

[...]

V - do dia útil seguinte ao término do prazo fixado em edital publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou em jornal da região, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde; (Redação dada pela Resolução n° 58/2016)

[...]

§ 7º Quando houver mais de um interessado citado ou intimado, o dia do começo do prazo para se manifestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput. (Incluído pela Resolução n° 58/2016)

PROCESSO N.º: 253407/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALEXSANDER HERBERT SCHLINDWEIN, ANDRE LUIS BELLEI, DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, FERNANDO LUIZ DE ARAUJO, JORGE LUIZ LANGE, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA, MICHEL METZ, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, RAFAEL FERNANDO HOFFMANN
PROCURADOR/ADVOGADO: ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1220/18

Nos termos da Informação 8626/18 (peça 65), a Diretoria de Protocolo (DP) remeteu os autos a este Gabinete para apreciação do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Cascavel e pelos srs. Marcos Roberto de Almeida, Jorge Luiz Lange e Leonaldo Paranhos da Silva.

Defiro, por 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo pleiteada, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único,[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do prazo anteriormente fixado.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Apresentadas as respostas ou decorrido o prazo, não havendo intercorrência a ser dirimida por este relator, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as respectivas manifestações, nos termos do Despacho 853/18-GCILB (peça 26).

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 350550/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO: LUIZ ROBERTO PUGLIESE
ADVOGADO/PROCURADOR: VINICIUS BULIGON
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1184/18

O senhor Luiz Roberto Pugliese opôs embargos declaratórios da decisão consubstanciada no Despacho n.º 1.067/18, que negou conhecimento ao pedido de rescisão proposto.

Alega o embargante a ocorrência de omissão na decisão recorrida, caracterizada

pela ausência de apreciação das perícias técnicas juntadas às peças 31 e 32, elaboradas em março de 2018.

De acordo com o Prejulgado nº 4, onde foram fixadas as premissas para a admissibilidade do pedido de rescisão[1], configura novo elemento de prova o documento que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior. Ocorre que a Auditoria foi realizada no Município de Arapongas no período de 11 a 15 de maio de 2009.

Entretanto, somente agora, decorridos mais de 9 (nove) anos dos fatos e, inobstante as diversas oportunidades em que o gestor se manifestou nos autos originais, pretende desconstituir, com base em laudos técnicos produzidos unilateralmente e nove anos depois dos fatos, decisão proferida por este Tribunal.

Nos termos do art. 434 do Código de Processo Civil, aplicado aos processos administrativos, a oportunidade para que o interessado apresentasse prova pericial era quando de sua contestação no processo da decisão rescindenda.

Ademais, os laudos técnicos produzidos unilateralmente pelo interessado não configuram documentos que deveriam ter sido produzidos à época e não o foram, tampouco refletem fatos anteriores por si só, eis que não eram de apresentação obrigatória e não possuem presunção de veracidade, próprio dos documentos públicos.

Nesse contexto, admitir que o interessado apresente documento privado produzido unilateralmente e somente depois do trânsito em julgado da decisão, implicaria conferir ao jurisdicionado o juízo de oportunidade, sponte própria, para rediscutir matéria finda.

Ante o exposto, com fundamento no art. 490, § 4º do Regimento Interno[2], conheço dos embargos opostos e, no mérito, nego provimento, mantendo o juízo pelo conhecimento do pedido de rescisão.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Novo elemento de prova deve ser entendido como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos; deve ser demonstrado ao Tribunal que há uma situação existente na época dos fatos que por algum motivo não veio ao conhecimento desta Corte antes de proferida a decisão. Também configura novo elemento de prova o documento que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior. Retificação, conforme Acórdão nº 925/07 – Pleno (autos 3.799-6/07).

2. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

(...)

§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova atuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática.

PROCESSO N.º: 259088/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1220/18

Por intermédio do Parecer n° 269/18, peça 44, o Ministério Público de Contas requer a intimação do Poder Executivo do Município de Tunas do Paraná para que comprove se o servidor Jalmir Brusamolin, responsável pelo controle interno no período das contas, possuía qualificação técnica para o exercício de suas funções.

Defiro o pedido ministerial e determino a intimação do Poder Executivo do Município de Tunas do Paraná, na pessoa de seu representante legal, e do gestor das contas, senhor Joel do Rocio José Bomfim, para atendimento do requerido pelo Parquet de Contas.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

À Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 580793/18

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA
INTERESSADO: MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO/PROCURADOR: KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA, VINICIUS PIERIN MAURER
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N° 8.666/1993
DESPACHO: 1221/18

Tratam os autos da Representação da Lei n° 8.666/93, com pedido de medida cautelar, proposta pela Medicar Emergências Médicas Ltda, em face de supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n° 98/2018 - SMS, do Município de Curitiba, no valor estimado de R\$ 8.928.603,22 (oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e três reais e vinte e dois centavos) cujo objeto consiste na "contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento, operacionalização e manutenção do serviço pré-hospitalar móvel de urgência e emergência de Curitiba".

A representante, em suma, invoca a presença de três irregularidades no Edital: (a) exigência de declaração de enquadramento sindical na fase de habilitação; (b) ausência de prazo para início da execução contratual; e (c) ausência de prazo para pagamento pelos serviços prestados.

Com relação à apresentação da declaração de enquadramento sindical na fase de habilitação, afirma que a exigência é restritiva ao caráter competitivo da licitação.

Ainda, que a exigência para que o documento seja apresentado na fase de habilitação é inexequível, na medida em que a entidade sindical, no mais das vezes, demanda vários dias para expedição do documento.

Nesse sentido, considerando que o Edital prevê expressamente que a declaração deverá ser expedida pelo sindicato, a cláusula restringiria a participação apenas àquelas empresas que já tenham seu âmbito de atuação no Município de Curitiba e que já possuam tal documentação, indicando direcionamento do certame com o fim de contratar empresa local.

Nesse cenário, apenas duas empresas estariam aptas a atender as premissas do Edital, a que atualmente executa o contrato emergencial e a sua antecessora, que já

executaram o objeto contratado, ambas sediadas no Município de Curitiba. Sustenta que a obrigação de se comprovar o enquadramento da entidade sindical, se realmente for mantida, somente pode ser exigida da empresa vencedora após o resultado da licitação.

Outro ponto irregular seria a ausência de previsão de prazo para início da execução dos serviços, o que obrigaria os licitantes a contratar e manter mobilizada toda equipe de profissionais para assunção dos serviços que, segundo entende, poderia ocorrer a qualquer momento, de acordo com alvedrio da contratante.

Isso porque, embora o instrumento convocatório tenha previsão quanto ao prazo de vigência do contrato, é omissão em relação ao termo a quo da execução do contrato. O terceiro ponto questionado diz respeito à ausência de prazo para pagamento pelos serviços prestados, porquanto o Edital não discriminou o prazo para pagamento da contratada, após a entrega dos documentos necessários para embasar os pagamentos. Passo à análise dos argumentos da representante.

Inicialmente, não vislumbro que o Anexo X do Edital (peça 2, fls. 152), restrinja o enquadramento sindical ao sindicato local.

Ao que me parece, a municipalidade quer que o licitante demonstre o seu enquadramento sindical, podendo ser aquele de sua sede, ainda que em outro município, a exemplo da exigência da cópia do alvará de funcionamento no município sede do licitante (Anexo IV, alínea "A").

Além disso, a data para apresentação desse documento não é a mesma da abertura do Pregão, que está prevista para amanhã, 22/08, ao passo que o documento deverá ser apresentado em 27/08/2018, conforme Anexo IV, item 1.

Com relação ao prazo para início da execução do contrato, entendo que o Município de Curitiba pretende que a vigência do contrato e o início da execução dos serviços sejam congruentes.

Os argumentos da representante de que estaria obrigada, mesmo antes da sessão da licitação, a contratar e manter mobilizada toda a equipe de profissionais para assunção dos serviços, o que poderia ocorrer a qualquer momento, não se mostra razoável.

De fato, não se extrai dos autos nenhuma disposição que pudesse conduzir a tal conclusão.

Em que pese não haver clareza quanto à data do início da execução dos serviços, este fato não denota direcionamento da licitação e não é suficiente para justificar a paralisação do certame, ao menos neste momento, e sem a oitiva do Município.

Por fim, a suposta ausência de prazo para pagamento pelos serviços prestados não se sustenta, pois a Cláusula Décima Quarta – Do Pagamento, prevista na minuta do Contrato (peça 2, fls. 182) dispõe, em seu parágrafo quinto que: "o pagamento do período será efetuado, mediante apresentação das faturas devidamente protocoladas, após ter sido verificada e atestada a sua exatidão por funcionário indicado pela Secretaria Municipal da Saúde e de conformidade com o artigo 40, XIV letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93".

Portanto, os pagamentos serão realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto em lei[1], ou seja, não há omissão.

Assim, considerando a ausência de maiores informações, vez que apenas o Edital foi juntado aos autos, entendo prudente a manifestação preliminar da municipalidade para os devidos esclarecimentos antes do juízo de admissibilidade.

Tenho para mim que eventual concessão de medida cautelar neste momento, com acanhados elementos de cognição, poderá criar prejuízos maiores que aqueles que se pretende inibir, sendo que, após a manifestação do Poder Público, poderei emitir juízo de valor com maior acerto quanto ao pedido cautelar, nada obstante, então, que se determine a suspensão da licitação.

Diante de todo o exposto, indeferido, ao menos por ora, o pedido de concessão de medida cautelar para determinar a suspensão do certame, uma vez que, em sede de cognição sumária, sem adentrar com profundidade no exame de mérito da Representação, não vislumbro prova inequívoca do alegado a justificar a concessão de medida inaudita altera parte.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para IntimaR, por ofício, o Município de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à Representação e cópia integral do Pregão Eletrônico nº 98/2018-SMS.

Após, com ou sem manifestação preliminar, regressem.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

PROCESSO Nº: 487122/18

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICIO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

INTERESSADO: GUILHERME CURY SALIBA COSTA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1222/18

Conforme informado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 11) os documentos encaminhados no presente processo são necessários para análise da Tomada de Contas Ordinária, Processo nº 728.762/17, instaurada em razão da ausência de encaminhamento da prestação de contas anual do exercício de 2016 do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar.

Assim, defiro o pedido da Coordenadoria de Gestão Municipal para apensamento destes autos ao Processo nº 748.762/17.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para apensamento.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 804917/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, MARIA HELENA DEROSSO, PAULO ROBERTO RINK, PEDRO PAULO COSTA

ADVOGADO/PROCURADOR ADRIANA BOLZANI BACH, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, CLEISON DIOTALEVI, JAQUELINE KOWALSKI, JOSÉ VALTER RODRIGUES, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, MARCIA GALICOLI, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, PAULO KINZKOWSKI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1223/18

Em face do contido no Parecer nº 238/18 Ministério Público de Contas, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime os atuais gestores da Câmara Municipal de Curitiba e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, a fim de que se manifestem sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a negativa de registro do ato e a aplicação da multa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005[1].

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 733420/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA PERPETUA DO AMARAL, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSY CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 99/18

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual, nº 1046/2018, e do Ministério Público de Contas, nº 554/18, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 12872/2014, de 25/05/2014, publicada no D.O.E. nº 9218/2014, em 02/06/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de agosto de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 152860/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO: ANDRE ASSIS DA SILVA, GILBERTO DRANKA, MUNICÍPIO DE PIEN, UNISUL ESPORTE CLUBE

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 100/18.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Pien e a entidade Unisul Esporte Clube, no valor total de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), por meio do Convênio n.º 003/2013, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 14.852.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 2468/18, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 263/18, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 17 de agosto de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 551042/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
INTERESSADO: ARTUR FERRAZ VIANA, CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, JOSE UILSON DA CUNHA, TRAJANO JOSE DA SILVA
PROCURADOR: JOSE PENTO NETO, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 101/18.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para provimento dos cargos de Assessor Jurídico, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Cargo de Diretor Geral, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2009.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº. 986/18, e do Ministério Público de Contas, nº. 679/18, são pela legalidade e registro do ato, com recomendação. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, sem prejuízo da expedição de recomendação à origem, para que em procedimentos futuros viabilize inscrições e recursos via internet, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas e à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.
Tribunal de Contas, em 21 de agosto de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 656426/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
INTERESSADO: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, NEUZA MARIA DE FARIAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1259/18

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 571379/18, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 17 de agosto de 2018.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 1004326/16
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAISSO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1261/18

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete, tendo-se em conta a juntada de documentação complementar pela Universidade Estadual de Maringá, contida nas peças 100/102, em que traz documentos sobre a formação dos membros da banca examinadora do certame 103/2016.

2. Como já houve o Acórdão 376/18 da 2ª Câmara, pelo registro das admissões temporárias, sem aplicação de qualquer sanção, deixo de encaminhar o feito à apreciação da unidade técnica.

3. Assim, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2018.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 578225/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO: JOSE ISAIAS GOMES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1264/18

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pelo Sr. José Izaias Gomes, vereador do Município de Jacarezinho, em face do Poder Executivo Municipal, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 61/2017, por meio do qual foram adquiridos dois veículos do tipo Van, para transporte de passageiros, no valor de R\$ 222.874,00, com recursos repassados pela União, através do Convênio nº 827929/2016, Processo nº 7001.004144/2016-49, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (peça nº 02, fls. 25 e seguintes).

Relata, em breve síntese, que houve possível entrega de bens com especificação diversa daquela exigida na licitação e apresentada em proposta pela empresa vencedora, o que estaria ocasionando dificuldades na contratação de seguro para automóveis, visto que os veículos entregues seriam de carga, e não de passageiros.

2. Conforme relatado, a documentação acostada à exordial demonstra que se trata de licitação realizada com recursos transferidos pela União Federal, inserida,

portanto, no âmbito de competência do Tribunal de Contas da União,[1] razão pela qual deixo de receber a presente Representação, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno.

3. Desta feita, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete, para certificar o decurso do prazo recursal, e, na sequência, ser remetidos ao Gabinete da Presidência, para envio de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União.

5. Por fim, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do Regimento Interno.

6. Publique-se.
Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

[...]
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

PROCESSO Nº: 576352/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
INTERESSADO: ALCIDES RAMOS JUNIOR, ANA PEREIRA DO NASCIMENTO, ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, FABIO ANDREI JULIANI VEROLLA, JESSICA DAIANE ANGOTTI, JESSICA FERNANDA DUBAS, LUCIANA PAES LANDIN DA SILVA, LUCIANA MARIA BAGATIM BOSSA, MARCOS KUNICZKI, MARILZA BOSSA WSZOLEK, MAURO BERTOLI, MAYARA APARECIDA REZENDE DE LIMA OLIVEIRA, NEIDE MAIRA MORESCO PAGANI, ONESIMO PEREIRA DA SILVA, RAFAEL BELAN DOS SANTOS, ROBSON JOSÉ MENEGARDI, RODRIGO SARTINI BRAGA, SILVIA APARECIDA VIEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1265/18

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 573592/18, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2018.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 290543/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, ILVETE FAGUNDES ODILOM, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, PARANAVAI PREVIDENCIA, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1267/18

1. Em razão do atendimento à diligência depender de fatos alheios ao Paranavai Previdência, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 565000/18, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2018.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 299236/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: ELONI KACHACKI, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1268/18

1. A fim de instruir os presentes autos de inativação, acolho o requerimento formulado na peça nº 63, pelo prefeito municipal de Ipiranga, Sr. Luiz Carlos Blum, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que oficie ao Instituto Nacional de Seguro Social, Agência de Ponta Grossa, solicitando o fornecimento da certidão de tempo de contribuição da Sra. Eloni Kachacki, solicitada mediante protocolo nº 14024050.1.00053/16-9.

Considerando que o pedido de aposentadoria da servidora perante o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga encontra-se pendente de análise nesta Corte de Contas, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para atendimento à diligência.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 576974/18
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1269/18

1. Defiro o acesso aos autos de tomada de contas extraordinária nº 160581/18,

instaurado em razão de determinação extraída do Acórdão de Parecer Prévio nº 223/2016 do Pleno, visando "apuração de responsabilidade do Secretário de Estado da Fazenda acerca das irregularidades apontadas no item 6.1 – Cancelamento de empenho, restos a pagar e despesas não empenhadas", em atendimento ao requerimento externo formulado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, com intuito de instruir Inquérito Civil nº MPPR-0046.16.088717-3.

- Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.
- Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 661667/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARILENA POLATTI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1270/18

- Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 579477/18, pelo período de 30 (trinta) dias, em virtude da tramitação necessária para emissão de ato de revisão de benefício, conforme justificado.
- Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 506038/18

ORIGEM: SAMUEL GOMES DOS SANTOS

INTERESSADO: SAMUEL GOMES DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1271/18

- Em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. Samuel Gomes dos Santos, conforme o contido no Despacho nº 3388/18 do Gabinete da Presidência, defiro acesso aos autos de comunicação de irregularidade nº 495157/09 (Acórdão nº 5351/13 do Tribunal Pleno) e Recurso de Agravo nº 72631/14 (Acórdão nº 364/14 do Tribunal Pleno).

- Em atendimento ao item b), do despacho retro citado, encaminhem-se os presentes ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães para deliberação.
- Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 561553/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JANE ARLETE DELGADO DE SIQUEIRA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1273/18

- Tendo-se em conta que em 7 (sete) oportunidades, desde março deste ano, foram deferidas prorrogações de prazo ao IPMC (peças 42, 49, 56, 63, 69, 75 e 81), sendo que nas duas últimas já houve expressa referência ao caráter excepcional desses novos deferimentos (Despacho nº 964/18, da peça nº 75 e Despacho nº 1129/18, da peça 81), deixo de autorizar a prorrogação de prazo solicitada na peça nº 85.

- Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações.
- Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 616838/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADEMIR SIMÕES

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 382/18

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 155/18 da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 46).
- Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- Após, à Coordenadoria de Gestão Estadual.

Curitiba, 7 de junho de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 226280/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

RESPONSÁVEL: DALVA APARECIDA LOPES, LEONILDO DE SOUZA GROTA, MARIA TEREZA UILLE GOMES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 422/18

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Teste Seletivo regido pelo Edital n.º 20/2012, com vistas ao provimento do cargo de Agente de Monitoramento.

À peça 21, a Coordenadoria de Gestão Estadual informa que o Processo n.º 177141/13, no qual as demais admissões do mesmo edital são analisadas, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Desse modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 18.

- Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 267/18 (peça 21).
- Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- Após, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual.

Curitiba, 26 de junho de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 97292/18

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: PAULO CESAR DE ANDRADE

PROCURADORES: FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 437/18

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 164/18 (peça n.º 12).
- Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal.

Curitiba, 5 de julho de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 352287/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 445/18

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2010, com vistas ao provimento dos cargos de Professor e Enfermeiro.

À peça 17, a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que o Processo n.º 681295/10, no qual as admissões iniciais são analisadas, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Desse modo, faz-se necessária nova prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 14.

- Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 761/18 (peça 17).
- Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal.

Curitiba, 9 de julho de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 133470/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADA: MARIA APARECIDA LIMA LEPIENSKI
PROCURADOR: ELOIZE MARQUES DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 452/18

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 782/18 (peça 56).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal.

Curitiba, 11 de julho de 2018.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 260723/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CERES AMADO GUEDES
PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 472/18

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 732/18 (peça 31).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal.

Curitiba, 19 de julho de 2018.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 52880/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: LONI ROSSDEUTSCHER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 537/18

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 1068/18 (peça n.º 49).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal.

Curitiba, 13 de agosto de 2018.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 287050/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
RESPONSÁVEL: ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 560/18

Autorizo a juntada aos autos dos documentos colacionados às peças 21 a 27. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.
LUIZ HENRIQUE XAVIER
TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 353918/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCI TERESINHA FONTANA CARRARO, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS

SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 351/18

Trata-se da análise da legalidade, para fins de registro, do ato que aposentou, voluntariamente, a senhora LUCI TERESINHA FONTANA CAPRARO, no cargo de Professor, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Por meio do Acórdão n.º 3731/17-Segunda Câmara (peça 62), restou decidido por unanimidade, in verbis:

I) com fulcro no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, apreciar como legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 4980, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8716 em 18/05/2012, que concedeu aposentadoria à senhora Luci Teresinha Fontana Capraro, no cargo de Professor, na linha funcional n.º 04;

II) determinar à PARANAPREVIDÊNCIA e ao seu Diretor-Presidente que encaminhe a este Tribunal de Contas o processo de aposentadoria da servidora Luci Teresinha Fontana Capraro, no cargo de professor, na linha funcional n.º 01, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. A PARANAPREVIDÊNCIA, por meio da petição n.º 730465/17 (peças 65/66), visando cumprir a determinação contida no item II da decisão supra, apresentou documentos, informando que "a LF 01 tem o protocolo n.º 155285/96[1] e Parecer n.º 9766/96-DATJ, que é pela legalidade".

4. Recebidos os documentos pelo Despacho n.º 825/17-GATBC (peça 67), a Coordenadoria de Gestão Estadual, pelo Parecer n.º 131/18 (peça 71), suscrito pelo Analista de Controle João Artur Cardon Bernardes, "tendo em vista o atendimento da diligência, e considerando a determinação do Acórdão (peça 62), (...) se manifesta pela legalidade e registro do ato concessivo, qual seja, Resolução de Aposentadoria n.º 4980, publicada no D.O.E n.º 8716 de 18/05/2012 (peça 19)."

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 455/18 (peça 72), da lavra da Procuradora Eliza Z. K. Langner, aponta que a entidade previdenciária juntou a documentação requerida à peça 66 e, neste aspecto, considerando que inexistente qualquer outra matéria pendente de manifestação por parte do Parquet, opina pelo encerramento do expediente.

6. Primeiramente, encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação do trânsito em julgado do Acórdão n.º 3731/17-Segunda Câmara (peça 62), disponibilizado na Resolução de Aposentadoria n.º 4980, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8716 em 18/05/2012, nos termos do Acórdão n.º 3731/17-Segunda Câmara.

7. Após, sigam os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), para que efetue e/ou confirme o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Resolução de Aposentadoria n.º 4980, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8716 em 18/05/2012, nos termos do Acórdão n.º 3731/17-Segunda Câmara.

8. Ao final, tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, em conformidade com o parecer ministerial, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, de modo que os autos deverão ser remetidos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

9. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

1. Acórdão n.º 2518/96, pela legalidade e registro.

PROCESSO N.º: 510990/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO: EMERSON JULIO RIBEIRO, NEUZA ANTONIA PEREIRA ANTONICHEN, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
DESPACHO N.º: 413/18

Trata-se de processo de APOSENTADORIA da senhora NEUZA ANTÔNIA PEREIRA ANTONICHEN no cargo de Professora.

2. Consoante Acórdão n.º 3576/17-Segunda Câmara, foi determinado ao Município de Reserva do Iguaçu que encaminhasse justificativas e documentos. Em resposta, aquela administração apresentou petição (peças 57 e 58) com justificativas, admitindo o equívoco no cálculo dos proventos. Inobstante, alegou que:

[...] não há como corrigir na fonte o referido equívoco ocorrido, posto que a pasta individual da servidora, bem como o processo que concedeu a aposentadoria não fora encontrado nas dependências da Prefeitura Municipal e da Autarquia FUNPRI. Ademais, convém esclarecer que as fichas financeiras anteriores ao ano de 2009, tanto desta servidora como de outros inúmeros, foram extraviadas pela gestão administrativa antecedente (2013/2016), consonante, inclusive, comunicação já realizada a essa Corte de Contas em oportunidade anterior relatando o caso.

3. O Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu retorna aos autos (peça 70), em 9 de julho de 2018, informando o que segue:

[...] no dia 24 de Maio de 2018 houve uma troca de Diretor Executivo e Financeiro e também mudou a diretora previdenciária, causando assim alguns problemas para o funcionamento do FUNPRI, pois houve a demora para conseguir o certificado do diretor executivo e em meio esse tempo a mesma não tinha como ter acesso aos processos de aposentadoria e pensão do Funpri.

Sendo este o problema citado acima o Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu-PR solicita ao TCE um prazo de 30 dias para resolver este caso, pois já está sendo verificada a documentação e a solicitação do TCE.

4. À luz das alegações trazidas pela entidade, e considerando as circunstâncias constantes dos autos, concedo prazo de 30 (trinta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para o cumprimento da determinação desta Corte, com fundamento no artigo 537 do Regimento Interno do TCE-PR[1], combinado com o

artigo 139, VI do Código de Processo Civil[2] (Lei n.º 13.105/2015).
5. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para controle de prazo e providências posteriores.
6. Publique-se.
Curitiba, 16 de agosto de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
FMV

1. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.
2. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:
(...)
VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 15026/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NIVALDO LUIZ DUARTE, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 428/18

Trata-se de APOSENTADORIA voluntária por idade com proventos proporcionais concedida ao senhor NIVALDO LUIZ DUARTE, Agente Profissional – Médico, cujo registro foi negado por esta Corte, conforme Acórdão n.º 4085/16-Segunda Câmara (peça 47), posição mantida em sede de Recurso de Revista pelo Acórdão n.º 1526/17-Pleno (peça 96).

2. O interessado, senhor NIVALDO LUIZ DUARTE, apresentou petição, por seu procurador, na peça 114, insurgindo-se contra a decisão desta Corte e pedindo a reconsideração da mesma. Fundamenta seu pleito (anexando documentos – peças 115 e 116) alegando que laborou para o Estado do Paraná entre 12 de março de 1971 e 09 de agosto de 1983 e que tal período não foi considerado para o cálculo de sua aposentadoria.

3. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 2224/18 (peça 121), do Analista de Controle João Artur Cardon Bernardes, faz a seguinte análise do caso:

[...] O servidor se manifestou nos autos, então, requerendo a reconsideração do julgado, com nova proporcionalização do tempo de contribuição (Peça 111). Dessa vez, porém, apresenta o período de contribuição de 1971 a 1983, no RGPS, como razão para tal modificação.

Trata-se de dados não anteriormente levados à tona na análise do caso, e devidamente comprovados (Peça 112 e 113).

Assim, manifesta-se esta COFAP pela legalidade e registro do ato concessivo, qual seja, Resolução de Aposentadoria n.º 10405/2010 (Peça 15).

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 477/18 (peça n.º 125), instado a se manifestar sobre o pleito, sustenta que:

[...] Com relação aos fatos novos alegados pelo servidor interessado (omissão do cômputo das contribuições ao RPPS referente ao período de 1971 a 1983) entendemos que ultrapassa o objeto do presente feito.

Considerando que o expediente em tela trata da aposentadoria do servidor, cabe apenas avaliar a legalidade do fundamento do ato, o atendimento dos requisitos constitucionais para concessão e a adequação do valor dos proventos – aspectos que foram devidamente tratados no curso do processo.

Contudo, o cômputo de período não considerado pelo órgão previdenciário deve ser objeto de pedido de revisão e não pode ser decidido por esta Corte antes do devido procedimento administrativo no PARANAPREVIDENCIA.

Assim, opinamos pela legalidade e registro da Resolução n.º 10148, publicada em 18/07/2017, que procedeu à correção da proporcionalidade dos proventos, nos termos determinados por este Tribunal.

5. Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão n.º 1526/2017-Tribunal Pleno em 22 de maio de 2017, à mingua de previsão legal, e adotando como razão de decidir os argumentos da manifestação do Ministério Público de Contas, não recebo o presente pedido de reconsideração apresentado.

6. Conforme aludido pelo Parquet, cabe ao interessado requerer à entidade previdenciária a revisão dos cálculos de seus proventos com a contagem do período adicional por ele mencionado (12/03/1971 a 09/08/1983), o qual, diga-se, é referido na certidão à peça 6 como tendo sido utilizado para a concessão de inativação pelo Regime Geral de Previdência.

7. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do senhor Nivaldo Luiz Duarte quanto à esta decisão.

8. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
FMV

PROCESSO N.º: 637363/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALICE PERON DO NASCIMENTO, ALISSON NASCIMENTO PAZ, CARLOS FERREIRA PAZ, EDI CARLA NASCIMENTO PAZ, JOAO CARLOS

DOS SANTOS PAZ, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 431/18

Trata-se da análise de legalidade, para fins de registro, do ato que concedeu pensão por prisão (auxílio-reclusão) a ALICE PERON DO NASCIMENTO, EDI CARLA NASCIMENTO PAZ, ALISSON NASCIMENTO PAZ e JOÃO CARLOS DOS SANTOS PAZ, respectivamente, cônjuge e filhos menores do ex-servidor estadual, senhor CARLOS FERREIRA PAZ.

2. Nos termos do Acórdão n.º 5436/15-Segunda Câmara (peça 28), este Tribunal negou registro ao Ato de Benefício Previdenciário n.º 77780/13 (peça 11), que concedeu o pensionamento, decisão confirmada posteriormente pelo Acórdão n.º 5101/16-Tribunal Pleno (peça 59), que negou provimento ao Recurso de Revista interposto pelos beneficiários.

3. Intimada, a PARANAPREVIDÊNCIA, juntou as petições n.º 3096/17 (peças 79-80) e n.º 22379/17 (peça 81-83), noticiando o cancelamento do benefício em 03/01/2017, com vistas a comprovar o cumprimento do Acórdão n.º 5436/15-Segunda Câmara.

4. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 467/17 (peça 88), subscrito pela Analista de Controle Ana Paula Ripol da Silva, opinou pela baixa de responsabilidade e conversão do feito em tomada de contas extraordinária “para apuração da responsabilidade dos gestores responsáveis tanto pela concessão, quanto pela manutenção do benefício irregular”.

5. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1890/17 (peça 90), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, corroborou integralmente o entendimento técnico pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

6. Por meio do Despacho n.º 276/17-GATBC (peça 93), indeferi a proposta da unidade técnica e determinei o retorno dos autos à COFAP, por entender “indevida a apuração de responsabilidades e dano pela concessão e manutenção do benefício”, visto que a decisão que negou registro ao benefício, tendo transitado em julgado em 15/11/2016, foi cumprida menos de dois meses depois, em 03/01/2017, e que a PARANAPREVIDENCIA aplicou, à época da prisão, a sua interpretação de norma então ainda em discussão no âmbito desta Corte, sendo que o Prejulgado n.º 16 seria publicado apenas em 07/12/2012.

7. A Coordenadoria de Gestão Estadual, consoante Parecer n.º 1019/18 (peça 100), emitido pelo Analista de Controle João Artur Cardon Bernardes, opina pela realização de diligência, a fim de que a entidade “edite e publique ato que cancele o benefício de pensão por prisão objeto dos autos, dando atendimento, assim, aos v. Acórdãos n.º 5436/15-S2C (Peça 28) e n.º 5101/16-STP (Peça 66), que negaram registro ao ato concessivo.”

8. Compulsando os autos, verifico que a PARANAPREVIDENCIA acostou, à peça 82, informação de que o benefício concedido aos interessados se encontrava cancelado, comprovando-a com “printscreens” do sistema interno do órgão previdenciário e Relatório de Detalhe da Folha.

9. Neste contexto, defiro o proposto.

10. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDENCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja comprovada a edição e publicação do ato que cancelou o benefício de pensão por prisão aos interessados, dando atendimento ao Acórdão n.º 5436/15-Segunda Câmara (peça 28), confirmado pelo Acórdão n.º 5101/16-Tribunal Pleno (peça 66).

11. Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
F.M

PROCESSO N.º: 20199/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS DA COSTA, LUIZ CARLOS GIBSON, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO
DESPACHO N.º: 434/18

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão do senhor Marcio Artur de Matos, atual prefeito do Município de Telêmaco Borba, na autuação do processo.

2. Ato contínuo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que promova a intimação do gestor[1] do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, senhor Nehemias Carneiro e do prefeito do Município de Telêmaco Borba, senhor Marcio Artur de Matos, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja comprovado o cumprimento da determinação constante do Acórdão n.º 798/18-Segunda Câmara (peça 51).

2. Cumpre recordar que o descumprimento de obrigação estabelecida por decisão colegiada sujeita o responsável à aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/05.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. Sendo necessário, fica desde logo autorizado o prévio envio do processo à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome do atual gestor da entidade na autuação.

PROCESSO N.º: 511773/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, EVALDIR HEY, MARIA DO ROCIO RIBEIRO SCHON, MARIA LUCIA BASSANI, MUNICÍPIO DE PITANGA
DESPACHO N.º: 448/18

Trata-se de APOSENTADORIA concedida pelo Município de Pitanga, por idade e tempo de contribuição, à senhora Maria do Rocio Ribeiro Schon, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/03.

2. Consoante Acórdão n.º 1020/16-Segunda Câmara (peça 79), o benefício teve seu registro negado, nos seguintes termos:

I) negar registro ao ato de inativação da senhora Maria do Rocio Ribeiro Schon, no cargo de Auxiliar de Inspeção, consubstanciada na Portaria n.º 232/2012, retificada pela Portaria n.º 153/2014;

II) determinar ao Município de Pitanga que reestabeleça os efeitos da Portaria n.º 232/2012, aposentando a servidora Maria do Rocio Ribeiro Schon no cargo em que se encontrava na data de sua inativação, a saber, auxiliar administrativo, conforme fixado na Lei Municipal n.º 1.105/2002, garantindo-se a ela os direitos à integralidade e paridade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2003, com o posterior encaminhamento do ato a esta Corte para fins de análise e registro;

III) determinar ao Município de Pitanga que, como pressuposto ao cumprimento da determinação anterior, em obediência ao princípio do devido processo legal, no prazo de 15 dias, intime a senhora Maria do Rocio Ribeiro Schon do inteiro teor da presente decisão, concedendo-lhe igual prazo para que possa opor-se a esta, manifestação que deverá ser avaliada pelo órgão concedente, que fica obrigado a, também no prazo de 15 dias, encaminhar a este Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, bem como documentação comprobatória da adoção das medidas aqui indicadas.

3. O MUNICÍPIO DE PITANGA e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, mediante petição conjunta n.º 406540/16 (peças 83-86), firmada pelos senhores Altair José Zampier e Luciane Dias Gonçalves, respectivamente Prefeito Municipal e gestora da instituição, compareceram aos autos com esclarecimentos e documentação no sentido do cumprimento do referido Acórdão n.º 1020/16-Segunda Câmara.

4. Noticiaram que o benefício foi restabelecido na sua forma original, qual seja, concedido à servidora no cargo de Auxiliar Administrativo, "sem alteração no cálculo de proventos", conforme a seguir transcrito:

O Município de Pitanga através da Portaria nº 266, de 02 de maio de 2016 reestabeleceu os efeitos da Portaria n.º 232/2012, aposentando a servidora Maria do Rocio Ribeiro Schon no cargo em que se encontrava na data de sua inativação, a saber, auxiliar administrativo, conforme fixado na Lei Municipal n.º 1.105/2002, garantindo-se a ela os direitos à integralidade e paridade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2003.

A Portaria nº 266, de 02 de maio de 2016 revogou a Portaria nº 153, de 05 de maio de 2014, e reestabeleceu os efeitos da Portaria nº 232, de 06 de junho de 2012, retificada pela Portaria nº 391, de 24 de julho de 2013 para CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, para a servidora MARIA DO ROCIO RIBEIRO SCHON matrícula 69801, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portadora do RGº n 3.024.768-0/SSP-PR e CPF nº 661.481.469-91, de conformidade com o Art. 3º da EC 47/03 – Fórmula 85/95, combinado com o Art. 39-A Inciso III da Lei Municipal nº 1243/2005 e Instrução Normativa nº 46/2010 – Comum – Provento Integral – com Paridade – Última Remuneração – Cálculo do provento mensal a ser pago de R\$ 1.387,06 (hum mil, trezentos e oitenta e sete reais e seis centavos).

5. Os peticionantes comprovaram que a servidora foi intimada da decisão, bem como trouxeram comentários acerca da Portaria n.º 153/14, que, conforme aqueles, promovera a alteração no cargo de inativação de Auxiliar Administrativo para Auxiliar de Inspeção, esclarecendo que:

[...] tal medida teria sido tomada em razão de que, comprovadamente, a servidora não prestou concurso público para o cargo de Auxiliar Administrativo ou Auxiliar de Escritório, e haja vista, a irregularidade no ingresso do cargo de Auxiliar Administrativo e de Auxiliar de Escritório era posterior ao ano de 2000, entendeu-se em tese, que não estaria amparada pela Súmula 05 do TCE, e sob este entendimento o Município de Pitanga não conseguiria comprovar a regularidade do enquadramento no cargo de Auxiliar Administrativo. Após questionamentos do TCE durante o trâmite de análise do benefício sobre a irregularidade do enquadramento no cargo de Auxiliar Administrativo, considerando que a servidora nunca prestou concurso público externo e possuía mais de cinco anos de efetivo exercício antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, alterou-se o cargo de inativação para a função/cargo Auxiliar de Inspeção, com ingresso em 01/03/1981, que legalmente seria então o único vínculo de admissão regular. Os proventos não foram alterados naquela ocasião. O ato foi desconstituído e reestabelecida a inativação conforme o primeiro entendimento do RPPS, aposentadoria no último cargo exercido pela servidora.

6. O MUNICÍPIO DE PITANGA e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, mediante nova petição conjunta n.º 430247/16 (peças 90-91), apresentaram documentação complementar, noticiando que "a servidora apresentou ao RPPS petição nominada 'Recurso' dirigido ao Presidente do TCE/PR."

7. A senhora Maria do Rocio Ribeiro Schon, na referida petição de "Recurso ao Acórdão n. 1020/16" juntada pela entidade à peça 91, faz sucinta descrição de sua trajetória no serviço público, bem como comentários acerca de mudanças trazidas por Lei do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério municipal, requerendo, ao final, "a modificação do acórdão no sentido de que minha aposentadoria ocorra na função de Auxiliar Administrativo da Educação, pois era minha função efetivamente exercida durante 27 anos." (grifei)

8. A então Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 2609/18 (peça 92), ratifica opinativo pela legalidade e registro contido no Parecer n.º 5670/15-DICAP (peça 75), o qual, diga-se, propugnava também determinação para o reenquadramento da servidora.

9. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Parecer n.º 364/18 (peça 93), aludindo tão somente à juntada da manifestação da servidora, sem debruçar-se sobre seu conteúdo, encaminhou os autos a este gabinete para deliberação.

10. Mediante Despacho n.º 276/18-GATBC (peça 94), entendi necessário o retorno dos autos à unidade técnica para análise das alegações e do requerido pela senhora Maria do Rocio Ribeiro Schon.

11. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Parecer n.º 727/18 (peça 96), opina pela manutenção da negativa de registro do ato concessivo de aposentadoria nos seguintes termos:

[...] Com efeito, apenas mediante concurso público a servidora poderia exercer o cargo de 'auxiliar administrativo de educação', haja vista que a lei que criou tal cargo data de 1998, portanto posterior à CRFB/88.

Além disso, o fato de a ora interessada, supostamente, sempre ter exercido atribuições correlatas a tal cargo não a autoriza a ocupá-lo e nem a pleitear eventual ascensão funcional, visto que, repita-se, a única forma possível de provimento originário dos cargos públicos se dá mediante prévia aprovação em concurso.

Não por outro motivo, aliás, o art. 8º §1º da Lei Municipal nº 885/98 padece de inconstitucionalidade, ao permitir o provimento desse cargo mediante 'aproveitamento', 'reenquadramento' ou 'transferência':

§ 1º. O provimento desses cargos será feito por nomeação após concurso público de provas e títulos, ou por aproveitamento de pessoa já lotado, reenquadrado de acordo com esta lei ou transferido de acordo com o Estado dos Servidores Públicos do Município, ou de outra forma legal.'

Além dessa questão, insta trazer à baila o relevante argumento do instituto de previdência municipal no sentido de que a servidora sempre contribuiu no cargo de 'auxiliar administrativo'. Permitir que ela se aposente em cargo diverso, de remuneração maior, certamente causará desequilíbrio atuarial para o regime, ofendendo o art. 40, caput, da CRFB/88.

Pelo exposto, esta CGM entende que não procedem as alegações da servidora (Peça 91), devendo ser mantido o v. Acórdão nº 1020/16-S1C (Peça 79).

12. Em que pese o opinativo técnico, tendo em vista o inconformismo da senhora Maria do Rocio Ribeiro Schon quanto à decisão, conforme petição juntada à peça 91, na qual a interessada manifesta-se nos já referidos termos de "Recurso ao Acórdão n. 1020/16", bem como considerando o que estabelece o artigo 71, § único da Lei Complementar n.º 113/05 e o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 69 e 73 da mesma norma, em juízo singular e prévio de admissibilidade, recebo a referida petição como RECURSO DE REVISTA.

13. Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo, para autuação e distribuição do feito.

14. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 269443/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, EDILSON BONETE

DESPACHO N.º: 205/18

Considerando o Despacho nº 2507/18-CGM (peça 22), recebo os documentos acostados nas peças 20/21.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para instrução do feito. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2018.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º: 303587/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI

INTERESSADO: ALIRIO JOSE MISTURA

DESPACHO N.º: 206/18

Considerando o Despacho nº 2508/18-CGM (peça 26), recebo os documentos acostados nas peças 24/25.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para instrução do feito. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2018.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TC/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7342/18

Processo nº: 899411/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:30:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: CARMEM CASTURINA DALSSOTO REGNIEL, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7343/18

Processo nº: 899519/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:30:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANILCE RIBEIRO LIMA, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7344/18

Processo nº: 900118/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:30:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: JOVANIR ANTONIO LOPES, SANDRA APARECIDA SILVA ARAUJO PINHO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7345/18

Processo nº: 904954/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:30:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DO CARMO DIAS, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7346/18

Processo nº: 905055/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:31:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EMILIA SUMAKO TSUZAKI MURATA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7347/18

Processo nº: 914780/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:31:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE OLIVEIRA FILHO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP

– Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7348/18

Processo nº: 914860/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:31:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GISELA DIAS, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7349/18

Processo nº: 914976/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTÔNIO CARLOS COROLO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7350/18

Processo nº: 915107/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAFAEL EMIDIO SILVA NOLL, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7351/18

Processo nº: 916065/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: ELIZETE CORAZZA PIRES, JOSÉ MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7352/18

Processo nº: 923436/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALBERTO RODRIGUES POMPEU, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7353/18

Processo nº: 923444/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCIA MARIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO

Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7354/18

Processo nº: 923452/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE CARLOS GONCALVES, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7355/18

Processo nº: 923460/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANILO KNEBEL, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7356/18

Processo nº: 923509/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OLIVIA MASSARO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7357/18

Processo nº: 923517/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALFREDO ZEPEDA WILLS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7358/18

Processo nº: 927008/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JONAS EDUARDO FERREIRA ESQUENINE, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7359/18

Processo nº: 931919/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDNEI FRANCA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7360/18

Processo nº: 931986/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AILTON ANTUNES DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7361/18

Processo nº: 932117/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE VALDECIR VICTOLDO BIAZOTTO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7362/18

Processo nº: 932141/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEUSA KIMIKO SAKAMOTO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7363/18

Processo nº: 932192/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:36:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO GOUVEIA GAMA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7364/18

Processo nº: 935205/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:36:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, CELSO KUBASKI, ROSELI DE ANTONI HERBERT
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7365/18

Processo nº: 935558/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:36:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, RUBENS SANDER PONTAROLO, VERA LEINI SCHEFFEL RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7366/18

Processo nº: 935604/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IEDA MARIA DANIEL SCHREINER, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7367/18

Processo nº: 935701/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO DA SILVA BARBOSA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7368/18

Processo nº: 935809/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA MODESTO DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7369/18

Processo nº: 935922/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:38:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PEDRO WILSON DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7370/18

Processo nº: 955419/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:39:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, DILMA MACEDO REIS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7371/18

Processo nº: 961699/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:39:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PAULO SERGIO DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7372/18

Processo nº: 980030/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:40:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ADEMAR MARTINS RODRIGUES, DENILSON VIEIRA NOVAES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7373/18

Processo nº: 980200/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:40:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, NELSON FERNANDES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7374/18

Processo nº: 980391/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:40:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: CLAIRES JOSEFINA BORTOLUZZI WORMA, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7375/18

Processo nº: 980421/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:40:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: AMAURI BENTO DA SILVA, DENILSON VIEIRA NOVAES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7376/18

Processo nº: 980561/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:41:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ARIIVALDO DE OLIVEIRA, DENILSON VIEIRA NOVAES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7377/18

Processo nº: 981029/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:41:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, RAUL DE PAULA XAVIER SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7378/18

Processo nº: 981452/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:41:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, VALDIR LUIZ MANICA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7379/18

Processo nº: 982408/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:42:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: CLAIRES JOSEFINA BORTOLUZZI WORMA, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7380/18

Processo nº: 982785/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:42:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: JOSE SILVA TRAMUJAS, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7381/18

Processo nº: 983811/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:42:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE LOPES, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7382/18

Processo nº: 984028/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO DILETO FRIGERI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7383/18

Processo nº: 984176/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GESSE VIEIRA PEDROSO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7384/18

Processo nº: 984273/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA TEIXEIRA DE SOUZA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7385/18

Processo nº: 984427/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:44:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCEU MAYER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7386/18

Processo nº: 984702/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:44:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PAULO MARQUES DA SILVA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7387/18

Processo nº: 985016/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:44:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, REINALDO MOREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7388/18

Processo nº: 987000/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:45:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARILEI QUINT SERONATO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7389/18

Processo nº: 991466/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:45:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE CARLOS BREUS DE SOUZA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7390/18

Processo nº: 991709/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:46:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALBINO MESSIAS CHAGAS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7391/18

Processo nº: 991881/15
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:46:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ESTER BUSCH, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7392/18

Processo nº: 101189/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:46:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JUAREZ CASSIANO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7393/18

Processo nº: 109864/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:46:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI, HEITOR SERGIO MIYAKAWA, IVO MOREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7394/18

Processo nº: 110250/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:47:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAIRO ALFREDO SANTOS DIAS ANTUNES, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7395/18

Processo nº: 110331/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:47:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARIIVALDO GEHRKE JUNIOR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7396/18

Processo nº: 110374/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:48:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IONE APARECIDA PEREIRA SCHIOCHET, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7397/18

Processo nº: 110420/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:48:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CESAR AUGUSTO CARNEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7398/18

Processo nº: 114752/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:48:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, VERA LUCIA DIAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7399/18

Processo nº: 115309/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:48:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, TEREZA BILO GONCALVES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7400/18

Processo nº: 115384/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:49:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARICLER DE CAMPOS RUWER, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7401/18

Processo nº: 115449/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:49:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ROSEMERI FILLUS CHUPROSKI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7402/18

Processo nº: 118715/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:49:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAIR BATISTA CANDIDO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7403/18

Processo nº: 121724/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:49:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA LOPES DA VEIGA KRAMER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7404/18

Processo nº: 121732/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:50:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OCTAVIO FRIZZAS JUNIOR, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7405/18

Processo nº: 121775/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:50:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMAR ALVES DE BRITO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7406/18

Processo nº: 121791/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:50:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO PAULO DE SOUZA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7407/18

Processo nº: 122313/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:50:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAMES MANOEL PORTUGAL DE MACEDO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7408/18

Processo nº: 123077/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:51:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ILZA RIBEIRO GONCALVES, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7409/18

Processo nº: 124103/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:51:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: DENIZE MARGARET MARTINS DE BASTOS, OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7410/18

Processo nº: 154185/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:51:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELEONORA HOFFMANN, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7411/18

Processo nº: 154282/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, TOSHIO KUROZAWA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7412/18

Processo nº: 154835/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DIVO RENATO DINIZ, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7413/18

Processo nº: 154886/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCIO LOPES SIQUEIRA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7414/18

Processo nº: 212711/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, JURACI RONALDO CAZELLA, TEREZINHA ANTUNES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7415/18

Processo nº: 218183/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BEATRIZ AMORIM FAVARO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7416/18

Processo nº: 218221/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERNARDETE TEREZINHA DENARDI COSTA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7417/18

Processo nº: 218272/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ACIR SANTO POSSEBOM JUNIOR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7418/18

Processo nº: 238486/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, ROSA MARIA BALANI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7419/18

Processo nº: 252942/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:56:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NEUZA DE SOUZA LAGE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7420/18

Processo nº: 254414/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: NILVA FERREIRA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7421/18

Processo nº: 262409/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEUZA TEREZINHA GNOATTO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7422/18

Processo nº: 268067/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, NILO MIGUEL GLAESER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7423/18

Processo nº: 274997/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DAGMAR DUWE GEVAERD, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7424/18

Processo nº: 282558/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, ROSA ELVIRA NANAMI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7425/18

Processo nº: 302516/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SONIA BRUM DE MATTOS SACCO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7426/18

Processo nº: 302583/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE PEREIRA BARBOSA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7427/18

Processo nº: 303067/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ROBERTO LOBO BLASI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7428/18

Processo nº: 318978/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:59:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, MARIA CRISTINA MOREIRA BINS, RUY HAUER REICHERT
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7429/18

Processo nº: 326164/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:59:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELESTINO DENARDIN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7430/18

Processo nº: 326180/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:59:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PALITE TEREZINHA BURATTO REMES, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7431/18

Processo nº: 326245/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 16:59:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LOURDES TEREZINHA GRAEBIN PARISE, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7432/18

Processo nº: 326270/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:00:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MIRIAM APARECIDA JARENKO ZILIOOTTO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7433/18

Processo nº: 326326/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:00:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, VALDIR PAULINO LEITE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7434/18

Processo nº: 328582/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:00:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CIRILO CALDEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7435/18

Processo nº: 344332/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CLARICE CAMARGO DE ANDRADÉ ALVES, DARLEI DOS SANTOS, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7436/18

Processo nº: 374436/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDO MARCOS DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7437/18

Processo nº: 380312/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
Interessado: EDMARCIA DOS SANTOS GARBIM, JOSÉ MARIA FERREIRA, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7438/18

Processo nº: 399382/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, VALMIR JOSÉ COMERLATTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7439/18

Processo nº: 410874/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, VALERIA PASCARELLA DE AZEVEDO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7440/18

Processo nº: 421558/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANATALIA PINHEIRO DE MORAES, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7441/18

Processo nº: 423402/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: MARCOS CESAR CORREIA, MARIA CONCEIÇÃO SACOMANI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7442/18

Processo nº: 430859/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORALICE LOBO DE ALMEIDA MIRANDA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7443/18

Processo nº: 433653/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLENE TEREZINHA RIVAROLI, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7444/18

Processo nº: 433718/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIZABETE TEREZINHA QUEIROZ SCHEMMER, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7445/18

Processo nº: 433815/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDINEUSA DE ANDRADE, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7446/18

Processo nº: 442784/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, ELISA YUKIE SHIKI ICHIKAWA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7447/18

Processo nº: 443918/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:06:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO ROBERTO DA SILVA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7448/18

Processo nº: 444396/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:06:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CECILIA FERREIRA SANTANA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7449/18

Processo nº: 454880/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:06:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO PEDRO SOBRINHO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7450/18

Processo nº: 454944/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:07:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEWTON SABBA GUIMARAES, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7451/18

Processo nº: 455053/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:07:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDICTA BENTA FARIAS, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7452/18

Processo nº: 455142/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:07:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA BERNADETE SULZEK, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7453/18

Processo nº: 455193/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:07:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETH TATEMOTO CAPILLA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7454/18

Processo nº: 456629/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:08:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELCIO CARVALHAL MORENO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7455/18

Processo nº: 456807/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:08:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS LAURENTI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7456/18

Processo nº: 456840/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:08:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ESPERANDIO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7457/18

Processo nº: 456882/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCO AURELIO DE FARIAS, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7458/18

Processo nº: 456890/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO HENRIQUE CARAMORI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7459/18

Processo nº: 456980/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELSO JAMIL MARUR, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7460/18

Processo nº: 459440/16

Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BRASILINA MARQUES BOTASSARI, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7461/18

Processo nº: 462556/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:11:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: DARCI JOSE ZOLANDEK, NERI MARTINS DE LIMA, ROSILDA MARIA VARELA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7462/18

Processo nº: 463544/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:11:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DERMIVAL MACETICO DE ARAUJO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7463/18

Processo nº: 466748/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:11:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIDIA PIETROSKI PIZANI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7464/18

Processo nº: 467434/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MOACYR DORETTO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7465/18

Processo nº: 480287/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ZANI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7466/18

Processo nº: 480651/16

Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, VERA BEATRIZ HOFF PAGNUSSATTI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7467/18

Processo nº: 487559/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERASTO GASTAO MARCONDES STOCKLER, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7468/18

Processo nº: 487575/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:13:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MELINA NOVAK, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7469/18

Processo nº: 487621/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:13:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SOLANGE MARIA ERNZEN VOGEL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7470/18

Processo nº: 487664/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:14:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA WELTER, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7471/18

Processo nº: 487699/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:15:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DULCI FOLLMANN RAFAIN, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7472/18

Processo nº: 488326/16

Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:15:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCILENE ZACHARIAS SALESSE, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7473/18

Processo nº: 488423/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:15:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERENICE FERREIRA CAMPOS, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7474/18

Processo nº: 493109/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:15:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SILMARA DE SOUZA MACHADO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7475/18

Processo nº: 494377/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:16:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOANA SHILIAM FERRAZ, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7476/18

Processo nº: 494474/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:16:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MIGUEL OSMAR LEMES DE MEIRA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7477/18

Processo nº: 494725/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:16:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILDA LOPES SIMAO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7478/18

Processo nº: 498399/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:16:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SERGIO RENATO NEUBAUER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7479/18

Processo nº: 510585/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:17:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA REGINA ALVIANO PIALARISSI PANUCCI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7480/18

Processo nº: 510615/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:17:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA APARECIDA DE FATIMA MACEDO DE SOUZA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7481/18

Processo nº: 512790/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:17:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SILVIA DENISE PENA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7482/18

Processo nº: 512839/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:18:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDETE UNFER, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7483/18

Processo nº: 512910/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:18:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA REGINA ALVIANO PIALARISSI PANUCCI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7484/18

Processo nº: 520980/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:18:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, RICARDO SILVESTRE DE MELO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7485/18

Processo nº: 530730/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:19:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ACIREMA LUISA HUERGO, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7486/18

Processo nº: 531868/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:19:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELZA DE FARIAS, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7487/18

Processo nº: 532422/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:19:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CATHARINA NASTANIEC DE CARVALHO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7488/18

Processo nº: 532643/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:20:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCIA MARQUES DA SILVA CARVALHO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7489/18

Processo nº: 533739/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:20:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARIA DA COSTA REBELO, OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7490/18

Processo nº: 563190/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:20:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS LOYOLA DA SILVA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7491/18

Processo nº: 568524/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:20:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, ROBERTO DA SILVA, WANDIR SILVA DE AZEVEDO CANDIL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7492/18

Processo nº: 572165/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:21:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA
Interessado: APARECIDA DONIZETE BENTO MAIA, JEAN CARLOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7493/18

Processo nº: 600312/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:21:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, NOBUO KOBAYASHI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7494/18

Processo nº: 605853/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:22:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INES TEREZINHA PINTO MACIEL, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7495/18

Processo nº: 625560/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:22:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANE SCAFF MOURA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7496/18

Processo nº: 625641/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:22:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MEROUJY GIACOMASSI CAVET, NEUVAIR OLIVEIRA GOIS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7497/18

Processo nº: 628810/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:22:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANA CAZNOK SUMI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7498/18

Processo nº: 641892/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:23:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, JOAO MARTINS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7499/18

Processo nº: 642287/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:23:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7500/18

Processo nº: 646509/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:23:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISA AMARAL DE MACEDO MOLLI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7501/18

Processo nº: 646657/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:24:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARTA DE FATIMA DA SILVA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7502/18

Processo nº: 656997/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:24:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, Nanci Fatima Camargo Fenner
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7503/18

Processo nº: 670701/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:24:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, NADYA GARLETH ARENDT
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7504/18

Processo nº: 676785/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:25:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAIR DOS SANTOS LEO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7505/18

Processo nº: 677110/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:26:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SUELY DE LIMA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7506/18

Processo nº: 677536/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:26:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA HELENA DE LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7507/18

Processo nº: 677617/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:27:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, TALICO BARROS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7508/18

Processo nº: 678150/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:27:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELCI CARMEM PIOVEZANI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7509/18

Processo nº: 678257/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:28:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SOLANGE PEREIRA DA SILVA E LIMA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7510/18

Processo nº: 678273/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:28:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE VILMAR SILVERIO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7511/18

Processo nº: 678281/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:28:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DULCE ELIANE MOURAO DE ANDRADE, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7512/18

Processo nº: 678648/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:28:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DELANI TAU DE FARIAS REBECHI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7513/18

Processo nº: 678761/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:29:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LURDES MARIA BONARDI MARQUES, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7514/18

Processo nº: 678826/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:29:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ MARIO SANTANA DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7515/18

Processo nº: 710371/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:29:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELENI CRUZ PEREIRA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7516/18

Processo nº: 721845/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:29:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, ROMANO KULBA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7517/18

Processo nº: 751345/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:30:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIANE APARECIDA GZYK DAY, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7518/18

Processo nº: 751418/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:30:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MADALENA SARTORIO DE SOUZA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7519/18

Processo nº: 756878/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:31:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LURDES TERESINHA NALON MARTINS, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7520/18

Processo nº: 757408/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:31:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ FRANCISCO DE FREITAS, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7521/18

Processo nº: 766997/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:31:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CILMARA CRISTINA LECY DA ROCHA, OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7522/18

Processo nº: 777131/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:31:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, VERANI MARIA FUSINATO COSTENARO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7523/18

Processo nº: 777220/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAGDA SALA ZAMBON, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7524/18

Processo nº: 777662/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, ROSANE APARECIDA DE LARA CORDEIRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7525/18

Processo nº: 778294/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
Interessado: MUNICÍPIO DE TURVO, NACIR AGOSTINHO BRUGER, NAIRA SALETE VACARO, WLADEMIR LUIZ MATTEI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7526/18

Processo nº: 778430/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILENE ABBONIZIO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7527/18

Processo nº: 779177/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SELMA MARIA HYPOLITO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7528/18

Processo nº: 779215/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, RENE DA SILVA MAIA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7529/18

Processo nº: 779355/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DO CARMO SCHMIDT, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7530/18

Processo nº: 779509/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, TEREZA DE FATIMA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7531/18

Processo nº: 779681/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA GERALDO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7532/18

Processo nº: 779797/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, RUI GOMES CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7533/18

Processo nº: 785010/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SERGIO ROBERTO POSTIGLIONI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7534/18

Processo nº: 787331/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, DURVALINA CATARINA DE MORAIS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7535/18

Processo nº: 791770/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, IVONE BAROFALDI DA SILVA, VALERIA MANCIO DE CAMPOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7536/18

Processo nº: 794869/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, JORGE SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7537/18

Processo nº: 794931/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:36:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, DÊNIO ELY FARION
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7538/18

Processo nº: 795342/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:36:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEIDE MORBI, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7539/18

Processo nº: 795393/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO RIBEIRO NETO, GUILHERME LUIZ GOMES, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7540/18

Processo nº: 800761/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: GENTIL JOSE DE LIMA, OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7541/18

Processo nº: 801857/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FABIO TACCOLA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7542/18

Processo nº: 802233/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:38:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, NOÉ DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7543/18

Processo nº: 802349/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:38:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA JOSE SILVA NEGRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7544/18

Processo nº: 802454/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:38:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, OTACILIO LEITE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7545/18

Processo nº: 804058/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:39:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA DE LOURDES JORDÃO PEDROSA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7546/18

Processo nº: 805100/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:39:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALICIO ROCHA DOS SANTOS, DENILSON VIEIRA NOVAES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7547/18

Processo nº: 814444/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:39:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDAIR DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7548/18

Processo nº: 819403/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:40:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO VALDIR SOUZA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7549/18

Processo nº: 819535/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:40:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RIBEIRO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7550/18

Processo nº: 819586/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:40:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELSO ALVES DE ALMEIDA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7551/18

Processo nº: 822145/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:41:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA IDALINA MORAES, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7552/18

Processo nº: 846249/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:42:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA OTAVIANO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7553/18

Processo nº: 847113/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:48:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARGARETE FRASSON, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7554/18

Processo nº: 853377/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:48:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDEGAR SABINO DE SOUZA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7555/18

Processo nº: 858492/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:49:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: ADEMIR MULON, IZABEL DA MATA GENARO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7556/18

Processo nº: 865260/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:49:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, VALDIR LUIZ DE LIMA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7557/18

Processo nº: 867939/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:49:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO TADEU CORADIN, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7558/18

Processo nº: 867980/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:49:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAURO DA CRUZ, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7559/18

Processo nº: 868048/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:50:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO DONIZETI DA COSTA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7560/18

Processo nº: 868080/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:50:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, THOMAZ FURLAN NETO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7561/18

Processo nº: 868145/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:51:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILCEA MACEDO DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7562/18

Processo nº: 868269/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:51:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LORY DA SILVA GOMES, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7563/18

Processo nº: 868714/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDO ROCHA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7564/18

Processo nº: 880056/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADILSON MACHADO SANTANA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7565/18

Processo nº: 904230/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FABIO ANDRE MOREIRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7566/18

Processo nº: 914317/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANIBAL DOS SANTOS RODRIGUES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7567/18

Processo nº: 926757/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:53:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURICIO STIVAL, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7568/18

Processo nº: 943473/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:53:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FATIMA APARECIDA MENDES DA SILVA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7569/18

Processo nº: 943902/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMIR TAVARES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7570/18

Processo nº: 944909/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARCOS ANTONIO FRANCO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7571/18

Processo nº: 949366/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAVI PONTAROLO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7572/18

Processo nº: 950968/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO, TANIA MARIA GALAO PESSOA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7573/18

Processo nº: 951166/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, MERCI BOICO, TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7574/18

Processo nº: 953290/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE OSIRES WOLFF, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7575/18

Processo nº: 953380/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, NELSON DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7576/18

Processo nº: 953444/16
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:56:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PAULO ALVES PEREIRA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7577/18

Processo nº: 103983/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:56:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7578/18

Processo nº: 108918/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:56:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ODINEI DA PAZ BORGES, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7579/18

Processo nº: 111692/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADILAIR PEDRA DE MELO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7580/18

Processo nº: 112753/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, MARIA HELENA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7581/18

Processo nº: 112761/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: DIONETE MARILI MACHADO SOCEK, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7582/18

Processo nº: 136288/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, PEDRO BENA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7583/18

Processo nº: 158257/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA CAMPANERUTI ESTEVES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7584/18

Processo nº: 168317/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, SANDRA MARA GONCALVES PADILHA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7585/18

Processo nº: 168392/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA HELENA TEIXEIRA

DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7586/18

Processo nº: 168481/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:59:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARILENE BRANDALISE BARIL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7587/18

Processo nº: 168546/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 17:59:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JUCIRE MARIA MATTE ESCRIMIN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7588/18

Processo nº: 168643/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:00:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CICERO DA CRUZ LOUREIRO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7589/18

Processo nº: 180244/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:00:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PEDRO LAVAIR MARIANO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7590/18

Processo nº: 180503/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:00:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO, SIRLEI TEREZINHA BENNEMANN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7591/18

Processo nº: 186145/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO COSTA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7592/18

Processo nº: 186552/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIO MOREIRA DA SILVA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7593/18

Processo nº: 186978/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIA JOSE TEIXEIRA SCHEMMER, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7594/18

Processo nº: 187583/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIO JOSÉ DE SOUZA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7595/18

Processo nº: 192579/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGENOR RODRIGUES DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7596/18

Processo nº: 192714/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, NEUZA UZAI NISHIDA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7597/18

Processo nº: 213037/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANDRE CORNELIO CAMPESTRINI, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7598/18

Processo nº: 213991/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELSO LUIZ RIBEIRO ALVES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7599/18

Processo nº: 214211/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DERCY TRINDADE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7600/18

Processo nº: 214386/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO, SUELI FATIMA HOMON FERNANDES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7601/18

Processo nº: 215005/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIA CECILIA MAGALHAES ABOU CHAMI, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7602/18

Processo nº: 215072/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:06:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, OLWEN DAVIES CARSTENS BUENO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7603/18

Processo nº: 215188/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:07:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIMARI RAMOS RODRIGUES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7604/18

Processo nº: 221501/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:07:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CLARICE CAMARGO DE ANDRADE ALVES, INES WEIZEMANN DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7605/18

Processo nº: 221625/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:07:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ANICETA FREIRE DA CONCEIÇÃO, AUREA CECILIA DA FONSECA, INES WEIZEMANN DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7606/18

Processo nº: 251028/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:07:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JAYNE SFAIR SUNYE, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7607/18

Processo nº: 251290/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:08:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA CRISTINA RINALDIN DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7608/18

Processo nº: 254426/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:08:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, VERA MARIA SANTOS DAS NEVES

Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7609/18

Processo nº: 275334/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:08:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO, TERESINHA APARECIDA GASPAROTA BESSANI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7610/18

Processo nº: 275555/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONE VOLPE VIEIRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7611/18

Processo nº: 275822/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO, ROSANGELA MONTENEGRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7612/18

Processo nº: 275881/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ILIONE COSTA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7613/18

Processo nº: 275962/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVANIRA IZABEL MENDES DAS NEVES DE MORAES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7614/18

Processo nº: 276004/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:10:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, OLEIDE CANDIDO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7615/18

Processo nº: 276055/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:10:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSUE SANTOS DO CARMO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7616/18

Processo nº: 277230/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:10:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS NOVELINI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7617/18

Processo nº: 291682/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:10:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: EURIDES MARIA DE SANTANA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7618/18

Processo nº: 312930/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:11:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, VIRGULINO ALVES DA SILVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7619/18

Processo nº: 323703/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:11:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS DE BARROS COELHO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7620/18

Processo nº: 329132/17

Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:11:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SONIA SUELI DA LUZ, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7621/18

Processo nº: 329191/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARCUS ANTONIO PEREIRA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7622/18

Processo nº: 329230/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISABETE FEDRO DO CARMO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7623/18

Processo nº: 331269/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARGARETE FERREIRA SILVA HOEPERS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7624/18

Processo nº: 338387/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, JANETE MACEDO DOS REIS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7625/18

Processo nº: 341612/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:13:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, MARY WANDA GODOY SERRATO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7626/18

Processo nº: 372941/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:13:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA OBO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7627/18

Processo nº: 380219/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:13:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO MAURO RODRIGUES SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7628/18

Processo nº: 380251/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:14:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO DAS NEVES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7629/18

Processo nº: 380324/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:14:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARCOS ANTONIO BORGES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7630/18

Processo nº: 380677/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:14:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGNALDO MATOSO DE OLIVEIRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7631/18

Processo nº: 381045/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:14:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SANDRA MUNHOZ DE SOUZA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7632/18

Processo nº: 389160/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:15:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, ZILDA ALBINO BENETORE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7633/18

Processo nº: 393329/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:15:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, MARIA ALEXANDRINA MOREIRA PONCIO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7634/18

Processo nº: 399661/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:15:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADIR CEZAR ROCHA BOLINO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7635/18

Processo nº: 400694/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:15:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIA DE LOURDES SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7636/18

Processo nº: 411556/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:16:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO ROMANOWSKI, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7637/18

Processo nº: 411734/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:16:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA JOSE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7638/18

Processo nº: 419816/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:16:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PAULO MANOEL DE LIMA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7639/18

Processo nº: 420156/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:17:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELCIO CARVALHAL MORENO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7640/18

Processo nº: 424747/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:17:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIA DOS SANTOS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7641/18

Processo nº: 424836/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:17:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ROSELI BROGGI GIL, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7642/18

Processo nº: 428947/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:17:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIA CATARINA PEREZ, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7643/18

Processo nº: 433592/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:18:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PAULO ASSMANN OTTO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7644/18

Processo nº: 446813/17
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:18:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: JAIR MURARI, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7645/18

Processo nº: 182054/18
Data e hora da redistribuição: 12/04/2018 18:25:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ
Interessado: ELSON DA SILVA GREB
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Redistribuição por Substituição de acordo com art. 333, IV, c/c art. 53-A, § 2 conforme Despacho Processual Diverso 597/2018 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 12/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7646/18

Processo nº: 450705/17
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 08:47:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PAULO ROBERTO ROMANO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7647/18

Processo nº: 454042/17
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 08:47:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLOVIS LOPES DE OLIVEIRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7648/18

Processo nº: 454298/17
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 08:47:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, NILSON JOSE VOLPONI, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7649/18

Processo nº: 454573/17
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 08:48:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PAULO ROMARIO GESSI, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

EDITAIS

PROCESSO Nº: 209112/13
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: JEAN COLBERT DIAS (CPF: 027.133.449-56)
EDITAL Nº 141/18

Em cumprimento ao Despacho nº 1618/18, do Relator do processo, CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. JEAN COLBERT DIAS (CPF: 027.133.449-56), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 20 de agosto de 2018.
 CLEUZA BAIS LEAL
 Diretora
 Matrícula. 52.038-1

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 4/18 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:
 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)
 Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)
 § 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
1307/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAMES ANDERSON FERREIRA	Resolução 11674	01/12/2017
1323/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ONDINA DE SOUZA	Resolução 11679	01/12/2017
1366/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE HAMILTON DE ANDRADE	Resolução 11672	01/12/2017
1390/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA NEUZA BROCA DE SOUZA	Resolução 11760	01/12/2017
1404/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ANGELA GERALDO	Resolução 11760	01/12/2017
23507/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES DIAS EMERICK	Resolução 11843	18/12/2017
861747/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	NADIR CARDOSO DA SILVA	Portaria 1508	17/11/2016
530710/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA	EDES CATANEO	Portaria 107	03/06/2015
164849/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	LUIZ ARMANDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	Decreto 13396	29/03/2017
794605/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RONCADOR	SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA ISZCZUK	Portaria 135	13/04/2016
864921/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA IZABEL LOPES LOBO	Resolução 6949	20/09/2016
927826/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	ANA MARGARETE SCHAFER	Portaria 668	11/05/2017
940350/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REINALDO ANTONIASSI	Resolução 7350	25/10/2016
110319/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA	SILVANA DOS SANTOS CARRARO	Portaria 9422	01/02/2017
110343/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA	IRMA MAZEPA ARTIGAS	Portaria 9423	01/02/2017
116422/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE DOS REIS	Resolução 8081	04/01/2017
116490/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILZA MAGNONI BORTOLI	Resolução 8049	04/01/2017
116600/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NADIR MARIA DA SILVA	Resolução 8037	04/01/2017
119065/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARZENE DE MELLO SARTORI	Resolução 8051	04/01/2017
119626/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	CLEIA DO ROCIO BELLON SELVEIRA	Portaria 1670	26/12/2016
120977/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	RODRIGO FERREIRA GIOVINE	Decreto 17606	17/02/2017
121027/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	NIUZETE HONORIO DOS SANTOS	Decreto 1476	03/01/2017
121132/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE ELI RIEVE	Resolução 8001	04/01/2017
121272/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	DARLY AGUETONI	Decreto 17605	17/02/2017
121370/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IPORÃ	MARIA DE LOURDES DIAS EMERICK	Decreto 208	02/01/2017

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
121493/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO RODRIGUES	Resolução 7994	04/01/2017
121582/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE TORDORO	Resolução 7997	04/01/2017
122040/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA REGINA BEILNER REIS	Resolução 8090	04/01/2017
123887/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INES MENOSSI TEIXEIRA PAULO		
124298/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SHIGUENOBU HAYAKAWA	Resolução 8065	04/01/2017
124794/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LENIR FATIMA CAMARGO	Resolução 8092	04/01/2017
127785/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA REGINA CARMELLO CARDOZO	Resolução 8091	04/01/2017
128587/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETH VIEIRA DOS SANTOS ESPLENDOR	Resolução 8186	13/01/2017
128790/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANDIRA SECCHI BATTISTI	Resolução 8175	13/01/2017
129478/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	Resolução 8165	13/01/2017
129664/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSENY STAUT BRUNINI CARNEIRO	Resolução 8183	13/01/2017
130344/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	Resolução 8168	13/01/2017
130379/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LORELI JOSE GOMES MANDUCA	Resolução 8167	13/01/2017
130417/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE FELICIO DE GRANDI	Resolução 8166	13/01/2017
130638/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BERNARDETE HONES	Resolução 8172	13/01/2017
130760/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONINA MARIS RAVEDUTI S. FERRARI	Resolução 8189	13/01/2017
135419/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANI CAROLINA FERREIRA	Resolução 8161	13/01/2017
135516/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEDINEIA AZARIAS	Resolução 8187	13/01/2017
182808/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	JOSE MAURO GOMES	Decreto 58	08/02/2017
524636/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ONDINA ROMÃO		
573041/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE MARIA CABRAL BECK	Resolução 9758	12/06/2017
617219/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CURIÚVA	ANA LUIZA RIBEIRO DE SOUZA	Decreto 185	01/08/2017
617227/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CURIÚVA	ANATALIA NUNES DAS NEVES	Decreto 184	01/08/2017
636019/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL	MARIA NAIR CARDOSO DA CRUZ CARBONAL	Decreto 2042	19/06/2014
638178/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL	MARIA NEUZA DA ROCHA	Decreto 2137	04/05/2015
672589/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REINALDO LAURENT		
686423/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL	ROSE JANE BATISTA DE CASTRO	Decreto 6386	19/09/2017
806623/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AIRTON PASTURINO AIRES	Resolução 10919	25/09/2017
902657/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANIR HADDAD KALLUF		
194680/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ROSANGELA APARECIDA SHIMAZAKI TAKACHI	Decreto 125	05/02/2018
195075/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	CLARICE APARECIDA PLATH NORATO	Decreto 121	05/02/2018
197256/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ACYR PLATH	Decreto 150	05/02/2018
197590/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA AGUIAR	Resolução 12290	05/02/2018
197710/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZA DA MATA MARCONDES	Resolução 12329	05/02/2018
197736/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	TERESINHA PENHA DA SILVA AVILA	Decreto 136	05/02/2018
198031/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA DE ALMEIDA NOGUEIRA	Resolução 12285	05/02/2018
374255/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO GUILHERME GARIB	Portaria 380	16/05/2018
460550/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VICENTE HIGINO NETO	Portaria 453	18/06/2018

CAGE, em 6 de agosto de 2018.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL
 Coordenador da CAGE
 Matrícula nº 51575-2
 HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 6 de agosto de 2018.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Presidente

PROCESSO N º: 301380/18
ORIGEM: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: VILSON RIBEIRO DE ANDRADE – DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 300/18 - CGE
 Por delegação do Conselheiro Artação de Mattos Leão Relator deste processo, em

cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 237/2018-CGE, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

- Sr. Juraci Barbosa Sobrinho, CPF: 201.576.909-97;
- Sr. Samuel Ieger Suss, CPF: 024.086.139-65
- Sr. Vilson Ribeiro de Andrade, CPF: 041.869.319-68

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 237/2018-CGE, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná, CNPJ: 11.552.951/0001-90 na pessoa do seu representante legal, atual ocupante do cargo de Diretor Presidente, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 20 de agosto de 2018.

(documento assinado digitalmente)

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

PROCESSO N.º: 844675/12

ORIGEM: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

INTERESSADO: JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 301/18 - CGE

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL originário da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 1089/18 (peça nº 84).

Alerta-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 20 de agosto de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 682289/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, SIMONE APARECIDA TOMAZETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 302/18 - CGE

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer/Instrução nº 1118/18 (peça nº 27).

Alerta-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 20 de agosto de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 682297/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, SUELEN PONTES MACHADO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 303/18 - CGE

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer/Instrução nº 356/18 (peça nº 23).

Alerta-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 20 de agosto de 2018.

ACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 884671/16

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DANIELLE ALESSANDRA MARCA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 304/18 - CGE

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL originário da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 1092/18 (peça nº 32).

Alerta-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 20 de agosto de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 296041/18

ORIGEM: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, MARLUS DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 305/18 - CGE

Por meio das peças nº 39,41, 43, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 44) o prazo inicial concedido para manifestação termina em 31/08/2018, e o pedido de prorrogação foi protocolado em 17/08/2018.

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 104/16) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.
CGE, em 20 de agosto de 2018.
(documento assinado digitalmente)
JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA
Coordenador

PROCESSO N.º: 295878/18
ORIGEM: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ, MARLUS DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 306/18 - CGE
Por meio das peças nº 39,41,43, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 44) o prazo inicial concedido para manifestação termina em 31/08/2018, e o pedido de prorrogação foi protocolado em 17/08/2018.
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 73/14) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.
Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.
Publique-se.
CGE, em 20 de agosto de 2018.
(documento assinado digitalmente)
JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA
Coordenador

PROCESSO N.º: 294405/18
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 307/18 - CGE
Por meio das peças nº 41,43,45 o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 46) o prazo inicial concedido para manifestação termina em 03/09/2018, e o pedido de prorrogação foi protocolado em 17/08/2018.
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 73/14) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.
Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.
Publique-se.
CGE, em 21 de agosto de 2018.
(documento assinado digitalmente)
JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA
Coordenador

PROCESSO Nº.: 251773/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
INTERESSADO: ABELARDO SARUBBI, HAYSSAN COLOMBES ZAHOU, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 2503/18
Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 8563/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante às peças nº 32 e 34.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
CGM, 16 de agosto de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº.: 297056/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUAQUÊ
INTERESSADO: MANOEL ABRANTES NETO
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 2504/18
Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e considerando a Informação 8517/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 31.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
CGM, 16 de agosto de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº.: 281630/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
INTERESSADO: ERNESTO ALEXANDRE BASSO
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 2506/18
Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste

Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e considerando a Informação 8566/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 49.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
CGM, 16 de agosto de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº.: 285120/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
INTERESSADO: MAURO ALBERTO SLOGO
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 2523/18
Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 8689/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 33.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
CGM, 20 de agosto de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº.: 290132/18
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAU
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAU, EDSON APARECIDO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 2528/18
Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, e considerando a Informação 8722/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 23.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
CGM, 20 de agosto de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº.: 721470/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ALTAIR RODRIGUES DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO BRÁZ DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, VILMA DO ROCIO MAESTRELLI CÔRTEZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº.: 2529/18
Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme art. 4º da Instrução de Serviço nº 71/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2439/18-CGM (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
a) Município de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu atual representante legal;
b) Associação Comunitária de São Bráz, CNPJ nº 00.066.077/0001-64, na pessoa de seu atual representante legal;
c) Sr. Luciano Ducci, CPF nº 207.323.760-68, na qualidade de Prefeito municipal, no período de vigência da avença;
d) Sr. Gustavo B. Fruet, CPF nº 644.463.799-68 na qualidade de Prefeito municipal, no período de vigência da avença;
e) Sra. Vilma do Rocio Maestrelli Côrtes, CPF nº 348.653.149-20, como Presidente da entidade, no período de vigência da avença;
f) Sra. Vera Lúcia Agostinho Franco Bueno, CPF nº 081.215.658-71, como Presidente da entidade, no período de vigência da avença;
g) Sr. Altair Rodrigues dos Santos, CPF nº 550.870.199-00, como Presidente da entidade, no período de vigência da avença;
h) Sra. Iara Maria Stürmer Gauer, CPF nº 510.386.849-00, como titular do Controle Interno, no período de vigência da avença;
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
CGM, 20 de agosto de 2018.
Ato emitido por: Aldenor Fernandes dos Santos – Analista de Controle Contábil
Ato encaminhado por: Guilherme Vieira – Coordenador

1. Instrução de Serviço nº 71/2014
Art. 4º Na fase inicial de instrução dos processos, ficam delegados às unidades administrativas os despachos de citação ou intimação dos sujeitos, para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº.: 299784/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
INTERESSADO: HELTON PEDRO PFEIFER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 2530/18
Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste

Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, e considerando a Informação 8770/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 31. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo. CGM, 21 de agosto de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 570623/18
ENTIDADE: 1ª VARA FEDERAL DE PARANAVÁ
INTERESSADO: 1ª VARA FEDERAL DE PARANAVÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3383/18

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em razão de comunicação apresentada pela 1ª Vara Federal de Paranaíba, por meio do qual encaminha cópia da sentença proferida nos autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa n.º 5002357-75.2013.4.04.7011/PR que, dentre outras medidas, proibiu os réus LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN (CPF n.º 594.563.531-68), KLASS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ n.º 02.332.985/0001-88) e DARCI JOSÉ VEDOIN (CPF n.º 091.757.251-34) de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários.

Por meio da Informação nº 2054/18, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções informa que efetuou as anotações pertinentes no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitat e Contratar com a Administração Pública, mantido por esta Corte de Contas em sua página na internet.

Ciente das medidas adotadas no âmbito da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 15 de agosto de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 289495/18
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 3387/18

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que autue o presente Relatório de Auditoria, bem como para que sorteie relator para o feito, nos termos do artigo 269-A, do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 15 de agosto de 2018.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 269-A. Os relatórios de auditoria, de que trata o art. 164, I, serão autuados, distribuídos ao Relator e encaminhados ao Tribunal Pleno para ciência e deliberação e remessa aos entes auditados, nos termos do inciso II, do mesmo artigo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Após a aprovação do encaminhamento do respectivo relatório e da proposta de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, caberá a Coordenadoria de Auditoria instaurar os respectivos processos, para a apuração das irregularidades detectadas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O Tribunal dará ciência das deliberações aos Governos Estadual e Federal, e ao organismo multilateral de crédito. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)

PROCESSO Nº: 506038/18
ENTIDADE: SAMUEL GOMES DOS SANTOS
INTERESSADO: SAMUEL GOMES DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3388/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Samuel Gomes dos Santos,

RG 22226541/SSP-PR e CPF 456.461.479-72, por meio do qual solicita:

- 1- Informação de todos os procedimentos, processos e semelhantes que tenham relação direta ou indireta com o requerente, julgados ou não;
- 2- Informação dos procedimentos julgados que tenham sido encaminhados a qualquer órgão público seja federal, estadual ou municipal;
- 3- Acesso aos procedimentos indicados nos itens anteriores mediante cópia física ou digital.

Os Autos foram encaminhados às unidades técnicas, Diretoria de Tecnologia da Informação e Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, que se manifestaram quanto aos itens 1 e 2 através das Informações 102/18-DTI e 1917/18-CMEX, respectivamente.

Quanto ao item 3, encaminhe-se o feito aos Gabinetes dos relatores dos autos em trâmite para apreciação:

- a) Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – Processos nº 495157/09 e nº 72631/14;
- b) Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – Processo nº 374066/10;
- c) Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Processo nº 393478/10.

Após, à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pelas unidades técnicas, Informação 102/18-DTI e Informação 1917/18-CMEX, peças 7 e 8 respectivamente.

Em seguida devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 15 de agosto de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 576001/18

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3416/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda do Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Ofício nº 742/2018), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0051.18.000901-4, requer informação quanto a existência de procedimento para apurar eventual irregularidade na contratação de servidores comissionados no ano de 2017, quando a despesa com pessoal acumulada, até o mês imediatamente anterior, somava 56,35% da receita corrente líquida e, em existindo tal procedimento, solicita cópia integral de tais autos.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização-CGF, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 441840/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3417/18

Trata-se de pedido de retificação solicitado pelo Município de Tunas do Paraná (páginas 02 a 07, da peça processual nº 2), quanto ao cálculo do percentual da Despesa com Pessoal em relação a receita corrente líquida, apurado nos procedimentos de Análise da Gestão Fiscal do 2º semestre do exercício de 2016, com base nos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

O feito foi encaminhado à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, tendo a unidade sugerido a intimação daquela municipalidade, na pessoa de seu representante legal, Sr. Joel do Rocio José Bonfim (CPF: 001.314.289-50) para que apresente documentos que possibilitem a identificação dos serviços realizados e dos valores dispendidos, no período em análise, com os procedimentos médicos de atenção básica complementar, média e alta complexidade dos contratos em questão (plantões médicos noturnos, nos feriados e finais de semana), tais como os que constam nos itens "a", "b", "c" e "d" do Despacho 2043/18-CGM, peça 5.

Através do Ofício 1389/18-GP (peça 7), a municipalidade foi cientificada sobre os documentos requeridos pela unidade técnica desta Corte e, por meio de petição (peça 11), respondeu solicitando dilação de prazo para a juntada dessa documentação, em especial a do item "c", visto que tais dados não constam em sistemas informatizados demandando um lapso temporal maior para sua elaboração. Esta Presidência acata a solicitação da peça 11 e autoriza a prorrogação do prazo em 15 dias.

Encaminhe-se este Requerimento à Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM para ciência da prorrogação e controle do prazo.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 294197/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3421/18

Trata-se de pedido de retificação solicitado pelo Município de Tunas do Paraná (peça nº 3), quanto ao cálculo do percentual da Despesa com Pessoal em relação a receita corrente líquida, apurado nos procedimentos de Análise da Gestão Fiscal do exercício de 2017, com base nos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

O feito foi encaminhado à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, tendo a unidade sugerido a intimação daquela municipalidade, na pessoa de seu representante legal, Sr. Joel do Rocio José Bonfim (CPF: 001.314.289-50) para que apresente documentos que possibilitem a identificação dos serviços realizados e dos valores dispendidos, no período em análise, com os procedimentos médicos de atenção básica complementar, média e alta complexidade dos contratos em questão (plantões médicos noturnos, nos feriados e finais de semana), tais como os que constam nos itens "a", "b", "c" e "d" do Despacho 2055/18-CGM, peça 9. Através do Ofício 1388/18-GP (peça 12), a municipalidade foi identificada sobre os documentos requeridos pela unidade técnica desta Corte e, por meio de petição (peça 16), respondeu solicitando dilação de prazo para a juntada dessa documentação, em especial a do item "c", visto que tais dados não constam em sistemas informatizados demandando um lapso temporal maior para sua elaboração.

Esta Presidência acata a solicitação da peça 16 e autoriza a prorrogação do prazo em 15 dias.

Encaminhe-se este Requerimento à Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM para ciência da prorrogação e controle do prazo.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 544843/18

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3423/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa - GEPATRIA do Ministério Público do Estado do Paraná (Ofício 638/2018-GEPATRIA), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.16.084399-4, solicita acesso aos processos nº 409502/13, 818585/13, 896830/14, 186035/14 que foi apenso ao de nº 578732/16, 359392/17, 355648/17, 581125/17, 44119/17 e 172993/17.

A liberação de cópias digitais dos processos encerrados e em trâmite foi autorizada por esta Presidência e pelos Relatores, conforme Despachos nº 3244/18-GP, 1165/18-GCILB, 1207/18-GCIZL, 1158/18-GCFC e 1646/18-GCNB (peças 3,4,5,6 e 12).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 409502/13, 818585/13, 896830/14, 186035/14 que foi apenso ao de nº 578732/16, 359392/17, 355648/17, 581125/17, 44119/17 e 172993/17 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 630/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 569048/18-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o artigo 102, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora ARLETE MARIA CHINASSO DE MACEDO FEDER, matrícula nº 50.933-7, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 12 (doze) dias de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 25 de janeiro de 2004, para ser usufruída no período de 20 a 31 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 631/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 574300/18-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o artigo 102, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor FRANKLIN FELIPE WAGNER, matrícula nº 51.286-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível N, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 12 (doze) dias de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 16 de agosto de 2016, para ser usufruída no período de 03 a 14 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 632/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 579663/18-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor JUAREZ VICENTE FERREIRA, Matrícula nº 50.478-5, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível O, Referência 12, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 17 (dezesete) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 15 a 31 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de agosto de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 633/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 743206/17-TC, resolve
CONCEDER

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, à servidora ANA PAULA PIMPÃO BRAGA,

Matrícula nº 50.111-5, no cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 23.346,20 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Informação nº 350/18 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça nº 28), de acordo com o Parecer nº 391/18 da Diretoria Jurídica (peça nº 30), e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 36.211/18 da Paranaprevidência (peça nº 27).

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de agosto de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 634/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 569218/18, resolve
DESIGNAR

com fundamento no artigo 62, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, o servidor ALESSANDRO LISBOA SOLYOM, Matrícula nº 51.141-2, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível O, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir ÂNGELA BEATRIZ BOT, Matrícula nº 50.061-5, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2018, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de agosto de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 635/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 515959/18, resolve
DESIGNAR

para fins do previsto no artigo 53-A, do Regimento Interno, o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, Matrícula nº 52.012-8, para substituir o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, Matrícula nº 51.772-0, durante seu impedimento (férias), no período de 22 a 28 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de agosto de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo